ÍNDICE

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO. 2
2. DEFINIÇÕES. 2
3. IDIOMA. 4
4. EXECUÇÃO E NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO. 4
5. INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA. 5
6. COMUNICAÇÕES. 5
7. CONDIÇÕES ECONÓMICAS. 5
8. IMPOSTOS. 9
9. EXECUÇÃO. 9
10. SUBCONTRATAÇÃO e SUBFORNECIMENTO. 15
11. CESSÃO 16
12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. 16
13. PERÍODO DE GARANTIA. 17
14. PENALIZAÇÕES. 19
15. SUSPENSÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO. 20
16. FORÇA MAIOR. 22
17. OBRIGAÇÕES JURÍDICO-LABORAIS. 22
18. GARANTIA ECONÓMICA. 32
19. SEGUROS. 33
20. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL. 37
21. CONFIDENCIALIDADE. 38
22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS. 42
23. PROTEÇÃO AMBIENTAL. 46
24. *SUPPLIER PERFORMANCE MANAGEMENT*. 47
25. *VALUE ENGENEERING E GAIN SHARING*. 47
26. GOVERNANÇA. 48
27. KPI. 49
28. PACTO GLOBAL. 49
29. NORMATIVA DE CONDUTA ÉTICA. 50
30. SANÇÕES INTERNACIONAIS E DECISÕES SOBRE CONTROLO DE EXPORTAÇÕES. 52
31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 53
32. JURISDIÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. 53
ANEXO I. 54
ANEXOS RGPD 55
ANEXO 1 RGPD. 56
ANEXO 2 RGPD. 57
ANEXO 3 RGPD. 62
ANEXO 4 RGPD. 64

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.

1.1. As presentes Condições Gerais de Contratação (doravante designadas "Condições Gerais") aplicam-se aos contratos regidos pela legislação portuguesa que se celebrem entre as sociedades do Grupo ENEL (doravante também designado "ENEL") e respetivos Contratantes (doravante conjuntamente designados "Partes").

1.2. A ENEL promove um modelo de negócio sustentável e coloca a sustentabilidade ambiental, social e económica, assim como a inovação, no centro da sua cultura empresarial, através da implementação de um sistema de desenvolvimento baseado na partilha da criação de valor, tanto dentro como fora da empresa. A ENEL persegue a obtenção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS), é membro ativo do Pacto Mundial Das Nações Unidas desde 2004 e, em 2020, foi considerada como empresa LEAD, graças à sua adesão aos dez (10) princípios fundamentais em matéria de direitos humanos, padrões laborais, proteção ambiental e luta contra a corrupção.

A ENEL compromete-se a promover a sustentabilidade social, económica e ambiental também através das relações contratuais que estabelece com os seus fornecedores. O Contratante declara conhecer e partilhar dos princípios da ENEL sobre desenvolvimento sustentável, os quais se encontram disponíveis no seguinte ligação https://www.enel.com/company/our-commitment/sdg-onu.

1.3. Quaisquer exceções às presentes Condições Gerais propostas pelo Contratante só serão válidas se propostas por escrito e expressamente aceites pela ENEL; as mesmas aplicar-se-ão apenas ao Contrato a que se referem e não produzirão efeitos sobre nenhum contrato pendente nem sobre qualquer outro contrato que seja assinado com o mesmo Contratante.

2. DEFINIÇÕES.

- **Acordo-Quadro**: Modalidade de Contrato celebrado entre a ENEL e o Contratante, cujo objeto é o estabelecimento das condições técnicas e económicas, e de qualquer outra natureza, que deverão reger os contratos subsequentes que decorrem do Acordo-Quadro, que poderão ser celebrados durante a vigência do mesmo, para o fornecimento de materiais e/ou equipamentos, ou a prestação de serviços, semelhantes ou repetitivos, em condições e preços análogos. A formalização de um Acordo-Quadro não implica para a ENEL, salvo disposição em contrário no Acordo-Quadro, a obrigação de formalizar qualquer contrato subsequente.

- **Assinatura eletrónica:** o sistema de assinatura digital que, se aplicável e em conformidade com as leis nacionais, permita a verificação da identidade das Partes com o mesmo valor que uma assinatura manuscrita reconhecida, e que certifique toda a comunicação enviada pelo signatário, assim como a origem e a integridade de um determinado documento eletrónico ou conjunto de documentos eletrónicos.

- **Auto de Receção Definitiva:** documento que confirma a receção e aceitação final, pela ENEL, dos materiais e equipamentos adquiridos, ou das obras ou serviços, e ainda o termo do Período de Garantia.

- **Auto de Receção Provisória**: documento que reflete:

  1) O resultado satisfatório da inspeção e/ou testes em relação ao equipamento ou material adquirido pela ENEL, objeto do Contrato. Este documento inclui também as modificações necessárias ou correções de deficiências encontradas durante a inspeção e/ou testes, e/ou

  2) O resultado satisfatório da avaliação dos progressos das obras, da execução exata ou a correção total do serviço objeto do Contato e do cumprimento dos standards técnicos e das cláusulas contratuais relativas às diferentes fases das atividades estipuladas no dito Contrato. Este documento incluí ainda as modificações necessárioas ou as correções das deficiências encontradas.

- **Autorização de envio**: Documento emitido pela ENEL, no qual se autoriza o Contratante a proceder ao envio de todo ou parte do equipamento ou material objeto do Contrato.

- **Aviso de expedição**: Documento emitido pelo Contratante depois de todos os procedimentos acordados terem sido cumpridos, no qual se informa a ENEL que se procedeu ao envio total ou parcial do equipamento ou do material objeto do Contrato.

- **Carta de Intenção**: Acordo que contém compromissos prévios e gerais que podem ser ou não formalizados num Contrato. A sua finalidade é facilitar o início da execução do Contrato pelo Contratante, uma vez acordadas entre as Partes as obrigações essenciais, e não condicionar a totalidade das ações contratuais à negociação dos aspetos de detalhe pendentes. A emissão deste documento implica a sujeição das Partes às presentes Condições Gerais.

- **Contratante**: qualquer pessoa singular ou coletiva (incluindo associações empresariais, qualquer que seja a sua forma jurídica) que celebre um Contrato com a ENEL.

- **Contrato**: o conjunto de documentos enumerados *infra*, que regulam, por escrito, as obrigações e direitos das Partes em relação à aquisição de bens, materiais ou equipamentos, à execução de obras ou à prestação de um serviço:

  1) **Corpo principal do Contrato**: Documento que contém os dados de identificação das Partes, que especifica qual o objeto e a Duração do Contrato, e que contém as estipulações básicas e específicas de natureza económica, administrativa e jurídica. Este documento enumera e faz referência ainda a todos os documentos que compõem o Contrato como um todo.

  2) **Documentos técnico-económicos da ENEL**:

     - **Especificações Técnicas**: o documento que contém os requisitos técnicos relacionados com o Contrato;
     - **Pagamentos ou Preçário**: o documento que apresenta os valores a pagar pelos serviços especificamente prestados pelo Contratante, os quais poderão ser agrupados por categorias;
     - **Outros documentos**: outros documentos relacionados com a execução do Contrato (por ex. descrição das obras e intervenções; gráficos e designs descritivos impressos; calendários, etc.).

  3) **Condições Gerais**: O presente documento.

  4) **Condições de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (Termos SSA)**: documento que regula as obrigações contratuais das Partes em matéria de saúde, segurança e ambiente, perante a execução do Contrato. Os Termos SSA encontram-se disponíveis na página Web de Fornecimento Global da ENEL.

- **Duração do Contrato**: Período de vigência do Contrato, que se encontra estabelecido no mesmo.

- **Garantia económica:** o conjunto de documentos que o Contratante deve entregar à ENEL, em seu favor, com vista a garantir economicamente o cumprimento pontual de todas as obrigações contratuais e quaisquer outras obrigações.

- **Grupo ENEL, ou ENEL:** Endesa S.A. e/ou todas ou algumas das suas Subsidiárias, assim como ENEL S.p.A e/ou todas ou algumas das suas Subsidiárias.

- **Impostos:** qualquer tributo ou encargo geral determinado pela Autoridade competente ou as leis que se aplicam a um Contrato, que deva ser pago de acordo com a regulamentação em vigor.

- **Proposta:** proposta apresentada por um proponente em resposta a um pedido de proposta feito pela ENEL, a qual vinculará o proponente durante o prazo estipulado na proposta, mas que apenas vinculará a ENEL aquando da formalização do Contrato que lhe corresponda, não gerando, assim, qualquer obrigação ou responsabilidade por parte da ENEL, de acordo com as presentes Condições Gerais.

- **Período de Garantia:** o período de tempo durante o qual o Contratante assegura o bom funcionamento dos materiais ou equipamentos fornecidos, que estes se encontram isentos de defeitos e em perfeito estado de utilização, assim como a correta execução dos serviços prestados.

- **Plano de Controlo de Qualidade:** documento emitido pelo Contratante que especifica os processos, procedimentos e recursos associados que se utilizarão com vista ao cumprimento dos requisitos do Contrato.

- **Portal de Fornecimento Global** (PortalOne): o portal web da ENEL ao qual os Contratantes podem aceder para interagir online com a ENEL.

- **Práticas Industriais Prudentes:** Em relação à prestação de serviços/fornecimentos/obras, aquelas práticas, métodos, especificações e normas de segurança , desempenho, fiabilidade, eficiência e economia que são internacionalmente reconhecidas pelos membros da indústria, consideráveis como boas e adequadas, e aquelas outras práticas, métodos ou atos que, no exercício de um julgamento razoável, feito por quem tenha experiência razoável na indústria aplicável, à luz dos factos conhecidos no momento em que a decisão é tomada, se espera que alcancem o resultado previsto, a um custo razoável e em conformidade com a lei, a fiabilidade e a segurança. Estas práticas industriais prudentes não devem ser limitadas às melhores práticas, métodos ou atos, com exclusão de todos os demais. Constituem sim um espectro de práticas, métodos e atos bons e adequados.

- **Programa de itens de inspeção:** Documento emitido pelo Contratante e aprovado pela ENEL, no qual são indicadas as diferentes inspeções, provas, testes ou exames que serão realizados, por forma a dar cumprimento ao Contrato.

- **Qualidade acordada**: Acordo estabelecido entre a ENEL e o Contratante, segundo o qual este garante alguns níveis de qualidade acordados de antemão entre ambas as Partes.

- **Receção na origem:** Procedimento no qual as provas ou testes obrigatórios para a receção do material são efetuados na presença dos técnicos da ENEL ou da pessoa ou entidade autorizada pela mesma, nas instalações do Contratante, do seu Subcontratado ou Subfornecedor, ou de qualquer outra entidade acordada entre ambas as Partes.

- **Receção por protocolo**: Revisão dos protocolos dos testes obrigatórios realizados previamente pelo Contratante, mediante os quais os técnicos da ENEL ou da pessoa ou entidade autorizada por esta, aprovam o envio do material em questão ou, pelo contrário, decidem ordenar a confirmação dos resultados dos referidos protocolos pelo método da Receção na Origem.

- **Sistema de Garantia de Qualidade**: sistema que estabelece os recursos, ações, atividades e requisitos que o Contratante deve cumprir por forma a desenvolver correta e efetivamente a gestão da qualidade na execução do objeto do Contrato.

- **Subcontratado**: pessoa singular ou coletiva (incluindo associações empresariais, qualquer que seja a sua forma jurídica) que estabeleça, com o Contratante ou outro Subcontratado, um Acordo-Quadro ou um Contrato de obras ou prestação de serviços, para a execução de parte da obra ou serviços contratados pela ENEL com o Contratante.

- **Subfornecedor**: pessoa singular ou coletiva (incluindo associações empresariais, qualquer que seja a sua forma jurídica) que estabeleça, com o Contratante, com um Subcontratado ou outro Subfornecedor, um Acordo-Quadro ou um Contrato de fornecimento de bens equipamentos ou materiais para executar parte da obra ou serviços contratados pela ENEL com o Contratante.

- **Subsidiária**: Em relação a qualquer pessoa coletiva, qualquer outra pessoa coletiva que: (a) controle diretamente ou indiretamente, ou seja controlada por, ou esteja sob o controlo comum dessa pessoa coletiva; ou (b) detenha, direta ou indiretamente, ou detenha cinquenta por cento (50%) ou mais, de qualquer espécie de ações com direito a voto, ou outras participações no capital social da dita pessoa coletiva; ou (c) detenha cinquenta por cento (50%) ou mais, de qualquer espécie de ações com direito a voto, ou outras participações no capital social que esteja, direta ou indiretamente, em propriedade da beneficiária ou no poder da dita pessoa coletiva; ou (d) detenha uma participação na sociedade da dita pessoa coletiva ou a dita pessoa coletiva detenha um interesse social geral na outra pessoa coletiva. Para efeitos da presente definição, a palavra "controlo" significa posse, direta ou indireta, do poder de gerir, direta ou indirectamente, uma pessoa coletiva, ainda que através da detenção de ações com direito a voto ou de outra forma.

3. IDIOMA.

A versão original das presentes Condições Gerais encontra-se redigida em português.

4. EXECUÇÃO E NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO.

4.1. O Contrato é executado através da assinatura de ambas as Partes. Ao assinar o Contrato, inclusive através de assinatura eletrónica, o Contratante declara a sua plena e incondicional aceitação do mesmo.

4.2. O Contrato não será objeto de renovação automática nem o seu prazo se prorrogará de forma tácita.

4.3. Se a ENEL celebrar outros Contratos ou Acordos-Quadro com o Contratante para benefício de duas ou mais empresas pertencentes ao Grupo ENEL, os Contratos serão considerados celebrados por e entre as referidas empresas do Grupo ENEL que efetivamente recebam os serviços ou o fornecimento, e o Contratante ou suas subsidiárias ou empresas associadas ou estabelecimentos permanentes localizados no mesmo país que a empresa do Grupo ENEL.

4.4. O Contrato tem natureza jurídica comercial, pelo que a relação entre as Partes tem caráter exclusivamente comercial, e será regida pelas suas próprias cláusulas e, naquilo que não estiver previsto nas mesmas, pelo Código Comercial, leis especiais e usos comercias.

4.5. As relações entre as Partes do Contrato correspondem às de duas pessoas coletivas independentes uma da outra e perante terceiros. Salvo estipulação em contrário, expressamente indicada no Contrato, nenhuma das Partes nem os seus funcionários atuarão ou poderá interpretar-se que atuam como representante, agente ou mandatário da outra Parte, assim como os seus atos e/ou omissões não podem origenar qualquer vínculo que obrigue a outra Parte perante terceiros. Neste seguimento, nem o aperfeiçoamento nem o cumprimento do Contrato podem ser interpretados como uma relação de associação, sociedade ou entidade civil ou comercial, joint venture, consórcio ou outra relação de risco partilhada entre as Partes do Contrato.

5. INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA.

5.1. Em caso de conflito ou incompatibilidade entre os documentos contratuais, será considerada a seguinte ordem de prioridade e precedência:

1. Corpo Principal do Contrato;
2. Documentos técnico-económicos da ENEL;
3. Termos SSA;
4. Condições Gerais.

5.2. Em caso de conflito entre os documentos contratuais e as disposições vinculativas da legislação aplicável ao Contrato, prevalecerão as disposições vinculativas da legislação aplicável.

5.3. A renúncia a qualquer direito, poder ou reivindicação estipulado no Contrato por uma das Partes só será considerada se tal renúncia for explicitamente declarada por escrito à outra Parte. A renúncia a um direito, poder ou reivindicação não implica a renúncia a outros direitos, poderes ou reivindicações futuras, mesmo que estes sejam da mesma natureza que os primeiros. Consequentemente, o não exercício temporário ou o atraso no exercício por qualquer uma das Partes, de quaisquer ações de defesa dos seus direitos não implicará a renúncia definitiva da referida Parte a tais ações ou ao exercício de ações judiciais ou extrajudiciais que lhe possam corresponder, dentro do prazo de prescrição estabelecido pela Lei.

5.4. Se uma cláusula do Contrato for considerada inválida, tal não afetará as restantes cláusulas contratuais, que poderão ser aplicadas sem a vigência da cláusula inválida. Tendo em conta o âmbito do Contrato e por acordo mútuo, as Partes procurarão alterar a cláusula inválida de forma a que a mesma cumpra, tanto quanto possível, o seu propósito original.

6. COMUNICAÇÕES.

6.1. Todas as comunicações entre as Partes devem ser realizadas por escrito, para a localização ou endereço indicados no Contrato e da forma referida no mesmo. As Partes comprometem-se a informar-se mutuamente e de forma imediata sobre qualquer alteração de localização e endereço. Na ausência de tal informação, as comunicações serão consideradas efetuadas corretamente se forem enviadas da forma acordada para os endereços indicados no Contrato.

6.2. A ENEL reserva-se o direito de usar ferramentas eletrónicas para a partilha de documentos relativos ao Contrato. Salvo se expressamente proibido no Contrato, os meios de comunicação eletrónicos poderão ser usados desde que permitam o rastreamento das comunicações.

6.3. O Contratante deverá respeitar e dar cumprimento imediato e sem formalidades adicionais a todas as comunicações que receba da ENEL.

7. CONDIÇÕES ECONÓMICAS.

7.1. Preços.

7.1.1. O Preço Contratual é a contraprestação exclusiva e total acordada para a aquisição dos materiais e/ou equipamentos e pela execução das obras ou serviços, e constitui o valor total do Contrato. O Preço engloba tudo o que é necessário para a plena execução do Contrato e tudo o que é fornecido ou realizado pelo Contratante, incluindo todos os custos ou despesas, à exceção dos encargos com serviços e itens explicitamente excluídos do Contrato e dos impostos legalmente aplicáveis .

O Contratante investigará todas as condições e circunstâncias que afetam ou possam afetar o preço do Contrato (incluindo, mas não se limitando à natureza e características do trabalho a ser executado, a localização e as condições ambientais, sísmicas e meteorológicas que se verifiquem no local da execução do Contrato, assim como a presença de outros prestadores de serviços, Subcontratados e Subfornecedores, ou outras instalações no referido local, as condições do solo e subsolo, as condições topográficas, usos locais, legislação e regulamentação, localizações e instalações existentes – se aplicável – as condições gerais de trabalho no local onde serão realizadas as obras e/ou prestados os serviços e nos demais locais, vias de acesso, condições da superfície, direitos e autorizações, etc.). O Contratante deverá determinar o facto de o preço do Contrato ser suficiente tendo em conta as ditas condições e circunstâncias, isentando a ENEL de qualquer reclamação de aumento do preço do Contrato em relação às ditas condições e circunstâncias.

7.1.2. O preço total do Contrato inclui pelo menos o seguinte:

- Mão de obra direta e indireta.
- Maquinaria e pessoal associado à sua utilização.
- Amortização de maquinaria.
- Materiais fungíveis e não fungíveis.
- Fornecimento e utilização de todas as ferramentas da especialidade do Contratante.
- Equipamento necessário à proteção, segurança e à correta execução dos trabalhos, assim como os custos e meios por forma a dar cumprimento às suas obrigações em matéria de controlo, formação e informação sobre os riscos laborais.
- Construção, fornecimento, manutenção, desmontagem ou demolição de todas as instalações provisórias e edifícios auxiliares que o Contratante necessite para escritórios, armazéns, fábricas, vestiários, serviços de higiene, vigilância, etc., e aqueles realizados em conformidade com o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.
- Transporte até/e desde o local de trabalho, do pessoal, material e meios.
- Instalação e autorização de serviços.
- Gastos de manutenção.
- Gastos gerais e benefício industrial.
- Auxílios e despesas de manutenção para o pessoal do Contratante e de todos os seus agentes, representantes, dependentes, autónomos e Subcontratados ou Subfornecedores.
- Impostos, taxas e tributos que legalmente lhe sejam devidos, salvo os que sejam recuperáveis pela ENEL.
- Gastos originados para o Contratante pela programação, pelos reconhecimentos e testes, pelo controlo de materiais e pelo controlo de execução, provas, receções e outras análises.
- Realização completa do objeto do Contrato conforme as leis e normas aplicáveis, a Especificações Técnicas e os restantes documentos contratuais.
- Custos de formalização e manutenção da garantia económica, seguros ou outras garantias, se for o caso.

7.1.3. O preços serão separados em preço de serviços, preço dos materiais e impostos legalmente aplicáveis.

7.1.4. O Contratante assumirá qualquer custo adicional pelos transportes, remessas e outros gastos decorrentes de incumprimento das condições de entrega e envio estabelecidas no Contrato e nas presentes Condições Gerais.

7.1.5. A ENEL não pagará materiais, equipamentos ou trabalhos não incluídos no Contrato se a sua entrega ou execução não for previamente proposta pelo Contratante, por escrito e com indicação expressa do preço, e aceite, também por escrito, por um represente da ENEL devidamente autorizado.

7.1.6. O Contratante é obrigado a aceitar as ampliações, modificações e reduções de âmbito do Contrato, pelos preços acordados, desde que os mesmos não representem, conjuntamente, um aumento ou uma diminuição de mais de vinte por cento (20%) do valor do Contrato. O novo prazo de entrega, neste caso, será estabelecido por comum acordo entre ambas as Partes, mediante proposta devidamente justificada do Contratante.

7.1.7. Se as ampliações, modificações ou reduções que a ENEL propuser, motivadas por uma razão justificada, representarem em conjunto um aumento ou diminuição de mais de vinte por cento (20%) do valor do Contrato, o Contratante poderá aceitá-las ou recusá-las, contudo, neste último caso, a ENEL terá o direito de resolver o Contrato.

7.1.8. Nos casos em que se tenha de executar uma unidade de obra não prevista na tabela de preços do Contrato, o preço correspondente será determinado entre a ENEL e o Contratante mediante proposta deste último devidamente justificada, baseando-se na decomposição de custos de outras unidades semelhantes para as quais haja preço unitário.

7.1.9. A negociação do preço contraditório será independente da realização da unidade de que se trate, sendo obrigado o Contratante a executá-la imediatamente depois de ter recebido a ordem da ENEL.

7.1.10. O Contratante deverá incluir na proposta apresentada as tabelas de preços unitários, mediante solicitação prévia e expressa da ENEL, para o caso de esta considerar necessário que, durante a execução do Contrato, o Contratante realize unidades de obra, preste serviços ou fornecimentos adicionais que não se encontravam inicialmente previstos no âmbito do Contrato (preços por administração). Uma vez acordados entre as Partes e incorporados no Contrato, os referidos preços comtemplarão os mesmos conceitos que foram previamente definidos na cláusula 7.1.2. das presentes Condições Gerais, e serão aplicados quando não for possível fixar um preço para o trabalho adicional, ou ainda nos casos em que a ENEL o considere necessário.

7.2. Alteração de preços.

Os preços são fixos e inalteráveis. Contudo, se o Contrato e/ou a lei aplicável assim o exigirem, poderão ser feitas alterações aos mesmos.

7.3. Faturação.

7.3.1. Antes de emitir qualquer fatura, o Contratante deverá exigir a aprovação expressa da ENEL em relação aos serviços prestados, fornecimentos entregues ou obras executadas pelo Contratante. A referida aprovação não será negada ou retardada injustificadamente.

7.3.2. As faturas só serão consideradas válidas e aceites pela ENEL se contiverem toda a informação exigida no Contrato e nos regulamentos aplicáveis, e ainda se todas as atividades ou fornecimentos âmbito do Contrato tiverem sido devidamente executados. As faturas que não contenham o número específico do Contrato não serão aceites nem consideradas para os efeitos relacionados com a data do seu recibo. Mesmo que o Contrato preveja o pagamento das faturas em moedas diferentes, cada fatura deverá ser emitida com uma única moeda.

7.3.3. Caso o Contrato preveja a possibilidade de faturar em moeda diferente da que se estabelece como principal, a taxa de câmbio utilizada para converter o valor da fatura será a que corresponda ao dia do pagamento da mesma.

7.3.4. A ENEL poderá devolver ao Contratante as faturas que:

1. não contenham toda a informação e todos os dados exigidos pelo Contrato e/ou pela legislação aplicável;
2. contenham valores não autorizados pela ENEL;
3. tenham sido emitidas numa moeda diferente daquela prevista no Contrato.

A ENEL deverá justificar a eventual devolução de qualquer fatura. A devolução de uma fatura implica o não cumprimento da data do recibo original.

7.3.5. Será necessário separar, dentro da mesma fatura, os seguintes itens:

a) Eventuais trabalhos contratados de acordo com o mecanismo previsto no ponto 7.1.10. acima como complemento ao acordado inicialmente no Contrato.

b) Incrementos já faturados por aplicação de fórmulas de reajuste previstas no Contrato. Neste caso, será necessário incluir as justificações relativas aos valores dos índices aplicados e os detalhes da correspondente fórmula de reajuste.

7.3.6. Em caso de extravio das faturas, o Contratante poderá emitir uma cópia desde que esta seja equivalente ao original e conste na mesma a inscrição "Cópia por extravio do original".

7.3.7. A data da fatura não poderá ser anterior à data da prestação dos serviços, à data do recebimento dos materiais ou equipamentos, ou ainda à data prevista no Contrato.

7.3.8. Todas as faturas e, quando aplicável, a documentação de suporte das mesmas, devem ser tramitadas ou enviadas através de uma das seguintes opções indicadas abaixo:

- FATURAÇÃO AUTOMÁTICA:
Opção preferencial de faturação com o Grupo ENEL que se tramita através da aplicação DRAPE, acessível através do portal do Contratante Webuy: https://webuy-gp.enel.com/esop/guest/login.do

- FATURA EM FORMATO PDF, NÃO MODIFICÁVEL:
Upload do arquivo através da aplicação de faturação DRAPE, acessível através do portal do Contratante Webuy: https://webuy-gp.enel.com/esop/guest/login.do

- FATURA EM PAPEL, VIA CORREIO COMUM:
ENDESA GENERACIÓN PORTUGAL S.A.
Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, Ala B
2770-203 Paço de Arcos

7.3.9. No caso previsto na subcláusula 4.3, se as obras/serviços/bens forem fornecidos por uma subsidiária ou empresa associada do Contratante, ou ainda por um estabelecimento permanente do mesmo, sediados no país onde o Grupo ENEL está sediado, a execução do objeto do Contrato assim como a faturação deverão ser tratadas diretamente pela subsidiária ou empresa associada do Contratante, ou ainda pelo estabelecimento permanente do mesmo, no mesmo País em que a empresa do Grupo ENEL está localizada.

7.4. Condições de pagamento.

7.4.1. Após prévia aprovação da ENEL sobre o cumprimento das condições contratuais, as faturas recebidas serão pagas no prazo indicado no Contrato, de acordo com a legislação vigente.

7.4.2. As Partes acordam que, em caso de mora no pagamento por parte da ENEL, por motivos exclusivamente imputáveis a esta, o Contratante receberá, mediante requerimento escrito e justificado, um valor adicional na forma de juros de mora, de acordo com a legislação vigente.

7.4.3. Todos os pagamentos que sejam efetuados antes da Receção Provisória ou entrega, de acordo com os termos estipulados no Contrato, deverão ser considerados pagamentos por conta do preço final.

7.4.4. Salvo expressamente aprovado pela ENEL, todos os pagamentos ao Contratante deverão ser efetuados através de transferência bancária.

7.4.5. Para tal, o Contratante compromete-se a comunicar à ENEL todos os dados bancários necessários. O Contratante tem a obrigação de comunicar imediatamente à ENEL qualquer alteração aos seus dados fiscais e gerais (tais como NIF, endereço, firma, etc.) e qualquer alteração de titularidade ou participação na empresa. A não comunicação da informação referida *supra* pode resultar na suspensão dos pagamentos das faturas que contenham dados obsoletos.

7.4.6. O pagamento dos montantes faturados não implica, por parte da ENEL, o reconhecimento de que o Contrato foi devidamente executado pelo Contratante, nem uma renúncia aos seus direitos e reivindicações perante o Contratante. Da mesma forma, todos os pagamentos são realizados sem prejuízo de quaisquer direitos ou reivindicações futuras.

7.4.7. A ENEL terá o direito a efetuar compensações nos montantes que se encontrem pendentes de pagamento ao Contratante, no valor que este deva, por sua vez, à ENEL ou a qualquer empresa do Grupo ENEL.

7.4.8. Caso a ENEL verifique que o Contratante se encontra a incumprir qualquer uma das suas obrigações e que esse incumprimento possa gerar responsabilidade solidária ou subsidiária da ENEL ou outra ação direta contra a ENEL, independentemente da resolução ou não do Contrato, e assim que tenha conhecimento de tal situação, a ENEL poderá reter todos os pagamentos ao Contratante que se encontrem ainda pendentes no montante suficiente para fazer face a tais eventuais responsabilidades, podendo ainda proceder ao pagamento das referidas obrigações, por conta do Contratante, sempre que a lei o permita. O direito de retenção e pagamento em nome e por conta do Contratante estender-se-á a todos os danos e perdas derivadas do incumprimento do Contrato, ou a qualquer circunstância que possa originar responsabilidade para a ENEL.

8. IMPOSTOS.

8.1. Os preços estabelecidos no Contrato não incluem impostos, taxas ou contribuições. Os impostos, taxas ou contribuições que resultem da contratação, aplicáveis em qualquer jurisdição onde resida o Contratante ou a ENEL, serão pagos, retidos ou descontados do preço por cada um deles de acordo com o disposto na legislação aplicável.

8.2. As Partes comprometem-se a cumprir as respetivas obrigações, a tratar de toda a burocracia e a entregar todos os documentos necessários ao pagamento dos impostos, incluindo retenções e outras obrigações legais aplicáveis ao Contratante, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a cooperar na obtenção de isenções e outros benefícios fiscais que possam aplicar-se ao Contrato. Se, por falta de diligência ou por qualquer outro motivo imputável ao Contratante, a ENEL perder o direito a um benefício fiscal, poderá descontar o valor desse benefício do valor devido ao Contratante.

8.3. O Contratante deverá entregar à ENEL a certidão prevista no artigo 177º - A do Código do Procedimento e do Processo Tributário, que comprove que o mesmo se encontra em dia relativamente aos pagamentos por si devidos. A certidão será entregue antes da assinatura do Contrato e sempre antes da data do primeiro pagamento. Nos Contratos de duração superior a três (3) meses, a certidão será entregue não apenas antes da assinatura do Contrato, mas também posteriormente, com periodicidade trimestral. Caso o Contratante não tenha entregue a certidão, ou caso a certidão indique a existência de dívidas por parte do Contratante, o pagamento por parte da ENEL ao Contratante será suspenso até à entrega do certificado por parte do Contratante que indique que o mesmo se encontra em dia relativamente aos pagamentos devidos.

8.4. Caso o Contratante não seja residente fiscal em território Português deverá remeter à ENEL, aquando da assinatura do Contrato ou no início da sua vigência, e posteriormente, com periodicidade anual, o certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades competentes, assim como preencher e assinar o formulário relevante exigido pela Autoridade Tributária (ou as instruções que vigorarem nesse momento), que poderá permitir a dispensa de retenções na fonte. Em caso de não cumprimento com estes requisitos, deverá a entidade titular do contrato proceder à retenção na fonte dos rendimentos pagos à entidade não residente e correspondente liquidação dos tributos à Autoridade Tributária.

8.5. No caso de o Contratante ser residente em Portugal, este analisará, em conjunto com a ENEL, se as condições do Contrato implicam um tratamento diferenciado para aplicar a inversão do sujeito passivo nos impostos indiretos aplicáveis, de acordo com aquilo que se estabeleça na legislação em vigor no momento do apuramento das operações, o que implica que o Contratante emita as suas faturas sem impostos indiretos.

8.6. Caso o Contratante não seja residente em Portugal e exista uma convenção destinada a evitar a dupla tributação entre o País de residência do Contratante e Portugal, e o Contratante reivindique a aplicação das disposições de tal convenção, o Contratante terá de apresentar à ENEL o seu certificado de residência fiscal que comprove que é residente fiscal no seu país, para efeitos do disposto na convenção em questão, e será tida em conta a qualificação dos rendimentos prestados por Portugal. O referido certificado deverá ser entregue em conjunto com a primeira fatura emitida e/ou assim que a ENEL o solicitar. Caso o certificado caduque enquanto o Contrato estiver em vigor, o Contratante deverá entregar à ENEL um novo certificado por forma a possibilitar a aplicação da dita convenção.

8.7. Se os materiais ou equipamentos forem enviados do estrangeiro, no âmbito de Contratos celebrados na modalidade DDP (Incoterms CCI 2020), os impostos serão pagos da seguinte forma:

a) o Contratante pagará todos os impostos e encargos aplicáveis a todos os bens no país de origem dos mesmos, assim como todos aqueles aplicáveis nos países de trânsito dos referidos bens até ao destino final. De igual modo, pagará também todos os impostos aplicáveis no País de destino que resultem dos benefícios económicos decorrentes da sua venda;

b) o Contratante suportará igualmente as despesas e taxas de importação ou outras equivalentes aplicáveis no País de destino, bem como outras taxas alfandegárias sobre os materiais e/ou equipamentos importados, salvo acordo em contrário com a ENEL.

8.8. Os impostos sobre materiais ou equipamentos nacionais serão pagos pela ENEL ou pelo Contratante, de acordo com a legislação aplicável.

9. EXECUÇÃO.

9.1. Introdução.

9.1.1. Se disposto no Contrato, o Contratante será obrigado a nomear e manter, durante todo o período de execução das atividades previstas no Contrato, um ou mais representantes com plena autoridade para discutir questões de natureza técnica e económica, nomeadamente na área da saúde e segurança do trabalho, das obrigações socioprofissionais e do respeito pelo ambiente.

9.1.2. A ENEL reserva-se o direito de, durante a vigência do Contrato, se opor justificadamente ao(s) representante(s) nomeado(s). Nesse caso, o Contratante será obrigado a nomear outro(s) representante(s) no prazo de dez (10) dias úteis, salvo disposto em contrário no Contrato.

9.1.3. A ENEL compromete-se a, mediante pedido do Contratante, a fornecer todas as informações necessárias à execução das atividades previstas no Contrato. Se os dados fornecidos pela ENEL forem insuficientes ou se encontrarem incompletos, o Contratante compromete-se a solicitar as informações em falta em tempo oportuno.

9.1.4. A ENEL tem o direito a inspecionar e verificar se o Contratante cumpriu todas as obrigações que lhe incumbem ao abrigo do Contrato e se esse mesmo cumprimento foi feito em conformidade com todas as instruções emitidas pela ENEL. Poderá ainda verificar se todas as atividades necessárias à execução do Contrato em conformidade com os respetivos termos e condições foram executadas de forma adequada e atempada.

9.1.5. Sem prejuízo do seu direito de resolver o Contrato, se a ENEL, no final das referidas inspeções e verificações, determinar, de qualquer forma e a seu exclusivo critério, que o Contratante atuou em violação do cumprimento exato do Contrato (inclusive através de erros e inexatidões), exortará o Contratante a remediar tais deficiências a expensas próprias; não será adiado qualquer prazo contratual durante o período de resolução das referidas deficiências. Neste caso, a ENEL reserva-se o direito de reclamar, adicionalmente, ao Contratante o montante dos danos e prejuízos que esta possa ter sofrido.

9.1.7. A ENEL reserva-se o direito de solicitar ao Contratante, a qualquer momento, a antecipação de toda ou parte da atividade que constitui o objeto do Contrato, considerando a possível atribuição de uma bonificação financeira. A ENEL poderá solicitar a antecipação através de pedido escrito e o Contratante responder-lhe-á também por escrito, aceitando expressamente o novo prazo solicitado pela ENEL. Depreende-se que o pedido de antecipação efetuado pela ENEL não implica automaticamente a atribuição de uma bonificação económica, apesar de especificamente aceite pelo Contratante. O direito a bonificação, na medida indicada no Contrato, fica sujeito a aceitação específica por parte da ENEL e implica que a antecipação referida seja levada a cabo pelo Contratante em conformidade plena com as suas obrigações legais e contratuais, sobretudo em matéria de trabalho, saúde e segurança. Não será paga qualquer bonificação se tiverem sido aplicadas penalizações ao Contratante durante a vigência do Contrato.

9.2. Inspeção, testes e/ou verificações.

9.2.1. A ENEL poderá inspecionar os materiais e equipamentos objeto do Contrato em qualquer momento do seu processo de fabrico, bem como a execução das obras e serviços contratados, incluindo os materiais que o Contratante empregue na sua realização. Tal inspeção poderá ser feita por trabalhadores da ENEL ou por pessoas ou entidades que esta designe, tanto nas obras, escritórios, fábricas, oficinas ou armazéns do Contratante como nos das suas subcontratadas ou Subfornecedores, razão pela qual os inspetores da ENEL terão livre acesso às instalações mencionadas, sendo-lhes fornecido tudo quanto solicitado. A ENEL e/ou as pessoas ou entidades que este designe deverão cumprir as respetivas políticas de instalação. O Contratante fica autorizado a restringir o acesso da ENEL à sua propriedade intelectual e/ou informações confidenciais, expressamente classificadas como tal no Contrato, desde que o Contratante conceda à ENEL acesso a toda a informação necessária para a correta realização das inspeções, testes ou verificações.

9.2.2. Se o Contrato previr a execução de inspeções, testes e/ou verificações, e salvaguardando o direito da ENEL de inspecionar os trabalhos, o Contratante é obrigado a realizar, a suas expensas, todos os testes e inspeções acordados, os quais deverão ser realizados em conformidade com as normas e regulamentos administrativos aplicáveis, ou com as normas normalmente aplicáveis. O Contratante deverá informar a ENEL sobre a data de execução das atividades, enviando-lhe comunicação escrita com uma antecedência mínima de dez (10) dias. De igual forma, o Contratante comunicará à ENEL os resultados dos testes levados a cabo e registados nos certificados ou protocolos pertinentes, mesmo que tenham sido realizados na presença de inspetores ou representantes da ENEL.

9.2.3. O Contratante não deverá iniciar as fases de fabrico, construção ou montagem, nem expedir materiais, antes de as inspeções e testes obrigatórios terem sido concluídos com sucesso. No caso de ser obrigatório proceder a inspeções e testes prévios, tais fases não deverão ser iniciadas antes da autorização escrita da ENEL, que a emitirá após realização dos testes, ou antes de decorrido o período de dez (10) dias a contar da data de notificação da inspeção ou do teste por parte do Contratante, desde que a ENEL não tenha emitido ordem em contrário.

9.2.4. Se considerar necessário, a ENEL poderá executar testes ou inspeções adicionais àqueles previstos no Contrato. Se os resultados de tais testes forem satisfatórios, os eventuais custos adicionais serão suportados pela ENEL; se os resultados forem insatisfatórios, caberá ao Contratante suportar os custos adicionais.

9.2.5. O resultado satisfatório das inspeções, testes e verificações não significa que o objeto do Contrato foi plenamente executado e aprovado pela ENEL, nem exonera o Contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.6. Caso a ENEL não apresente qualquer reclamação sobre a execução doContrato, mesmo depois de realizados os testes e inspeções acima referidos, tal não constituirá qualquer limitação de responsabilidade do Contratante se este não cumprir as suas obrigações contratuais, mesmo que a falha apenas seja detetada em data futura.

9.2.7. Se os resultados das inspeções, dos testes ou das verificações revelarem quaisquer infrações às cláusulas do Contrato, a ENEL solicitará a substituição ou restauração dos materiais, dos equipamento ou dos trabalhos, a expensas do Contratante e sem quaisquer custos para a ENEL. Se ENEL exigir a substituição de certos materiais, os mesmos terão de ser claramente identificados e o Contratante não poderá utilizá-los nas atividades contratualizadas.

9.2.8. A duração e os métodos utilizados para proceder às inspeções, testes e verificações não poderão ser de modo algum usados como justificação para o diferimento da data de entrega prevista no Contrato, exceto nos casos em que, sem que tenha uma justa causa, a ENEL seja a única responsável pela mora na execução dos mesmos, e a mora não se encontre abrangida pelas disposições do Contrato.

9.2.9. Sem prejuízo das normas anteriores, e nos Contratos em que tal se preveja, as provas ou testes serão efetuados respeitando todo o Programa de Itens de Inspeção elaborado pelo Contratante e aprovado pela ENEL.

9.2.10. Em alternativa ao acesso físico às obras, escritórios, fábricas ou armazéns, o Contratante e os seus Subcontratados ou Subfornecedores deverão, mediante pedido da ENEL, permitir e facilitar a realização de inspeções, testes e verificações de forma remota. O Contratante ou os seus Subcontratados ou Subfornecedores colocarão o sistema de conexão (por exemplo videoconferência, óculos inteligentes, *web cams*, etc.) à disposição da ENEL e devem permitir a transmissão de vídeo das inspeções, testes ou verificações, assim como a revisão da documentação e a interação entre os participantes que se encontrem no local e aqueles que se encontrem remotamente.

9.3. Controlo de qualidade

9.3.1. O controlo de qualidade inclui o conjunto de ações e atividades e técnicas necessárias para obter confiança suficiente de que o material, equipamento, obra ou serviço objeto do Contrato cumprem satisfatoriamente as condições requeridas pela ENEL e, se for o caso, pelas leis e normas técnicas correspondentes.

9.3.2. O Contratante será o único responsável do controlo de qualidade, independentemente das inspeções e provas efetuadas/exigidas pela ENEL pelos seus próprios meios ou por meios de um terceiro. Estes testes não modificarão a plena responsabilidade exclusiva do Contratante.

9.3.3. Antes de iniciar o processo de fabrico, ou a realização da obra ou do serviço contratado, o Contratante apresentará, sob pedido da ENEL, para a sua aprovação, um Plano de Controlo de Qualidade (de acordo com ISO 10.005 ou equivalente) que incluirá o Programa de Itens de Inspeção, bem como a relação das operações e procedimentos aplicáveis. Uma apresentado o mencionado Plano de Controlo de Qualidade, a ENEL poderá formular objeções ao mesmo durante um prazo de quinze (15) dias úteis, sempre por motivos justificados, e o Contratante deverá comprometer-se a modificá-lo com a devida diligência, fazendo as correções necessárias de acordo com as objeções indicadas pelas ENEL.

9.3.4. Durante a execução do Contrato, o Contratante seguirá do modo mais estrito e rigoroso o estabelecido no seu Sistema de Garantia de Qualidade e no Plano de Controlo de Qualidade aprovados pela ENEL, reservando-se esta o direito de efetuar as auditorias necessárias para comprovar o seu cumprimento. Ao concluir a execução do Contrato, o Contratante entregará à ENEL, para sua aprovação, um relatório final de Controlo de Qualidade, cujo conteúdo deverá respeitar o estabelecido no Contrato e no Plano de Controlo de Qualidade aprovado.

9.3.5. A ENEL poderá exigir que o Contratante deposite perante um notário a documentação técnica necessária para o fabrico dos materiais e equipamentos objeto do Contrato. Esta documentação estará a disposição da ENEL, que poderá fazer uso dela nos casos em que se pretenda proceder à retirada de catálogo do produto.

9.3.6. O cumprimento destas condições de Controlo de Qualidade não isenta o Contratante, em caso algum, da sua responsabilidade pela execução incorreta do Contrato.

9.4. Condições de entrega e receção.

9.4.1. Gerais.

9.4.1.1. As entregas, incluindo as entregas parciais, deverão ser realizadas nas datas ou prazos especificados no Contrato.

9.4.1.2. Se o Contrato não indicar um prazo final, mas antes prazos de execução ou entrega, estes contarão a partir da data estabelecida no Contrato ou na Carta de Intenção, caso exista.

9.4.1.3. A antecipação dos prazos de conclusão ou a redução dos prazos de execução ou de entrega só poderão ocorrer após autorização explícita da ENEL. Neste caso, tal autorização não resultará no pagamento antecipado de todo ou parte do montante por parte da ENEL.

9.4.1.4. As datas de conclusão não poderão ser adiados nem alargados os prazos de execução ou de entrega, a menos que o sejam por motivos imputáveis à ENEL ou por motivos de força maior.

9.4.1.5. O Contratante deverá, a expensas próprias, tomar todas as medidas necessárias para compensar, o mais possível, qualquer atraso nos prazos e termos contratuais, mesmo que apresente justificação para o atraso.

9.4.1.6. Em nenhuma circunstância, incluindo no caso de uma resolução de disputas se encontrar pendente, o Contratante poderá suspender ou atrasar voluntariamente a execução do Contrato. Em caso de incumprimento do referido anteriormente, a ENEL reserva-se o direito a resolver o Contrato, sem prejuízo do seu direito a receber uma indemnização pelos danos que eventualmente tenha sofrido.

9.4.2. Materiais e/ou equipamento.

9.4.2.1. Com cada entrega, o Contratante deve enviar juntamente toda a documentação técnica final e os protocolos e testes estabelecidos nas Especificações no Corpo Principal do Contrato e nos Anexos e, se for o caso, nas Normas Técnicas aplicáveis. O Contratante, além da documentação anterior, deverá certificar, caso seja requerido pela ENEL, que o desenho, as matérias-primas, materiais e as marcas e tipos dos componentes empregues na execução do Contrato são idênticos aos que proporcionaram a homologação, se for o caso.

9.4.2.2. Para efetuar a entrega, o Contratante deverá enviar à ENEL, à atenção do contacto que figure no Contrato, com a devida antecedência, o Aviso de Expedição indicando no mesmo, no mínimo, os seguintes dados:

- Número de referência do Contrato.
- Número de volumes enviados, com indicação do material que contêm. Se são os últimos dos que foram contratados, isto deverá ser indicado expressamente.
- Dados referentes ao meio de transporte utilizado e/ou à empresa que efetua o transporte com indicação os dados e do telefone da pessoa de contacto.
- Data e local onde o equipamento ou os materiais são colocados à disposição.

9.4.2.3. O Contratante compromete-se a comunicar imediatamente à ENEL quaisquer circunstâncias que alterem ascondições de entrega acordadas e/ou previamente indicadas.

9.4.2.4. Relativamente a materiais ou equipamentos sujeitos a Controlo de Qualidade, e salvo acordo em contrário, o Contratante não procederá ao envio dos mesmos até ter em seu poder a Autorização de Envio posterior à Receção por Protocolo ou à Receção na Origem emitida pela ENEL. Estão excluídos deste requisito os fornecimentos abrangidos por um regime de Acordo de Qualidade. Contudo, se o Contratante proceder ao envio, todos os gastos decorrentes do mesmo ficarão a seu próprio cargo.

9.4.2.5. Salvo acordo diferente estipulado no Contrato, a entrega dos materiais e equipamentos será efetuada na modalidade DDP (Incoterms CCI 2020) no ponto de destino estabelecido no Contrato. Os termos serão interpretados, no que respeita à entrega, propriedade, seguros etc., de acordo com o Incoterm, exceto no que seja contrário ao estabelecido no Contrato. As mercadorias definidas com os códigos da Nomenclatura Combinada constantes do Anexo I do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que estabelece um Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço, e as outras mercadorias que sejam afectadas pelo referido diploma, ou outro que o modifique ou substitua, serão sempre entregues na modalidade DDP (Incoterms CCI 2020), sendo o Contratante responsável por assumir e cumprir as obrigações decorrentes das referidas entregas.

A título de esclarecimento, não será válida a modalidade "DDP IVA excluído" (Incoterms CCI 2020), sendo da responsabilidade do Contratante a liquidação dos impostos e direitos aduaneiros a que estão sujeitas as mercadorias objeto da entrega.

9.4.2.6. Sem prejuízo de que se considere cumprida a data de entrega, a ENEL reserva-se o direito de adiar qualquer envio ou expedição de materiais ou equipamentos. O preço acordado no Contrato inclui os gastos de armazenamento e seguro do Contratante, durante o mês seguinte à data de entrega acordada, sempre na observância dos bons usos da prática industrial. Se o adiamento do envio se vier a prolongar por mais tempo, serão estabelecidas por mútuo acordo as compensações necessárias para cobrir os gastos adicionais de armazenamento e seguro.

9.4.2.7. Em relação aos materiais e equipamentos aos quais não sejam exigidas provas ou testes e reconhecimentos finais, a entrega dos materiais e equipamentos, mediante a aprovação da ENEL e de acordo com o estabelecido no Contrato, supõe a transmissão da propriedade dos mesmos para a ENEL, assim como a transmissão dos riscos inerentes à titularidade e posse, incluindo os riscos de perda

ou dano, e ainda o início do Período de Garantia. Tudo o mencionado supra aplica-se sem prejuízo da responsabilidade subsistente do Contratante em relação a vícios ocultos, defeitos de fabrico ou qualquer outra responsabilidade que lhe seja exigível por força da lei.

9.4.2.8. Posteriormente, o termo do Período de Garantia supõe a aceitação definitiva dos materiais ou equipamentos, desde que a ENEL o aprove e de acordo com o estabelecido no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade subsistente do Contratante em relação aos vícios ocultos, defeitos de fabrico ou qualquer outra responsabilidade que lhe seja exigível por força da lei.

9.4.2.9. Quando os testes ou provas aos materiais e equipamentos forem exigidos, e uma vez recebidos pela ENEL, desde que cumpridas todas as condições ou atividades estabelecidas nas presentes Condições Gerais e no Contrato, será efetuada a Receção Provisória e posterior Receção Definitiva dos termos indicados no ponto 9.4.3., deixando-se aqui ressalvado que os prazos que se encontram previstos nos pontos 9.4.3.1.1. e 9.4.3.2.1. serão reduzidos para oito (8) dias corridos.

9.4.2.10. Nos casos em que os materiais ou equipamentos necessitem de montagem numa instalação, para verificação da sua aptidão e correto funcionamento, a Receção Provisória ou Definitiva desses materiais ou equipamentos será realizada em conjunto com a Receção Provisória ou Definitiva da dita instalação.

9.4.3. Obras e/ou serviços semelhantes.

9.4.3.1. Receção Provisória

9.4.3.1.1. Com a devida antecedência, o Contratante comunicará à ENEL a data em que a execução da obra ou serviço objeto do Contrato estará integralmente concluída por forma a que seja fixado, mediante acordo entre ambas as Partes, a data (dia e hora) em que irá ocorrer a Receção Provisória, não podendo, em todo o caso, esta data ser posterior ao prazo de trinta (30) dias corridos a contar a partir da conclusão da execução da obra ou serviço.

9.4.3.1.2. No dia acordado para a Receção Provisória, o representante da ENEL, na presença do representante do Contratante, deverá examinar o estado da obra ou do serviço contratado, e proceder à verificação do cumprimento da legislação aplicável, das normas técnicas e das obrigações estabelecidas no Contrato.

9.4.3.1.3. A Receção Provisória será realizada quando os testes específicos tenham tido um resultado satisfatório para a ENEL, e quando tenha sido verificada a correta execução da obra ou do serviço objeto do Contrato. Neste caso, a ENEL deverá redigir o Auto de Receção Provisória, que deve ser assinado por ambas as Partes. A assinatura do referido Auto supõe a entrega e que se coloca à disposição da ENEL as obras ou serviços contratados, e supõe ainda a transferência da titularidade assim como dos riscos inerentes a esta e à posse, incluindo os riscos de perda e dano. A assinatura do Auto indicado acima supõe ainda o início do Período de Garantia. Tudo o mencionado supra aplica-se sem prejuízo da responsabilidade subsistente do Contratante em relação a vícios ocultos, defeitos de fabrico ou qualquer outra responsabilidade que lhe seja exigível por força da lei.

9.4.3.1.4. Caso o exame da obra ou serviço contratado não tenha tido um resultado satisfatório a critério da ENEL, ou caso os testes estabelecidos não tenham sido superados, a ENEL deverá redigir um Auto de Reconhecimento das obras ou serviços, no qual serão registados os defeitos detetados e o prazo máximo em que esses defeitos devem ser corrigidos pelo Contratante, a suas próprias expensas. Caso o Contratante deseje manifestar o seu desacordo sobre algum dos aspetos técnico-económicos, deverá fazê-lo constar do Auto, desde que justificadamente.

9.4.3.1.5. Findo o prazo fixado nos termos do número anterior, serão realizados os exames e testes correspondentes. Caso os resultados dos exames e testes sejam satisfatórios para os critérios da ENEL, será assinado o Auto de Receção Provisória. Caso contrário, será redigido novo Auto de Reconhecimento, onde se deverá indicar os defeitos detetados e a ENEL poderá optar por resolver o Contrato, ou poderá optar por conceder ao Contratante um novo prazo para a correção dos defeitos, que deverão correr às expensas deste. Tudo o mencionado acima deverá aplicar-se sem prejuízo de a ENEL poder proceder à reclamação dos danos ou prejuízos e/ou executar a garantia económica que o Contratante poderá ter prestado.

9.4.3.1.6. Os prazos extraordinários, indicados nos números anteriores, que a ENEL conceda ao Contratante para corrigir os defeitos detetados ao realizar a Receção Provisória não constituem uma prorrogação ou ampliação dos prazos contratuais e, consequentemente, o Contratante será responsável pelas penalizações e indemnizações de danos e prejuízos sofridos pelo motivo mencionado.

9.4.3.2. Receção Definitiva

9.4.3.2.1. Com a devida antecedência, o Contratante comunicará à ENEL a data do termo do Período de Garantia, por forma a que seja fixado, mediante acordo entre ambas as Partes, a data (dia e hora) para a realização da Receção Definitiva, não podendo, em

todo o caso, a data fixada ser posterior ao prazo de trinta (30) dias corridos a contar a partir da data da receção, por parte da ENEL, da comunicação mencionada anteriormente, nem ser anterior à data do termo do Período de Garantia.

9.4.3.2.2. No dia acordado para a Receção Definitiva, o representante da ENEL, na presença do representante do Contratante, deverá examinar o estado da obra ou serviço contratado e proceder à verificação do cumprimento da legislação aplicável, das normas técnicas e das obrigações estabelecidas no Contrato.

9.4.3.2.3. A ENEL manifesta a sua aprovação mediante assinatura do Auto de Receção Definitiva, que deverá ser assinado por ambas as Partes, no qual deve ficar registado o cumprimento total das obrigações do Contratante. A assinatura do referido Auto supõe a aceitação definitiva, por parte da ENEL, das obras e serviços contratados, sem prejuízo da responsabilidade do Contratante que subsistirá por vícios ocultos, defeitos de fabrico ou qualquer outra responsabilidade que lhe seja exigível nos termos da legislação aplicável.

9.4.3.2.4. Caso a ENEL verifique a existência de defeitos menores poderá, ainda assim, assinar o Auto de Receção Definitiva, fazendo no mesmo referência aos ditos defeitos, assim como ao prazo máximo de que o Contratante dispõe para os corrigir, a suas expensas, recorrendo à garantia económica por forma a assegurar a efetiva correção dos defeitos no prazo estabelecido para tal. Caso o Contratante deseje manifestar o seu desacordo sobre algum dos aspetos técnico-económicos, deverá fazê-lo constar do Auto, desde que justificadamente.

9.4.3.2.5. Decorrido o prazo estabelecido para a correção dos defeitos sem que os mesmos tenham sido corrigidos, a ENEL poderá resolver o Contrato ou conceder ao Contratante um novo prazo para a correção dos defeitos, a suas expensas. Ambos os casos aplicam-se sem prejuízo de a ENEL poder a proceder à reclamação dos danos ou prejuízos e/ou executar a garantia económica que o Contratante poderá ter prestado.

9.4.3.2.6. Caso o Contratante, apesar de ter sido citado para tal, não compareça à Receção Definitiva, o Auto elaborado pela ENEL produzirá os mesmos efeitos que produziria o Auto que tivesse sido assinado também pelo Contratante.

9.5. Transmissão da propriedade e do risco.

9.5.1**.** Materiais e/ou equipamentos.

9.5.1.1 Salvaguardando qualquer outra disposição em contrário prevista no Contrato, os materiais e/ou equipamentos, devidamente acondicionados em confirmidade com o Contrato, serão considerados, para todos os efeitos, propriedade da ENEL após receção no local e nas condições acordadas e/ou nos armazéns, escritórios e/ou fábricas da ENEL. Salvo disposição em contrário, o descarregamento será efetuado sob a responsabilidade do Contratante e a suas expensas.

9.5.1.2 Sem prejuízo do acima exposto, o Contratante autoriza a ENEL a tomar posse dos materiais e/ou equipamentos, em todo ou em parte, assim que os mesmos se tornem parte dos trabalhos ou sejam colocados em instalações da ENEL, bem como a usá-los como obras, instalações ou outros trabalhos da ENEL, a menos que tal autorização seja justificadamente limitada pela ENEL. Se tal autorização for concedida, a ENEL poderá usar ou incluir os materiais e/ou equipamentos nos seus processos de desenvolvimento, podendo depois fazer uso dos resultados de tais processos.

9.5.1.3. Em todo o caso, até à transmissão do risco para a ENEL, o Contratante deverá ter em vigor uma apólice de seguro com cobertura adequada para os materiais e equipamentos, mesmo quando estes já se encontrem na posse e em utilização da ENEL.

9.5.2. Obras e/ou Serviços.

9.5.2.1. Salvo estipulação em contrário no Contrato, os resultados decorrentes das obras e/ou serviços objeto do Contrato serão propriedade da ENEL após assinatura do Auto de Receção Provisória.

9.5.2.2. Sem prejuízo dos direitos do Estado ou de terceiros, a ENEL reserva-se o direito de posse e titularidade de tudo aquilo que for descoberto durante os trabalhos de escavação e demolição levados a cabo nas suas terras, bem como de qualquer substância mineral passível de utilização. Neste caso, o Contratante deverá tomar todas as precauções necessárias ou aquelas que lhe sejam indicadas pela ENEL. Caso solicite atividades adicionais ao Contratante, a ENEL pagar-lhe-á o montante correspondente, suportando ainda qualquer custo adicional que possa surgir e concedendo-lhe, se necessário, uma extensão do prazo de execução.

9.5.2.3. Sem prejuízo das disposições previstas nos números anteriores, a ENEL reserva-se o direito de, a qualquer altura, requerer ao Contratante, que será obrigado a aceder (a menos que apresente justificação pertinente para não o fazer a critério da ENEL), que transfira a titularidade das obras, instalações, materiais e equipamentos existentes no local. Neste caso, o Contratante poderá prosseguir as obras e continuará a ser responsável pelos riscos de instalação até à assinatura do Auto de Receção Definitiva.

9.5.2.4. Até à transmissão dos riscos para a ENEL, o Contratante terá em vigor uma apólice de seguro, com cobertura adequada dos resultados das obras e serviços objeto do Contrato, mesmo que estes já se encontrem na posse e em utilização da ENEL.

9.5.3. Vícios e Defeitos.

O Contratante será responsável pelos vícios aparentes ou ocultos, avarias, falhas ou defeitos que surjam ou que se verifiquem durante a execução do Contrato ou durante o Período de Garantia, e até ao fim do prazo indicado pelas estipulações em vigor legalmente aplicáveis, independentemente das responsabilidades legais ou de outra natureza que daí derivem. Em casos de defeitos em série, o Contratante deverá substituir ou refazer tudo o que daí proceda, sem que seja necessário o defeito manifestar-se em todos os serviços ou fornecimentos para que este o substitua ou refaça.

10. SUBCONTRATAÇÃO e SUBFORNECIMENTO.

10.1**.** O Contratante não poderá subcontratar ou assinar acordos de subfornecimento sobre a totalidade ou parte da execução do Contrato, sem obter previamente a autorização expressa por parte da ENEL.

10.2. Salvo o Contrato estabeleça uma percentagem distinta, o Subcontratado poderá apenas subcontratar até quarenta e nove por cento (49%) do valor total do Contrato.

10.3. A subcontratação é permitida apenas em um nível, salvo os casos em que a lei aplicável disponha em contrário. Os requisitos e limitações referentes aos níveis de subcontratação serão regidos pelo disposto no Contrato e na legislação portuguesa.

10.4. Oportunamente, o Contratante deverá fornecer à ENEL uma lista de possíveis Subcontratados e Subfornecedores, assim como um cronograma da ativação dos mesmos. A dita lista e o cronograma poderão ser atualizados sucessivamente. O Contratante não poderá celebrar qualquer subcontratação ou subfornecimento com qualquer pessoa singular ou coletiva que não se encontre incluída na referida lista, que deverá ter sido previamente aprovada, por escrito, pela ENEL. O pedido de aprovação será enviado à ENEL com a antecedência mínima de trinta (30) dias corridos da data estimada para o início das obras subcontratadas ou do subfornecimento. O pedido de aprovação deve conter detalhes sobre:

(i) Informação sobre o Subcontratado ou o Subfornecedor;

(ii) Data de início e fim entre as quais o Subcontratado ou o Subfornecedor deverão desempenhar as suas funções;

(iii) Indicação da parte objeto do Contrato que será executada recorrendo à subcontratação (tipo, volume, países), subfornecimento;

10.5. Como requisito para a aprovação da ENEL, o Contratante deverá requerer ao Subcontratado ou ao Subfornecedor que estes se registem no Portal de Contratação Global da ENEL.

10.6. Em caso algum se deduzirá a existência de qualquer relação entre os Subcontratados ou Subfornecedores do Contratante e a ENEL, permanecendo o Contratante sempre como responsável por todas as atividades de tais Subcontratados Subfornecedores, e pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e fiscais, bem como pelos danos e prejuízos causados à ENEL por quaisquer Subcontratados ou Subfornecedor, seus agentes, assessores e trabalhadores.

10.7. A ENEL não será responsável perante nenhum Subcontratado ou Subfornecedor, nem perante o pessoal destes, por qualquer reclamação decorrente direta ou indiretamente do Contrato, razão pela qual o Contratante se compromete e se obriga perante a ENEL a realizar tudo ao seu alcance para evitar a formulação e/ou tramitação de tais reclamações.

10.8. O Contratante responderá perante a ENEL e manterá a mesma totalmente isenta de e perante qualquer ação judicial ou extrajudicial, ou procedimento dirigidos contra a ENEL por qualquer Subcontratado ou Subfornecedor, ou pelo pessoal destas. Esta indemnização é entendida como independente e sem prejuízo da aplicação, por parte da Administração Pública e dos Tribunais, de outras sanções ou responsabilidades pelos mesmos atos, em cumprimento da legislação em vigor.

10.9. A isenção mencionada abrangerá tanto o valor que a ENEL tenha de pagar, como os gastos ou custos de qualquer natureza em que a ENEL incorra como consequência de tal reclamação. Caso corra alguma ação judicial ou extrajudicial contra a ENEL decorrente dos trabalhadores do Contratante ou seus Subcontratados ou agentes, a ENEL poderá reter o valor correspondente, proveniente de quaisquer valores devidos pela ENEL, ou proveniente da garantia económica prestada pelo Contratante, com o objetivo de fazer face ao valor reclamado, acrescendo os valores de juros, despesas e custos. O incumprimento por parte do Contratante do disposto neste ponto será considerado como incumprimento grave, e dará à ENEL o direito de resolver o Contrato por incumprimento do Contratante, sem prejuízo de qualquer outro meio legal que esteja à disposição da ENEL.

10.10. O Contratante compromete-se e obriga-se a obter do Subcontratado e do Subfornecedor a aceitação prévia e por escrito, das obrigações perante a ENEL que decorram para si de todas as condições contratuais, jurídicas, laborais, de confidencialidade e de segurança, sendo imprescindível a apresentação perante a ENEL da respetiva documentação comprovativa.

10.11. A ENEL poderá, em qualquer momento, inspecionar e vigiar os trabalhos ou o processo de fabrico do Subcontratado ou do Subfornecedor, e o cumprimento das suas obrigações decorrentes da execução do Contrato. O Subcontratado ou o Subfornecedor estão obrigada a prestar à ENEL toda a colaboração que possa ser necessária (documentação, relatórios, livre acesso às suas fábricas, oficinas ou instalações, etc).

10.12. A ENEL reserva-se o direito de rejeitar, desde que justificadamente, os Subcontratados ou Subfornecedores que, durante a execução do Contrato não julgue oportuno manter.

11. CESSÃO

11.1. Cessão dos direitos de cobrança ou obrigações de pagamento.

11.1.1. A ENEL poderá, mediante notificação ao Contratante, ceder os seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento decorrentes do Contrato, a favor de qualquer empresa do Grupo ENEL.

11.1.2. O Contratante não poderá ceder a favor de qualquer pessoa singular ou coletiva, os direitos ou obrigações de pagamento, resultantes do Contrato, sem obter previamente o consentimento expresso da ENEL.

11.2. Cessão do Contrato.

11.2.1. A ENEL poderá, mediante notificação ao Contratante, ceder os seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato, a favor de qualquer empresa do Grupo ENEL. Caso a cessão realizada pela ENEL seja efetuada a favor de qualquer pessoa singular ou coletiva alheia ao Grupo ENEL, a ENEL deverá obter previamente o consentimento expresso do Contratante.

11.2.2. O Contratante não poderá ceder, a favor de qualquer pessoa singular ou coletiva, os direitos e obrigações resultantes do Contrato, sem obter previamente o consentimento expresso da ENEL. O pedido de consentimento efetuado pelo Contratante à ENEL deverá incluir a aceitação expressa, por parte do cessionário proposto pelo Contratante, de todas as obrigações que este terá perante a ENEL, assim como de todas as condições contratuais (jurídicas, laborais, de confidencialidade, segurança, etc.). Para que a dita cessão ocorra é ainda imprescindível a apresentação à ENEL da documentação que comprove o que foi mencionado neste ponto.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

12.1. O Contratante é integralmente responsável por tudo aquilo que for necessário para a execução do Contrato e, em todo o caso, por tudo aquilo que, nos termos do Contrato, for da sua responsabilidade. Em especial, o seguinte:

- pela realização das inspeções, testes e verificações exigidas no Contrato e/ou nos regulamentos aplicáveis ao mesmo, assim como por todos os custos decorrentes de tais ações;
- pela gestão e obtenção dos vistos, autorizações e licenças necessários para a execução do Contrato, à exceção daqueles que sejam, por força de lei, responsabilidade da ENEL;
- pela organização do seu pessoal, independentemente das funções que desempenhem no âmbito do Contrato, desde que as responsabilidades do Contratante se encontrem sempre definidas e separadas das da ENEL;
- pela nomeação de uma pessoa da organização do Contratante para agir como contacto junto da ENEL durante a vigência do Contrato;
- pelo trabalho necessário para executar o Contrato com todos os custos associados.

12.2. O Contratante deverá executar o Contrato de acordo com as disposições do mesmo, das Práticas industriais prudentes e ainda de acordo com as leis e regulamentos requeridos pelas Autoridades competentes. O Contratante deverá levar a cabo estritos controlos de qualidade e nomear apenas trabalhadores qualificados para a execução do Contrato.

12.3. Em virtude do Contrato, o Contratante é obrigado cooperar com a ENEL e com terceiros designados por esta, e realizar todos os esforços comercialmente razoáveis por forma a programar, coordenar e executar o Contrato, para que a sua execução e finalização não se atrasem. O Contratante deverá cooperar com ditos terceiros na mesma medida que o deve fazer com a ENEL.

12.4. O Contratante será responsável pelo devido cumprimento das suas obrigações legais e fiscais, assim como pelos seus deveres contratuais para com os seus contratantes e Subcontratados ou Subfornecedores.

12.5. Se o Contratante for representado por uma combinação de duas ou mais entidades, cada uma delas será conjunta e estritamente obrigada a cumprir às exigências e à execução do Contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

12.6. O Contratante deverá evitar qualquer situação que possa resultar em conflito de interesses e, como tal, deverá tomar todas as medidas necessárias para a sua prevenção e identificação. Deverá ainda informar a ENEL sobre qualquer conduta que possa originar um conflito de interesses.

12.7. O Contratante é obrigado a suportar imediatamente a totalidade dos gastos que a ENEL suporte (incluindo honorários e provisões de fundos de advogados, certidões, habilitações, taxas, suprimentos, garantias, seguros-caução, depósitos legais ou gastos de qualquer forma, desde que exigidos ou necessários),, com a sua defesa legal, contra atos administrativos, reclamações extra ou pré-judicias e ações judiciais de qualquer tipo ou instância, que corram ou venham a correr contra a ENEL, e que provenham dos trabalhadores do Contratante ou os seus Subcontratados, Subfornecedores ou cessionários, e os dependentes, subcontratados, subfornecedores e autónomos de ambos, de reclamações de terceiros e qualquer outra reclamação que possa surgir destas, direta ou indiretamente da execução do Contrato por parte do Contratante. A obrigação de pagamento das despesas de representação e defesa assumidas pelo Contratante não condiciona, de forma alguma, a escolha dos profissionais por parte da ENEL, nem implica a apresentação prévia ao Contratante dos mecanismos e meios de defesa que a ENEL considere adequados desenvolver no seu próprio interesse. 12.8. O Contratante compromete-se a notificar oportunamente a ENEL sobre o início dos procedimentos para a sua dissolução, transformação, fusão, cisão, aumento ou redução de capital ou, em qualquer caso, de outras operações extraordinárias, incluindo a compra e/ou venda de participações maioritárias e/ou das sucursais da empresa, assim como as alterações significativas nos seus órgãos sociais. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações de confidencialidade do Contratante, a notificação mencionada acima deverá realizar-se com uma antecedência razoável ou, em qualquer caso, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis a partir da verificação dos eventos referidos anteriormente.

12.9. Se o Contratante for estrangeiro, antes do início dosas trabalhos, o mesmo deverá assegurar-se de que as pessoas que ocupam "cargos-chave" (tais como contramestres, supervisores, gestores locais, etc.) conseguem entender e comunicar na língua oficial do País em causa ou na língua definida no Contrato (escrita e oralidade).

13. PERÍODO DE GARANTIA.

13.1. O Contratante garantirá:

a) a adequação, a titularidade exclusiva e/ou a disponibilidade legítima dos materiais e/ou equipamentos, bem como a sua isenção de ónus ou outros encargos;

b) que os materiais ou equipamentos:

- cumprem os requisitos legais, as especificações e as normas aplicáveis, assim como as disposições do Contrato;
- estão isentos de defeitos visíveis ou ocultos;
- são adequados à utilização pretendida;
- possuem o nível de qualidade exigido; e
- não estão usados;

c) que as obras cumprem todos os requisitos contratuais e são adequadas aos propósitos a que se destinam.

13.2. A garantia não cobre defeitos ou falhas:

- causadas por má utilização ou utilização incorreta por parte da ENEL, a não ser que a má utilização ou utilização incorreta derive da aplicação de conteúdos ou instruções incorretos ou confusos disponibilizados pelo Contratante.
- derivadas do desgaste normal, inclusive devido ao ambiente envolvente, a sua operação ou o seu uso.
- derivadas da modificação do equipamento que não se encontre de acordo com o Contrato ou as instruções ou recomendações do Contratante;

13.3. A garantia aplicar-se-á a defeitos de design e de construção, a defeitos ocultos e a qualquer outra situação especificada no Contrato. De acordo com a garantia, o Contratante é obrigado a executar, assim que possível e a expensas próprias, todas as reparações ou substituições que possam ser necessárias, incluindo a remoção e transporte das partes defeituosas. Em particular, o Contratante compromete-se a:

a) substituir, assim que possível ou conforme regulado no Contrato, todos os materiais e equipamentos que não cumpram as disposições ou requisitos aplicáveis, bem como aqueles que se afigurem inadequados ou de pouca qualidade. Tais materiais e equipamentos ficarão armazenados nas instalações da ENEL até que sejam substituídos, sem prejuízo do direito da ENEL de utilizar os materiais rejeitados até serem substituídos;

b) arranjar, reparar ou substituir equipamentos com defeitos de design, material, fabrico, funcionamento;

c) substituir todos os materiais e equipamentos disponibilizados, em caso de defeito em série, justificando a solução adotada no sentido de evitar a reprodução de tais defeitos nos materiais ou equipamentos remanescentes e destinados a serem fornecidos. Considera-se que existe um defeito em série quando a percentagem de materiais e equipamentos defeituosos disponibilizados ao abrigo do Contrato excede a percentagem estabelecida no Contrato ou, caso não exista especificação da percentagem-limite, quando a percentagem excede dez (10%) do total;

d) devolver os equipamentos/instalações fornecidos pela ENEL nas mesmas condições em que foram recebidos;

e) indemnizar a ENEL por qualquer prejuízo apresentado por terceiros.

13.4. As obrigações acima referidas, assim como todas as despesas que, por variados motivos, decorram da ativação da garantia, serão responsabilidade exclusiva do Contratante, exonerando-se a ENEL de quaisquer encargos ou custos.

13.5. A ENEL terá sempre direito a tomar decisões, as quais serão devidamente comunicadas ao Contratante, relativamente à correção ou ajuste de defeitos ou à repetição da execução, construções ou montagens de qualquer material que considere defeituoso. A ENEL poderá, mediante justificação, solicitar ao Contratante a realização de ajustes, correções, reparações ou substituições temporárias, sendo todos os custos daí decorrentes suportados pelo Contratante, até à chegada das novas peças ou à realização da nova construção ou montagem, conforme pertinente.

13.6. Em qualquer circunstância, as soluções indicadas na subcláusula anterior serão executadas pelo Contratante o mais rapidamente possível, de modo a que a ENEL seja afetada o menos possível e de forma a não atrasar a conclusão das obras ou causar qualquer interrupção ou abrandamento no funcionamento das instalações ou, se tal não for possível, minimizando os atrasos ou o período de indisponibilidade total ou parcial das instalações.

13.7. Se o Contratante não cumprir as obrigações referidas nesta cláusula, a ENEL poderá adotar quaisquer medidas que considere adequadas, de forma autónoma ou recorrendo a terceiros, a expensas do Contratante. O Contratante será ainda obrigado a compensar a ENEL por quaisquer danos ou perdas sofridos, conforme previsto no Contrato.

13.8. O Período de Garantia será interrompido na data em que a decisão da ENEL, ainda que o seja em virtude do disposto no ponto 13.5. ou no ponto 13.7., for legitimamente comunicada ao Contratante, sendo ainda prorrogado pelo tempo necessário para concluir as reparações, substituições, montagens ou obras que devam ser executadas.

13.9. As peças sobressalentes também são abrangidas pela garantia referida supra.

13.10. O Período de Garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos, no caso de obras civis;
c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

13.11. O Período de Garantia inicia-se na da assinatura do Auto de Receção Provisória. Caso o referido Auto não tenha sido subscrito, o período em questão começará a contar a partir da aceitação da ENEL da entrega do material. Caso a referida aprovação não tenha sido dada, este período começará a contar a partir da data em que se tenha realizado a comunicação da conclusão da obra ou do serviço contratado e o Contratante tenha entregue à ENEL a documentação para a tramitação da aceitação administrativa para colocar a instalação em serviço, se aplicável.

13.12. Se aquando do termo do Período de Garantia não tiverem decorrido pelo menos seis (6) meses desde a entrada em serviço da instalação principal da ENEL a que se destina ou da qual faz parte o objeto do Contrato, o Período de Garantia será automaticamente prorrogado até que hajam decorridos os ditos seis (6) meses, salvo se os materiais ou equipamentos fornecidos pelo Contratante tenham sofrido um arranjo ou substituição, e neste caso, serão garantidos por tempo igual ao Período de Garantia Inicial. Em caso algum isto implicará custos adicionais para a ENEL.

13.13. Expirado o Período de Garantia e efetuada a Receção Definitiva, a ENEL poderá, em seu proveito exclusivo, diretamente por si ou por meio de terceiros, modificar ou alterar livremente os materiais ou equipamentos objeto do Contrato ou as construções realizadas ou instalações montadas, inclusive quando estiverem suportadas por licenças, patentes ou outras formas de propriedade industrial a favor do Contratante, preservando em todo o caso a confidencialidade devida pelas mesmas.

13.14. A expiração do Período de Garantia e a Receção Definitiva dos materiais ou das obras abrangidos pelo Contrato não exoneram o Contratante de eventuais responsabilidades por defeitos visíveis ou ocultos ou por qualquer outra deficiência prevista na legislação aplicável ou no Contrato.

14. PENALIZAÇÕES.

14.1. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido nas presentes Condições Gerais, sobre a Resolução do Contrato por causa imputável ao Contratante, os incumprimentos por parte deste em relação às datas de entrega ou aos prazos de execução, tanto parciais como finais, bem como quaisquer outros incumprimentos expressamente previstos no Contrato ou nestas Condições Gerais, acarretará a aplicação por parte da ENEL de uma penalização, a qual, em caso algum terá carácter indemnizatório e, por esse motivo, não constituirá, em caso algum, o único recurso de que dispõe a ENEL para indemnizar os danos causados pela violação do Contratante que tenha dado origem à penalização

14.2. Caso não tenha sido estabelecida outra no Contrato, a penalização por atraso, sem necessidade de denúncia por mora, será de um e meio por cento (1,5%) do valor total do Contrato por cada semana de atraso durante as quatro (4) primeiras semanas, e de quatro por cento (4%) do valor total do Contrato por cada semana de atraso a partir da quinta semana.

14.3. Se, durante o Período de Garantia, a ENEL se vir privada, total ou parcialmente, da disposição ou uso dos materiais ou equipamentos contratados, ou da obra realizada ou instalação montada, devido a defeito, falha ou avaria que se tenha produzido ou detetado nestes, não imputável à ENEL, ou devido a deficiências na execução ou nos trabalhos que tenham de ser realizados para corrigi-las, o Contratante será sancionado com a penalização que se estabeleceu para tal fim no Contrato e caso tal não tenha sido estabelecido, com uma penalização de zero virgula um por cento (0,1%) do valor total do Contrato por cada dia corrido de não disposição ou utilização.

14.4 A soma das penalizações não poderá exceder o valor de quinze porcento (15%) do valor total do Contrato, incluindo, se aplicável, revisões, ampliações e trabalhos com um preço para administração. Caso se supere tal limite, a ENEL aplicará a penalização e terá direito a resolver o Contrato ou continuar a exigir o cumprimento do mesmo por parte do Contratante, em ambos os casos com a indemnização dos danos ou prejuízos correspondentes, nos termos da legislação aplicável.

14.5. A cobrança das penalizações não privará a ENEL da faculdade de imputar adicionalmente ao Contratante o valor de todos os todos os danos, prejuízos, gastos e custos adicionais que seja obrigada suportar e/ou a pagar a terceiros como consequência direta do atraso ou incumprimento produzido pelo Contratante.

14.6. A aplicação das penalizações previstas não isenta o Contratante do correto cumprimento do Contrato em toda a sua extensão. Como consequência, o Contratante é obrigado a eliminar as deficiências técnicas encontradas; a pagar as penalizações que sejam devidas; a recuperar a expensas próprias os prazos não cumpridos e a substituir os materiais e os equipamentos, refazer ou repetir, conforme a necessidade, os trabalhos ou serviços objeto do Contrato, a pedido da ENEL.

14.7 A não aplicação de uma ou mais penalizações por parte da ENEL, em relação ao incumprimento de um Contrato, não implica uma renúncia desta à aplicação de qualquer outra penalizaçãoou penalizações similares, que sejam originadas posteriormentee que possam ter origem na mesma causa.

14.8. O procedimento para a cobrança de quaisquer penalizações decorrentes do Contrato realizar-se-á, por parte da ENEL, conforme as informações indicadas abaixo:

a) A ENEL comunicará por escrito e justificadamente ao Contratante a penalização que deverá ser paga, detalhando o valor da mesma. O Contratante terá um prazo de quinze (15) dias corridos a partir da data da comunicação para apresentar a argumentação escrita em sua defesa que considere oportuno.
b) Decorrido tal prazo, e caso a ENEL não aceite tal argumentação do Contratante, a ENEL poderá optar, indistintamente e seu critério, entre:
    b.1.) solicitar ao Contratante, que se obriga a cumprir a referida solicitação, que desconte da(s) sua(s) seguite(s) fatura(s) à ENEL, o valor aplicado em razão da penalização. Contrato, ou
    b.2.) faturar, em nome do Contratante, o valor que corresponda à aplicação da penalização, para o que o Contratante, a partir desse momento, autoriza expressamente a ENEL a:

- Faturar em nome do Contratante o valor correspondente à penalização mencionada, conforme determinado pelos regulamentos fiscais em vigor, e
- Compensar monetariamente o valor da penalização com o valor da(s) seguinte(s) fatura(s) emitida(s) pelo Contratante derivadas da execução do Contrato.

Caso a ENEL não possa cobrar o valor da penalização utilizando os mecanismos previstos nos subpontos b.1.) e b.2.) acima, a ENEL reserva-se o direito a executar as Garantias Económicas que se encontrem constituídas, ou proceder à cobrança através de qualquer outro meio contemplado no Contrato, na lei ou nas presentes Condições Gerais, sem prejuízo de permanecer inalterada a indemnização por danos e prejuízos que possam decorrer a favor da ENEL.

c) Uma vez executada a Garantia Económica, o Contratante será obrigado a reconstituí-la pelo mesmo valor que o anterior à execução, conforme o estabelecido no ponto 18 das presentes Condições Gerais. Enquanto não for efetuada tal reconstituição, a ENEL suspenderá a devolução do montante remanescente resultante, se aplicável, da diferença entre o valor total da garantia executada e o valor da penalização aplicada. Caso o valor da Garantia inicial não seja suficiente para cobrir o montante das penalizações, a ENEL compensará, através do mecanismo estabelecido no subponto b.2.) anterior, os pagamentos pendentes necessários para cobrir o valor total das penalizações, sem prejuízo de permanecer inalterada a reconstituição da garantia conforme a quanto indicado anteriormente.

15. SUSPENSÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO.

15.1. Suspensão.

15.1.1. Se, por qualquer motivo, a ENEL considerar necessário ou for obrigada a suspender toda ou parte da execução do Contrato, notificará o Contratante por escrito, identificando o motivo e fornecendo uma estimativa da duração da suspensão. A suspensão produzirá efeitos a partir da data indicada na notificação. O Contratante deverá, a partir dessa data, cessar as atividades e proceder ao armazenamento e conservação dos materiais e equipamentos, sem prejuízo de todas as obrigações que lhe sejam aplicáveis por força da legislação vigente e/ou se encontrem estabelecidas no Contrato.

15.1.2. A retoma das atividades deverá ser previamente comunicada pela ENEL através de notificação escrita ao Contratante, não devendo ultrapassar a data indicada na mesma. O prazo remanescente para a execução da parte suspensa da execução objeto do Contrato começará a contar a partir dessa data. O Contratante terá direito a receber o pagamento, conforme previsto no Contrato, pelos trabalhos ou as entregas já realizados. O pagamento das partes dos trabalhos ou entregas que se encontrem, mediante notificação, em estado avançado de execução e que não se encontre indicado no Contrato será negociado entre as Partes.

15.1.3. Caso a suspensão seja motivada pelo incumprimento ou outro motivo imputável ao Contratante, este acarretará todos os custos e gastos causados pela suspensão, em que a ENEL tenha incorrido,

15.2. Resolução.

15.2.1. A ENEL poderá resolver o Contrato a qualquer altura, independentemente do progresso que se tenha alcançado. A resolução do Contrato será comunicada por escrito com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data em que a ENEL comunique quais as atividades a concluir e quais aquelas que devem ser imediatamente interrompidas. As atividades devidamente executadas pelo Contratante antes da data de cancelamento serão pagas pela ENEL em conformidade com os preços contratualizados. A ENEL reembolsará o Contratante, após este lhe entregar um comprovativo das atividades interrompidas e daquelas que não foram executadas. Para tal, a ENEL reembolsará o Contratante pelo menor montante entre i) as despesas incorridas pelo Contratante relacionadas com as atividades em causa, por encomendas que não puderam ser canceladas e ii) o montante referente ao prejuízo económico real sofrido pelo Contratante, devidamente justificado.

15.2.2. O Contratante poderá resolver o Contrato em conformidade com as disposições legais aplicáveis ao Contrato.

15.3. Cessação.

15.3.1. A ENEL poderá cessar o Contrato nos casos previstos por lei e/ou em todos os casos previstos no Contrato e/ou nos casos a seguir descritos, sempre que exista um motivo que impeça ou afete negativamente e de forma significativa a correta execução do Contrato:

a) o falecimento do Contratante, no caso de uma pessoa singular ou, para ambas as Partes, uma alteração nas suas capacidades que impeça, dificulte ou altere substancialmente a execução do Contrato;

b) a dissolução, transformação, cisão, fusão, incorporação, redução do capital, alterações essenciais ao objeto social ou alterações significativas no controlo ou nos órgãos de gestão do Contratante, caso tais alterações tenham um impacto negativo na execução do Contrato ou contrariem a Normativa de Conduta Ética da ENEL;

c) a redução da capacidade ou solvência económica ou financeira e/ou risco de crédito do Contratante, alienação da totalidade ou de parte dos ativo e/ou negócios do Contratante, assim como a cessação ou ameaça de cessação da sua atividade ou qualquer outro tipo de dificuldade legal, ou de outra natureza, que afete negativamente a execução do Contrato por parte do Contratante;

d) a interrupção ou suspensão injustificada da execução do Contrato pelo Contratante, salvo se produzidas por situações de força maior ou por causa imputável à ENEL devidamente comprovada;

e) na execução do Contrato, o Contratante tenha alcançado o valor máximo das penalizações contempladas no mesmo, ou em caso de atraso ou qualquer outro incumprimento do Contratante que frustre a correta execução do objeto do Contrato

f) a incapacidade do Contratante de obter atempadamente e de forma completa os certificados, autorizações, licenças e/ou aprovações necessárias para a correta execução do Contrato no que se refere aos seus próprios produtos ou atividades, ou qualquer prejuízo daí decorrente durante a vigência do Contrato, salvo se produzida por situações de força maior ou por causa imputável à ENEL devidamente comprovada;

g) a incapacidade do Contratante de sanar os incumprimentos às Especificações Técnicas correspondentes e/ou de impedir a repetição de erros, defeitos ou incumprimentos relativamente às instruções fornecidas pela ENEL;

h) a incapacidade de execução ou incumprimento por parte do Contratante e/ou dos Subcontratados ou Subfornecedores do objeto do Contrato, ou de quaisquer disposições ou preceitos legais aplicáveis ao Contrato;

i) o incumprimento dos deveres de propriedade intelectual, de confidencialidade e de tratamento dos dados pessoais, em conformidade com o Contrato e a legislação aplicável;

j) a verificação, após assinatura do Contrato, de qualquer omissão ou falta de veracidade de qualquer informação ou declaração do Contratante no que se refere ao cumprimento das condições legais, económicas, financeiras, técnicas ou contratuais;

k) a incorreta execução do objeto do Contrato por motivos imputáveis a um Subcontratado ou Subfornecedor, ou a qualquer pessoa designada pelo Contratante, e/ou o não pagamento de uma reparação por danos causados a qualquer pessoa ou bem;

l) a recusa do Contratante em dar início à execução do objeto do Contrato, salvo se produzida por situações de força maior ou por causa imputável à ENEL devidamente comprovada;

m) a recusa do Contratante salvo se produzida por situações de força maior ou por causa imputável à ENEL devidamente comprovada; em retomar a execução do Contrato suspenso pela ENEL (independentemente do motivo), após solicitação de retoma das mesmas pela ENEL;

n) a realização, por parte do Contratante, de atos ou omissões prejudiciais à imagem da ENEL;

o) as ações, omissões, comportamentos ou situações relacionadas com o Contratante que possam colocar em risco a reputação da ENEL, minar a confiança desta na honestidade e integridade do Contratante e levantar dúvidas quanto à fiabilidade do mesmo para executar as atividades em conformidade com as cláusulas do Contrato;

p) o não cumprimento de um dos requisitos de homologação (se existentes), relativamente à conclusão e conformidade do Contrato.

q) quando exigido por qualquer Autoridade administrativa ou judicial;

r) qualquer outro incumprimento por parte do Contratante que seja passível de impedir ou afetar de forma considerável e adversa a execução satisfatória do Contrato, ou qualquer outro motivo que se encontre indicado no Contrato como um motivo de cessação do mesmo.

15.3.2. Nos casos descritos supra, a ENEL poderá resolver o Contrato imediatamente ou conceder ao Contratante um período para que este possa sanar ou remediar o incumprimento contratual, mediante envio ao Contratante de uma comunicação por escrito (se previsto no Contrato, também em formato eletrónico). Em qualquer caso, a ENEL poderá ainda reclamar uma indemnização por qualquer dano ou perda sofrida.

15.3.3. Em caso de cessação do Contrato por motivos imputáveis ao Contratante, a ENEL terá o direito de adquirir os materiais que o Contratante já tenha fabricado, total ou parcialmente, ou entregue, pagando os preços correspondentes, quando contemplado no Contrato.

15.3.4. Em caso de incumprimento por parte do Contratante, a ENEL poderá, sem prejuízo do seu direito à aplicação de penalizações ou de instauração de ação legal com vista à obtenção de compensação por danos, levar a cabo as seguintes medidas:

a) suspender pagamentos ao Contratante por forma a cumprir com as obrigações contratuais perante terceiros, decorrentes da não execução do Contrato por parte do Contratante;

b) executar as garantias económicas fornecidas pelo Contratante.

16. FORÇA MAIOR.

16.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo incumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais se a execução das mesmas sofrer atrasos ou não puder ser prosseguida por motivos de força maior, segundo o conceito definido pela Doutrina e Jurisprudência aplicável.

16.2. O Contratante não poderá invocar como força maior os seguintes casos:

a) condições ou fenómenos meteorológicos que possam ser previstos razoavelmente e cujos efeitos negativos para a execução do Contrato poderiam, consequentemente, ser evitados, em todo ou em parte, pelo mesmo;

b) condições físicas do local da execução do Contrato, que sejam suficientemente conhecidas e aceites pelo Contratante;

c) demora ou falhas que pudessem ter sido previstas, evitadas ou sanadas antecipadamente na obtenção dos meios materiais ou humanos necessários à execução do Contrato;

d) dificuldades técnicas, económicas ou financeiras do Contratante ou dos seus Subcontratado ou Subfornecedores;

e) atrasos ou incumprimentos contratuais de qualquer Subcontratado ou Subfornecedor do Contratante, a menos que tais atrasos ou incumprimentos contratuais sejam, por sua vez, consequência de um acontecimento de força maior:

e) greves ou lutas laborais do Contratante ou dos seus Subcontratados ou Subfornecedores, exceto em caso de greve nacional de todo o setor ou indústria;

16.3. A Parte cujo desempenho da execução do Contrato seja afetado por eventos que considere de força maior deverá notificar a outra por escrito assim que possível, e sempre num prazo máximo de cinco (5) dias de calendário a contar do dia em que obteve conhecimento dos citados factos. Na notificação, deverá:

1) identificar os eventos e as circunstâncias em que os mesmos ocorreram;
2) indicar o prazo estimado de duração da situação;
3) identificar as obrigações contratuais afetadas e indicar as medidas que serão adotadas para reduzir, se possível, os efeitos negativos dos eventos na execução do Contrato
4) anexar os documentos que provam que os eventos devem ser considerados acontecimentos de força maior.

16.4. A outra Parte responderá por escrito, aceitando ou não o motivo indicado e justificando a sua posição, no prazo máximo de dez (10) dias de calendário após receção da notificação acima referida. A ausência de resposta da Parte notificada no prazo estipulado será entendida como aceitação do motivo invocado.

16.5. A execução das obrigações afetadas por acontecimentos de força maior será suspensa durante o período de duração do evento, sem que se possam ser derivar consequências indemnizatórias entre das Partes nem um aumento do preço do Contrato. As obrigações contratuais não afetadas por um acontecimento de força maior continuarão a ser executadas de acordo com os prazos e termos contratuais em vigor antes da ocorrência do dito facto.

16.6. Findo o acontecimento de força maior, as Partes deverão acordar a prorrogação dos prazos contratuais que deva ocorrer, ou as medidas que são necessárias adotar por forma a recuperar, no todo ou em parte, o tempo perdido para que se possa manter, se possível, o cumprimento dos prazos contratuais. As Partes devem aplicar todas as medidas razoáveis à sua disposição para que a execução de todas as obrigações do Contrato que tenham sido afetadas pelo acontecimento de força maior seja retomada nas melhores condições e com o menor atraso possível, após o fim do dito acontecimento.

16.7. Se, por motivo de força maior, a execução do Contrato for significativamente afetada e for suspensa por mais de cento e oitenta (180) dias de calendário, ou se ficar provada a impossibilidade de dar seguimento à execução do mesmo, qualquer uma das Partes poderá pedir a resolução do Contrato, sem consequências de ressarcimento entre as Partes.

17. OBRIGAÇÕES JURÍDICO-LABORAIS.

17.1. Aspetos Gerais.

17.1.1. O Contratante obriga-se a cumprir corretamente e em toda a sua extensão a normativa laboral, legal ou contratual e de segurança e saúde no trabalho, em conformidade com o Contrato e com a legislação aplicável. A observância desta obrigação por parte do

Contratante é considerada essencial, constituindo a sua inobservância justa causa para efeitos de resolução do Contrato a pedido da ENEL, sem prejuízo da indemnização de danos ou prejuízos, a favor desta, se aplicável.

17.1.2. Uma vez que a ENEL poderá ser legalmente responsabilizada, com caráter direto, solidário ou subsidiário, caso o Contratante ou qualquer Subcontratado incumpram determinada legislação:

1) A ENEL deverá verificar e comprovar o cumprimento das obrigações legais do Contratante e seus Subcontratados neste âmbito;
2) O Contratante compromete-se a pôr à disposição da ENEL, na forma e com a periodicidade que esta determine, a informação e documentação que comprove o cumprimento das suas obrigações legais;

17.1.3. A referida informação e documentação será facilitada da forma e através do suporte, físico ou eletrónica, que a ENEL determine em cada momento, dando, no entanto, preferência a meios telemáticos. A ENEL deverá pôr à disposição do Contratante os meios mais eficazes possíveis para que este possa dar cumprimento a estas obrigações, ainda que através de sistemas e recursos próprios ou alheios. A ENEL reserva-se o direito de confiar a empresas terceiras a verificação e comprovação do cumprimento das obrigações documentais em matéria jurídico-laboral, de prevenção de riscos laborais e complementares, por parte do Contratante. O Contratante será informado, de forma atempada e de maneira adequada e detalhada de tudo o mencionado anteriormente, e também lhe será comunicada qualquer alteração às mesmas, com a devida antecedência.

17.1.4. Caso o Contratante não entregue a documentação, no momento estabelecido pela ENEL, pode ser considerado, a critério da ENEL, como um facto impeditivo da execução total ou parcial do Contrato, tanto nas instalações da ENEL como na dos seus clientes. Neste caso, a ENEL poderá resolver o Contrato e/ou exigir ao Contratante a reparação dos danos e prejuízos causados.

17.1.5. A ENEL reserva-se o direito de realizar, através dos seus próprios meios ou através de meios de terceiros, auditorias por forma a comprovar o cumprimento das obrigações do Contratante e seus Subcontratados em matéria laboral e de segurança e saúde pelas quais a ENEL possa eventualmente ser responsável, direta, solidária ou subsidiariamente em caso de incumprimento dos mesmos. Estas auditorias poderão realizar-se quer nas instalações da ENEL quer nas instalações do Contratante ou eventuais Subcontratantes, e devem ser comunicadas a estes com uma antecedência mínima de setenta e duas (72) horas. A ENEL poderá ainda realizar inspeções *in loco,* no local onde as atividades contratadas são executadas, por forma a verificar o cumprimento das obrigações do Contratante e eventuais Subcontratados em matéria de segurança e saúde laboral, assim como de todas as medidas de prevenção estabelecidas em ações de cooperação de atividades empresariais. As ditas inspeções poderão ser realizadas pela ENEL, através de meios próprios ou de terceiros, a qualquer momento, sem que seja necessário cumprir nenhum requisito adicional além da sua comunicação no mesmo ato ao responsável do Contratante e/ou dos eventuais Subcontratados pela obra ou serviço. O Contratante compromete-se a colaborar proativa e diligentemente, e a facilitar as atividades a realizar pelas pessoas designadas para tal pela ENEL, bem como a disponibilizar-lhe toda a informação e documentação necessária por forma a comprovar os pontos sujeitos a verificação e auditorias.

17.1.6. O Contratante deverá garantir a autenticidade da informação e documentação e a veracidade e exatidão da informação requerida, tanto no fornecimento inicial, como no periódico, assim como naquele que possa ser solicitado no decurso das auditorias. O incumprimento desta obrigação por parte do Contratante confere à ENEL o direito a resolver o Contrato e/ou a exigir ao Contratante a indemnização de danos e prejuízos causados.

17.2. Incompatibilidades.

17.2.1. O Contratante compromete-se a não utilizar para a execução do objeto do Contrato os serviços de trabalhadores em atividade ou cujo contrato de trabalho tenha cessado por motivos de pré-reforma ou reforma nas empresas do Grupo ENEL, que foram prestados no âmbito de relação laboral ou mercantil, tanto pessoalmente como através de alguma entidade com a qual mantenham uma relação de trabalho, mercantil ou de propriedade, ou através de terceiras pessoas, salvo autorização expressa da ENEL.

17.2.2. Da mesma forma, também não será permitida a condição de administrador ou acionista maioritário do Contratante a ninguém em atividade, pré-reforma ou reforma, de empresas da ENEL, salvo autorização expressa desta.

17.2.3. O incumprimento de quaisquer destas obrigações constitui à ENEL justa causa de resolução do Contrato e/ou o direito de exigir ao Contratante uma indemnização por danos e prejuízos causados.

17.3. Segurança e Saúde Laboral.

17.3.1. Cumprimento da normativa.

O Contratante deverá cumprir a normativa de prevenção de riscos laborais e quaisquer outras normas, legais ou convencionais que se encontrem em vigor, que contenham disposições relativas à adoção de medidas de prevenção no âmbito laboral, ou aquelas que sejam suscetíveis de produzir-se no âmbito mencionado.

17.3.2. Organização do Trabalho.

O Contratante é obrigado a proceder à organização do trabalho e da saúde e segurança dos seus trabalhadores implicados na realização das obras ou serviços contratados, assim como nos casos em que tenha que adquirir materiais e/ou equipamentos de trabalho. O Contratante deverá designar um responsável pela sua organização, com competência comprovada para tal, para fins de direção, supervisão,

coordenação com os responsáveis de outros contratantes da ENEL, Subcontratados ou Subfornecedores, se aplicável e, em qualquer caso, com o pessoal da ENEL com responsabilidade em matéria de organização e prevenção do trabalho.

17.3.3. Organização preventiva.

O Contratante deverá estabelecer a modalidade de organização preventiva, incluindo os Serviços de Prevenção, recursos preventivos e cuidados de saúde legalmente exigidos, e as Especificações Técnicas, seja acordado na coordenação de atividades ou aconselhando a prudência em função dos riscos derivados do trabalho, por forma a evitar acidentes de trabalho.

17.3.4. Trabalhadores do Contratante.

O Contratante deverá garantir a segurança e proteção, em relação a todos os aspetos relacionados com o trabalho, a todos os trabalhadores que se encontrem ao seu serviço. Para esse efeito, e no âmbito da sua responsabilidade exclusiva, o Contratante deverá adotar todas as medidas necessárias em matéria de avaliação de riscos, planeamento preventivo, formação e informação sobre os riscos, atuação em caso de emergência ou de risco grave e iminente, e de vigilância da saúde dos trabalhadores que se encontrem ao seu serviço, e quaisquer outras medidas que mostrem necessárias.

17.3.5. Coordenação de atividades.

17.3.5.1. Caso o Contrato implique a realização de trabalhos nas instalações da ENEL ou dos seus clientes, o Contratante deverá redigir um Plano de Prevenção que diga respeito aos ditos trabalhos. O referido Plano de Prevenção deverá contemplar os riscos gerais e específicos, a avaliação dos riscos, as medidas de proteção, quer coletivas quer individuais, o planeamento preventivo dos trabalhos a realizar e os procedimentos de trabalho.

17.3.5.2. Nos casos em que vários contratantes participam na realização destas atividades, cada um deles deverá cooperar na aplicação da normativa sobre Prevenção de Riscos Laborais, assumindo as suas obrigações e sendo responsável pelos seus incumprimentos.

17.3.5.3. A ENEL estabelecerá os meios e as medidas de coordenação de atividades empresariais que considere adequadas para que o Contratante receba as informações e as instruções adequadas em relação aos riscos existentes e as medidas de proteção e prevenção correspondentes, assim como as medidas de emergência a aplicar, as quais devem ser passadas pelo Contratante aos respetivos trabalhadores.

17.3.5.4. Da mesma forma, o Contratante deverá informar a ENEL sobre os riscos que se possam derivar da atividade a realizar e que possam afetar trabalhadores próprios, alheios ou a terceiros, assim como as devidas medidas de proteção a adotar.

17.3.5.5. Quando os trabalhos contratados forem realizados nas instalações dos clientes da ENEL, o Contratante deverá comprovar à mesma, por meio de documentos, o cumprimento das obrigações que advenham da legislação em vigor, em relação à coordenação das atividades empresariais com os clientes da ENEL. O requisito mencionado não se aplicará caso os trabalhos a realizar pelo Contratante sejam levados a cabo na residência particular do cliente da ENEL, sem prejuízo do cumprimento da normativa laboral e de prevenção de riscos laborais em relação aos trabalhadores do Contratante que irão realizar os ditos trabalhos.

17.3.6. Atividades de especial perigo.

17.3.6.1. Caso a execução contratada pela ENEL ao Contratante implique a realização de atividades de especial perigo devido à exposição dos trabalhadores a algum dos riscos definidos na legislação aplicável, a ENEL poderá solicitar ao Contratante todos os dados sobre a vigilância da saúde dos seus trabalhadores que sejam legalmente exigíveis, por forma a garantir o cumprimento da legislação sobre prevenção de riscos laborais.

17.3.6.2. Da mesma forma, o Contratante obriga-se a dispor dos recursos preventivos necessários para a monitorização do cumprimento das atividades preventivas.

17.3.7. Comunicação de incidentes e de riscos.

17.3.7.1. Sempre que se verifique qualquer acidente nas suas atividades, ainda que do mesmo não resultem vítimas, o Contratante tem a obrigação imprescindível de o comunicar imediatamente ao responsável da ENEL nomeado no Contrato em questão, preenchendo os formulários de declaração de acidentes que lhe foram fornecidos pela ENEL ou os seus próprios formulários, caso a ENEL não tenha fornecido os ditos formulários, Adicionalmente, o Contratante deverá realizar uma investigação adicional, cujo relatório será entregue à ENEL num prazo inferior a setenta e duas (72) horas, o qual deverá espelhar as causas originais do acidente e as medidas de prevenção adotadas.

17.3.7.2. Sempre que a ENEL abra um processo para investigar as causas de um incidente, o Contratante é obrigado a prestar a máxima colaboração, facilitando rápida e diligentemente todos os dados e diligências que lhe sejam solicitados.

17.3.7.3. Qualquer observação relacionada com a prevenção de riscos laborais realizada pelo responsável da ENEL na obra ou na instalação deve ser imediatamente atendida pelos trabalhadores a quem será dirigida. Quando a observação seja motivada pela inobservância de normas ou prescrições já estabelecidas o Contratante poderá ser sancionado, sanção essa que deverá ser proporcional à gravidade da infração cometida. Tudo o mencionado acima aplica-se sem prejuízo das ações que o Contratante, no exercício do poder

disciplinar, possa adotar em relação aos seus próprios trabalhadores, e das sanções ou responsabilidade que, pelos mesmos factos, possam ser aplicadas pela Administração ou pelos Tribunais, por aplicação da legislação em vigor,

17.3.7.4. Com vista à melhoria permanente das condições de trabalho e de segurança e saúde laboral, o Contratante deve implementar um procedimento que permita aos seus trabalhadores efetuarem sugestões de melhorias. O Contratante deverá remeter uma cópia dos mesmos ao responsável da ENEL. O Contratante decide quais as ações a serem tomadas em consequência das informações mencionadas, as quais serão objeto de avaliação e, se aplicável, aceitação, nas reuniões de coordenação de atividades em matéria de prevenção de riscos laborais.

17.3.8. Formação.

O Contratante garante e, se aplicável, certifica a existência de uma formação teórico-prática adequada sobre os riscos inerentes à atividade a realizar e a formação dos seus trabalhadores em matéria de prevenção de riscos laborais e primeiros socorros, notificando o responsável pela ENEL das ações realizadas neste sentido.

17.4. Informação e documentação que o Contratante deve entregar à ENEL.

17.4.1. A ENEL solicita ao Contratante a informação e documentação que considere necessária por forma a comprovar o correto cumprimento das obrigações legais deste último, das quais a ENEL possa resultar como responsável. A lista de documentos que a ENEL geralmente exige e que se encontra detalhada abaixo não é exaustiva e pode ser modificada pela ENEL em caso de alterações decorrentes da legislação ou de políticas da ENEL em relação a esta matéria, desde que tais alterações sejam comunicadas ao Contratante com um (1) mês de antecedência em relação à data em que as mesmas começam a produzir efeitos.

17.4.2. Considerando o tipo de atividade e riscos associados à obra ou serviço objeto do Contrato, a ENEL pode decidir que a documentação a entregar pelo Contratante não se limite tudo o que se encontra detalhado nesta secção, ou que incida em aspetos específicos.

17.4.3. Em oposição ao indicado acima, e em determinados casos em que o tipo de serviço prestado pelo Contratante possa ser considerado como mais perigoso, ou quando exista legislação específica, a ENEL poderá solicitar ao Contratante a entrega de documentação adicional à que se encontra detalhada nesta secção.

17.4.4. Quando o Contratante tiver entregue recentemente determinada documentação ou informação em qualquer outra licitação ou Contrato, não será necessário fornecê-la novamente, devendo, no entanto, indicar a referência da licitação ou do Contrato para o qual tenha entregue a informação ou a documentação.

17.4.5. O incumprimento do Contratante da obrigação de entrega da documentação indicada no ponto 17, na forma e prazos estabelecidos, constitui justa causa de resolução do Contrato a favor da ENEL, sem prejuízo do pagamento da indemnização devida à ENEL pelos danos ou prejuízos causados pelo dito incumprimento.

17.4.6. Geral, e Trabalhadores autónomos com trabalhadores a seu cargo.

A. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PELO CONTRATANTE JUNTAMENTE COM AS PROPOSTAS:

1. Certidão negativa de dívidas, emitida pela Segurança Social, por um período mínimo equivalente ao da Duração do Contrato.
2. Seguro obrigatório determinado por lei, de acordo com a atividade exercida pelo trabalhador, e de responsabilidade civil e danos a terceiros, com a cobertura que a ENEL estabeleça, assim como o recibo comprovativo do pagamento do prémio correspondente.
3. Certidão da Autoridade Tributária que comprove que o Contratante se encontra em dia relativamente ao pagamento dos impostos devidos (artigo 177.º - A do Código do Procedimento e do Processo Tributário).
4. Fotocópia do NIPC/CERTIDÃO DO REGISTO COMERCIAL E ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO, em caso de pessoa coletiva, ou do NIF, em caso de pessoa singular.
5. DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA de ter implementado um sistema de qualidade ISO 9.000 ou 14.000, se for o caso.
6. DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA sobre a titularidade dos direitos de propriedade industrial ou intelectual, nos casos aplicáveis.
7. Procuração bastante, não revogada, a favor da pessoa ou das pessoas que assinarão em nome ou por conta do Contratante. Uma fotocópia da Procuração ficará com a ENEL.
8. Nomeação de um interlocutor do Contratante junto da ENEL.

B. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PELO CONTRATANTE ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. Lista de trabalhadores vinculados à execução do Contrato, com indicação para cada um deles de: nome e apelidos, NIF, n. º de beneficiário da Segurança Social, local/centro de trabalho no qual irá prestar os serviços, categoria profissional ou posto de trabalho, se aplicável, indicação de o trabalhador estar ou não submetido a riscos especialmente

perigosos. O presente documento deverá ser atualizado todas as vezes em que se incorporem ou saiam trabalhadores vinculados à execução do Contrato.

2. Autorização do Contratante à ENEL, perante a Segurança Social, para comprovação da inscrição de cada um dos trabalhadores que o Contratante emprega para a realização das obras ou serviços correspondentes à atividade própria da ENEL, ou que prestem continuadamente serviços nas instalações da ENEL, por um período mínimo equivalente ao da Duração do Contrato

Os referidos documentos deverão ser atualizados todas as vezes que se incorporem ou saiam trabalhadores vinculados à execução do Contrato.

Nenhum trabalhador poderá aceder ou permanecer nas instalações da ENEL caso não se encontre inscrito na Segurança Social, sendo que todos os danos e prejuízos que a ENEL possa sofrer, que resultem do incumprimento desta obrigação por parte do Contratante serão da sua exclusiva responsabilidade.

1. Comprovativo de que se forneceu a informação relativa aos serviços de SHST aos trabalhadores e à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), de acordo com os termos definidos na norma do Código do Trabalho.
2. Indicação do trabalhador escolhido como responsável em matéria de SHST do Contratante.
3. Registo de Inspeções de trabalho e Segurança Social.
4. Plano específico de Prevenção da obra ou serviço contratados, que deve incluir no mínimo: riscos gerais e específicos, avaliação dos riscos laborais, medidas de proteção coletivas e individuais, planeamento preventivo dos trabalhos a executar, procedimentos de trabalho e a designação do responsável do Contratante em matéria de prevenção. O presente documento deverá ainda incluir, quando aplicável, a designação de: recurso(s) preventivo(s), trabalhador(es) autorizado(s)-qualificado(s), supervisor de andaimes, coordenador de operações de manuseamento mecânico de cargas, chefe de operações de manuseamento de cargas, e supervisor de linhas de vida. O documento deverá incluir também a autorização para o uso de equipamentos de trabalho (máquinas e equipamentos) e quaisquer outras designações que sejam necessárias de realizar pelo Contratante, quer por imposições legais, quer por se encontrem previstas nas condições específicas do Contrato.

A execução do Contrato não se poderá iniciar sem que tenham ocorrido previamente as ações de cooperação para a proteção da segurança e da saúde de ambas as atividades empresariais (artigo 16º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho), e sem que os representantes das duas Partes tenham assinado a ata das mesmas.

4. Declaração responsável do Contratante, na qual declare e garanta:

- Que dispõe e se encontra na sua posse, para todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato, um certificado atual de aptidão médica para o trabalho específico a realizar;
- Que dispõe e se encontra na sua posse, para todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato, o aviso de receção em como receberam as informações sobre os riscos laborais das instalações da ENEL na qual irão executar a sua atividade, assim como dos riscos e medidas de prevenção inerentes ao seu posto de trabalho;
- Que todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato têm formação teórico-prática específica para o posto de trabalho que irão ocupar, e que as certificações individuais que comprovam esta situação, com validade determinada para cada caso pela legislação e atualizável pelo menos a cada três (3) anos, se encontram na sua posse.
- Que dispõe e que se encontra na sua posse, para todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato, o aviso de receção comprovativo de que os mesmos tenham recebido os EPIs correspondentes (equipamentos de proteção individual), conforme o que se encontra previsto no Plano específico de Prevenção;
- Que todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato tenham recebido a formação exigível em matéria de prevenção de riscos laborais, de acordo com as exigências do artigo 20º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e da Saúde no Trabalho, e que as certificações individuais que comprovam esta situação se encontram na sua posse;
- Que os equipamentos de trabalho e equipamentos de proteção coletiva que irão ser utilizados na execução do Contrato cumprem com as disposições mínimas de segurança e saúde para a sua utilização, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. º 50/2005, de 25 de Fevereiro, ou que disponham da correspondente declaração de conformidade com o selo CE.

O Contratante tem a obrigação de ter devidamente arquivada a documentação comprovativa de todos os pontos manifestados na Declaração Responsável, o que poderá alvo de examinação e comprovação por parte da ENEL, a qualquer momento. Da mesma forma, e sempre que solicitado pela ENEL, o Contratante deverá pôr à disposição da mesma, a referida documentação, no prazo máximos de quarenta e oito (48) horas.

C. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER ENTREGUE PELO CONTRATANTE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. Trimestralmente, Declaração responsável de se encontrar em dia em relação ao pagamento das obrigações salariais relativamente a todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato. O Contratante garante o cumprimento da presente obrigação e que detém a documentação que o comprova. A dita documentação poderá se alvo de examinação e comprovação por parte da ENEL a qualquer momento. Da mesma forma, e sempre que solicitado pela ENEL, o Contratante deverá pôr à disposição da mesma, a referida documentação, no prazo máximos de quarenta e oito (48) horas.
2. Trimestralmente, certificado de contribuições da Segurança Social, liquidação de contribuições de todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato, assim como o comprovativo de pagamento.
3. Trimestralmente, Certificado da Autoridade Tributária que comprove que o Contratante se encontra em dia com o pagamento de impostos (artigo 177 º- A do Código do Procedimento e do Processo Tributário).
4. De acordo com a periodicidade obrigatória para pagamento do prémio, recibo comprovativo de se encontrar em dia com o pagamento do Seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros.

17.4.7. Trabalhadores autónomos sem trabalhadores a seu cargo.

A. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER ENTREGUE PELO CONTRATANTE ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO:

1. Documento comprovativo do pagamento das contribuições devidas à Segurança Social, em conformidade com o Regime dos Trabalhadores Independentes, do mês imediatamente anterior à prestação do serviço, comprovativo de apresentação da Declaração Trimestral dos valores correspondentes à atividade exercida e o comprovativo de apresentação da Declaração Anual de Atividade (Anexo SS ao Modelo 3 do IRS), se aplicável. Em alternativa, quando aplicável, documento comprovativo de inscrição do Regime dos Trabalhadores Independentes no mês da prestação do serviço.
2. Seguro obrigatório determinado por lei, de acordo com a atividade exercida pelo trabalhador, e de responsabilidade civil e danos, com a cobertura estabelecida pela ENEL, assim como o recibo comprovativo do pagamento do prémio correspondente.

B. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER ENTREGUE PELO CONTRATANTE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. De acordo com a periodicidade obrigatória para pagamento do prémio, recibo comprovativo de se encontrar em dia com o pagamento dos Seguros mencionados acima.

17.4.8. Trabalhadores estrangeiros.

Caso todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato sejam estrangeiros:

A. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER ENTREGUE PELO CONTRATANTE ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO:

1. Seguro de Responsabilidade Civil e por danos a terceiros, com a cobertura que a ENEL estabeleça, assim como o recibo que comprove o pagamento do prémio correspondente.
2. Designação do interlocutor do Contratante perante a ENEL.

B. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER ENTREGUE PELO CONTRATANTE ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOCONTRATO:

1. No caso de trabalhadores que realizem a sua atividade por conta de Contratantes situados em países que pertençam à União Europeia, ao Espaço Económico Europeu, ou a Suíça:
   i. Documento que comprove a inscrição na Segurança Social do país de origem e o pagamento das contribuições, formulário A1 ou o que o substitua.
   ii. Cartão de saúde europeu ou equivalente, de acordo com a legislação do respetivo país de origem.
1. No caso de trabalhadores que realizem a sua atividade por conta de Contratantes situados em países que não pertençam à União Europeia, ao Espaço Económico Europeu ou a Suíça:
   i. Comprovativo da autorização de residência e de trabalho para trabalhadores não pertencentes à União Europeia.
   ii. Documento sanitário de assistência a trabalhador estrangeiro deslocado, em caso de acidente ou doença (seguro de saúde ou similar).
1. Da mesma forma, o Contratante deverá apresentar, com o âmbito e conteúdo que corresponda, os seguintes documentos:
   i. Lista de trabalhadores vinculados à execução do Contrato, com indicação para cada um deles de: nome e apelidos, NIF, número de beneficiário da Segurança Social do país de origem ou equivalente, local/centro de trabalho no qual irá prestar serviços, categoria profissional ou posto de trabalho, se aplicável, se o trabalhador será submetido a riscos especialmente perigosos. O presente documento deverá ser atualizado todas as vezes em que se incorporem ou saiam trabalhadores vinculados à execução do Contrato.
   ii. Plano específico de Prevenção da obra ou serviço contratados, que deve incluir no mínimo: riscos gerais e específicos, avaliação dos riscos laborais, medidas de proteção coletivas e individuais, planeamento preventivo

dos trabalhos a executar, procedimentos de trabalho e a designação do responsável do Contratante em matéria de prevenção. O presente documento deverá ainda incluir, quando aplicável, a designação de: recurso(s) preventivo(s), trabalhador(es) autorizado(s)-qualificado(s), supervisor de andaimes, coordenador de operações de manuseamento mecânico de cargas, chefe de operações de manuseamento de cargas, e supervisor de linhas de vida. O documento deverá incluir também a autorização para o uso de equipamentos de trabalho (máquinas e equipamentos) e quaisquer outras designações que sejam necessárias de realizar pelo Contratante, quer por imposições legais, quer por se encontrem previstas nas condições específicas do Contrato.

A execução do Contrato não se poderá iniciar sem que tenham ocorrido previamente as ações de cooperação para a proteção da segurança e da saúde de ambas as atividades empresariais (artigo 16º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho), e sem que os representantes das duas Partes tenham assinado a ata das mesmas.

4. Declaração responsável do Contratante, na qual declare e garanta:

- Que dispõe e se encontra na sua posse, para todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato, um certificado atual de aptidão médica para o trabalho específico a realizar;
- Que dispõe e se encontra na sua posse, para todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato, o aviso de receção em como receberam as informações sobre os riscos laborais das instalações da ENEL na qual irão executar a sua atividade, assim como dos riscos e medidas de prevenção inerentes ao seu posto de trabalho;
- Que todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato têm formação teórico-prática específica para o posto de trabalho que irão ocupar, e que as certificações individuais que comprovam esta situação, com validade determinada para cada caso pela legislação e atualizável pelo menos a cada três (3) anos, se encontram na sua posse.
- Que dispõe e que se encontra na sua posse, para todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato, o aviso de receção comprovativo de que os mesmos tenham recebido os EPIs correspondentes (equipamentos de proteção individual), conforme o que se encontra previsto no Plano específico de Prevenção;
- Que todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato tenham recebido a formação exigível em matéria de prevenção de riscos laborais, de acordo com as exigências do artigo 20º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e da Saúde no Trabalho, e que as certificações individuais que comprovam esta situação se encontram na sua posse;
- Que os equipamentos de trabalho e equipamentos de proteção coletiva que irão ser utilizados na execução do Contrato cumprem com as disposições mínimas de segurança e saúde para a sua utilização, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. º 50/2005, de 25 de Fevereiro, ou que disponham da correspondente declaração de conformidade com o selo CE.

O Contratante tem a obrigação de ter devidamente arquivada a documentação comprovativa de todos os pontos manifestados na Declaração Responsável, o que poderá alvo de examinação e comprovação por parte da ENEL, a qualquer momento. Da mesma forma, e sempre que solicitado pela ENEL, o Contratante deverá pôr à disposição da mesma, a referida documentação, no prazo máximos de quarenta e oito (48) horas.

C. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER ENTREGUE PELO CONTRATANTE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. Trimestralmente, Declaração responsável de se encontrar em dia em relação ao pagamento das obrigações salariais relativamente a todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato. O Contratante garante o cumprimento da presente obrigação e que detém a documentação que o comprova. A dita documentação poderá se alvo de examinação e comprovação por parte da ENEL a qualquer momento. Da mesma forma, e sempre que solicitado pela ENEL, o Contratante deverá pôr à disposição da mesma, a referida documentação, no prazo máximos de quarenta e oito (48) horas.
2. De acordo com a periodicidade obrigatória para pagamento do prémio, recibo comprovativo de se encontrar em dia com o pagamento do Seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros.

Caso o Contratante vincule à execução do Contrato trabalhadores nacionais e estrangeiros, este deverá fornecer toda a documentação detalhada na subcláusula 17.4.6., embora, em relação aos trabalhadores estrangeiros, seja aplicado o disposto na subcláusula 17.4.8..

17.4.9. Obras de Construção.

Entende-se por obra de construção qualquer obra pública ou privada na qual sejam efetuados trabalhos de construção ou de engenharia civil, cuja enumeração não exaustiva consta do artigo 2º n. º 2 do Decreto-Lei n. º 273/2003, de 29 de Outubro, que estabelece as condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis. Nos casos de Contratos de obras de construção, o Contratante deverá fornecer, antes do início da atividade, e adicionalmente ao previsto na presente subcláusula 17.4., a seguinte informação:

A. OBRAS DE CONSTRUÇÃO NAS QUAIS A ENEL ADOTE A POSIÇÃO DE DONO DA OBRA:

1. Alvará ou título de registo de subcontratados, caso se subcontratem parte dos trabalhadores.
2. Certificado de Empreiteiro, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção.
3. Documento comprovativo da aprovação do Plano Específico de Prevenção, por parte do Coordenador de Segurança e Saúde na Obra, ou da Direção Facultativa, nos casos de obras de construção sem projeto;
4. Documento comprovativo da adesão ao Plano Específico de Prevenção por parte dos subcontratados, caso se subcontratem pelo Contratante parte dos trabalhos objeto do Contrato.

B. OBRAS DE CONSTRUÇÃO NAS QUAIS A ENEL ADOTE A POSIÇÃO DE ENTIDADE EXECUTANTE:

1. Nomeação do chefe de obra.
2. Alvará ou título de registo dos subcontratados.
3. Certificado de empreiteiro, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção.
4. Documento comprovativo da adesão ao Plano Específico de Prevenção por parte dos subcontratados, caso se subcontratem pelo Contratante parte dos trabalhos objeto do Contrato

17.5. Informação e documentação complementar que o Contratante deve entregar à ENEL.

17.5.1. É necessário que a ENEL disponha de determinados dados da atividade do Contratante, e ainda das circunstâncias da sua execução, em algumas situações com carácter meramente informativo e estatístico, por forma a dar resposta a pedidos de informação, em algumas situações, da sua participação em determinados índices e rankings em matéria de Sustentabilidade e Responsabilidade Empresarial, e em outras situações, decorrentes de exigências legais que digam respeito à ENEL, na qualidade de empregador) perante a Administração Pública ou os representantes legais dos trabalhadores da ENEL. Com carácter enunciativo e não limitativo:

i. Número de horas de trabalho realizadas pelos trabalhadores do Contratante e pelos seus subcontratados nos Contratos (totais, por Contrato, por centro de trabalho e por empregado);
ii. Número de trabalhadores do Contratante e seus subcontratados classificados por género (homens e mulheres) que realizam a sua atividade no âmbito dos Contratos;
iii. Tipologia de contratação dos trabalhadores com o Contratante e com os seus subcontratados (por tempo indefinido, de carácter temporal; a tempo completo ou a tempo parcial; se aplicável, por conta própria);
iv. Dias trabalhados pelos trabalhadores do Contratante e seus subcontratados (estimativa do equivalente aos dias trabalhados a tempo completo – FTE -) envolvidos em Contratos que incluam no seu objeto: 1) atividades de construção; 2) exploração; 3) manutenção;

17.5.2. O Contratante tem a obrigação de fornecer, com diligência e veracidade, a informação solicitada para estes efeitos, na forma e periodicidade que a ENEL determine. A ENEL, por sua vez, compromete-se a requerer ao Contratante apenas a informação estritamente necessária para os efeitos indicados no primeiro parágrafo da presente subcláusula. A ENEL compromete-se ainda a recolher a dita informação em formato e pelo meio menos oneroso possível para o Contratante.

17.5.3. Adicionalmente, depois de assinar o Contrato e antes do início da execução do mesmo, a ENEL poderá solicitar ao Contratante a apresentação da Declaração Responsável que declare e garanta que todos os trabalhadores vinculados à execução do Contrato receberam formação em matéria ambiental, foram informados dos requisitos ambientais aplicáveis na ENEL e assumiram a sua política ambiental. O Contratante deverá ter na sua posse a documentação que comprove o mencionado anteriormente.

17.5.4. O Contratante tem a obrigação de ter devidamente arquivada, num dossier pessoal para cada trabalhador, a documentação comprovativa de todos os pontos manifestados na Declaração Responsável, o que poderá alvo de examinação e comprovação por parte da ENEL, a qualquer momento. Da mesma forma, e sempre que solicitado pela ENEL, o Contratante deverá pôr à disposição da mesma, a referida documentação, no prazo máximos de quarenta e oito (48) horas.

17.6. Casos de Subcontratação.

17.6.1. Autorização para subcontratar.

A prévia autorização expressa e por escrito da ENEL constitui um requisito imprescindível para que o Contratante possa subcontratar a execução do Contrato. Sem a dita autorização, em caso algum poderá o Subcontratado iniciar a sua atividade.

17.6.2. Informação e documentação jurídico-laboral e de segurança e saúde a entregar em caso de subcontratação.

17.6.2.1. Em caso de subcontratação, e para cada um dos supostos distintos (trabalhador por conta de outrem, trabalhador por conta própria, trabalhador intracomunitário ou extracomunitário), o fornecimento, pelo Subcontratado ao Contratante, de informação e documentação idêntica, com o mesmo alcance, prazo e conteúdo, que no caso de fornecimento de informação pelo Contratante à ENEL, descrito na cláusula 17. O Contratante é o responsável pela entrega à ENEL da informação e documentação que respeite os Subcontratados.

17.6.2.2. Caso o objeto do Contrato não contenha a consideração legal de “atividade própria” da ENEL, o Contratante poderá substituir o fornecimento da informação e documentação exigível ao Subcontratado por uma Declaração Responsável. A consideração de “atividade própria” da ENEL será estabelecida pela mesma para cada caso.

17.6.2.3. O Contratante tem a obrigação de ter devidamente arquivada a documentação comprovativa de todos os pontos manifestados na Declaração Responsável, o que poderá alvo de examinação e comprovação por parte da ENEL, a qualquer momento. Da

mesma forma, e sempre que solicitado pela ENEL, o Contratante deverá pôr à disposição da mesma, a referida documentação, no prazo máximos de quarenta e oito (48) horas.

17.7. Casos Especiais.

Nos casos em que (não se tratando de Contratos de empreitada ou de prestação de serviços) a atividade laboral é realizada por trabalhadores do Contratante e Subcontratados ou Subfornecedores nas instalações ou propriedades da ENEL ou dos seus clientes, os ditos trabalhadores realizam determinados tipos de interação com responsáveis e trabalhadores da ENEL ou dos seus clientes e, existe exposição, por parte dos trabalhadores de Contratantes e Subcontratados ou Subfornecedores, a riscos laborais próprios das instalações da ENEL ou dos seus clientes, serão adotadas as seguintes medidas:

1) Contratos de fornecimento rigorosos, entendendo como tal aqueles de mera entrega à ENEL de bens ou materiais por parte do Contratante ou Subcontratados ou Subfornecedores: a ENEL irá informar dos riscos existentes na zona de entrega e das medidas de emergência que existem, a quem faça a entrega.

2) Contratos de manutenção, revisão ou reparação de máquinas - ferramentas, equipamentos de trabalho ou instalações cuja propriedade ou direito de utilização pertença à ENEL, realizadas pelo Contratante ou Subcontratados e Subfornecedores: a ENEL irá informar, antes do início dos trabalhos, dos riscos laborais derivados da atividade no local de trabalho, das medidas de prevenção que se encontram estabelecidas e das medidas de emergência.

3) Entrega ou fornecimento de bens ou materiais nas instalações da ENEL (que não derive de um contrato de prestação de serviços contratados pela ENEL) realizada por colaboradores de uma empresa terceira, que exija o uso de meios mecânicos para a montagem ou manuseamento: antes do início dos trabalhos, a ENEL irá informar sobre os riscos laborais derivados da atividade na zona de trabalho, as medidas de prevenção que se encontram estabelecidas e as medidas de emergência. Adicionalmente, a ENEL e o responsável do Contratante deverão realizar ações de coordenação de atividades empresariais, que deverão ser oportunamente documentadas, nas quais serão reunidas informações sobre os riscos que a sua atividade possa gerar, e serão adotadas as medidas necessárias de coordenação de atividades empresariais por forma a evitar riscos laborais.

4) Contratos a recolha ou remoção de máquinas, sucatas ou qualquer outro tipo de bens, materiais, produtos ou resíduos, realizados nas instalações da ENEL por colaborados de empresas terceiras que os compram, em consequência da venda dos mesmos pela ENEL.

Em todos os casos especiais regulados na presente subcláusula, o Contratante e os seus colaboradores deverão ter em conta a existência dos riscos e das medidas transmitidas pela ENEL, adotarão as medidas de prevenção adequadas, e cumprirão as indicações e instruções que lhes foram dadas pela ENEL, em matéria de prevenção.

17.8. Empresas de Trabalho Temporário.

Quando a contratação dos trabalhos seja executada com Empresas de Trabalho Temporário (ETT), a vinculação com a ETT deverá ser formalizada por escrito através do modelo oficial designado como “contrato de utilização de trabalho temporário”.

A. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PELO CONTRATANTE:

O Contratante deverá fornecer, em conjunto com a documentação indicada na subcláusula 17.4.6., a que se encontra detalhada abaixo:

1. Certificado expedido pelo serviço público de emprego, que comprove a autorização administrativa concedida à ETT para pôr à disposição da ENEL, temporariamente, trabalhadores contratados pela ETT.
2. Certificado expedido pelo serviço público de emprego, que comprove a garantia financeira exigida pelo Decreto-Lei n. º 260/2009, de 25 de Setembro, na sua redação atual, para as ETT.
3. Licença de empresa de trabalho temporário.
4. Comprovativo de constituição de caução, conforme previsto pela lei vigente.
5. Comprovativo de situação regularizada referente às suas obrigações perante a administração tributária e a Segurança Social portuguesa.

17.9. Disposições particulares em matéria de segurança e saúde laboral para materiais e equipamentos.

17.9.1. Condições de Segurança.

1. O Contratante é obrigado a cumprir o disposto no artigo 13.º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, relativamente às condições de Segurança de máquinas, equipamentos, produtos e materiais que forneça à ENEL.
2. O Contratante deverá assegurar que as máquinas, equipamentos e materiais de trabalho fornecidos à ENEL não constituem fontes de perigo para o trabalhador, sempre que sejam instalados e utilizados nas condições, forma e para os fins recomendados.
3. O Contratante deverá fornecer à ENEL as informações sobre a forma correta para a utilização dos materiais e equipamentos por parte dos trabalhadores, as medidas de prevenção adicionais que devam ser tomadas e os riscos

laborais que os materiais e equipamentos fornecidos possam acarretar, tanto no seu uso normal, como no manuseio ou uso inadequado.

17.9.2. Aquisição de máquinas.

1. No caso de aquisição de maquinaria, o Contratante deverá assegurar à ENEL o cumprimento dos requisitos que a afetam, que se encontram estipulados na Diretiva 2006/42/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às máquinas.
2. No Manual de Instruções sobre o uso das máquinas ou equipamentos que o Contratante forneça à ENEL deverão constar todas as especificações estabelecidas como necessárias pelo Decreto-Lei n. º 103/2008, de 24 de Junho, e em particular as instruções para que possam ser realizadas com um nível de risco admissível: a colocação em funcionamento, a utilização, a manutenção, a instalação, a montagem, a desmontagem, o ajuste, a manutenção (conservação e reparação), as instruções de aprendizagem e as contraindicações para o uso dos equipamentos.

17.9.3. Aquisição de produtos e substâncias químicas.

1. O Contratante obriga-se a fornecer à ENEL os produtos ou substâncias químicas devidamente acondicionadas e rotuladas, de maneira a permitir a sua conservação e manipulação em condições seguras, e de maneira a que o seu conteúdo e os riscos que o seu armazenamento ou utilização implicam para a segurança e saúde dos trabalhadores se encontrem claramente identificados. Os produtos e substâncias devem ser acompanhadas da correspondente ficha de segurança, elaborada de acordo com a legislação que se encontra em vigor, incluindo a utilização que a ENEL prevê para os ditos produtos e substâncias.
2. Quando o Contratante forneça à ENEL produtos químicos que, tendo em conta a sua composição e características de utilização, possam apresentar riscos para os trabalhadores e, em qualquer caso, se tais produtos forem classificados pela legislação aplicável como tóxicos, nocivos, inflamáveis, explosivos, corrosivos, cancerígenos, radioativos, etc., o Contratante deverá informar a ENEL dos riscos que a utilização e aplicação de tais produtos impliquem, assim todas as medidas de prevenção para eliminação ou controlo de ditos riscos.
3. Quando estes materiais sejam considerados perigosos, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor aplicável, o Contratante deverá comunicar à ENEL quem é o seu Consultor de Segurança, de modo a coordenar as atividades destinadas à proteção da saúde e segurança das pessoas.
4. O Contratante é obrigado a informar a ENEL em caso de aquisição de material que contenha pós metálicos, pós orgânicos, amianto, sílica ou outras substâncias que possam causar riscos especialmente perigosos para os trabalhadores ou as instalações.
5. O Contratante garante à ENEL o cumprimento do Decreto-Lei n. º 102.º - A/2020, de 09 de Dezembro, na sua redação atual, sobre a proteção dos trabalhadores contra riscos relacionados com a exposição a agentes biológicos durante o trabalho, quando forneça preparados ou substâncias que possam implicar tais riscos.
6. O Contratante garante à ENEL o cumprimento do Decreto-Lei n. º 301/2000, de 18 de Novembro, na sua redação atual, sobre a proteção dos trabalhadores contra os riscos relacionados com a exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho, no caso de fornecimento, à ENEL, de substâncias ou preparados classificados como agentes cancerígenos ou que deva aplicar na ENEL os processos detalhados no dito diploma, em virtude da aquisição de materiais e/ou equipamentos a efetuar.

17.9.4. Aquisição de instalações, dispositivos e instrumentos.

17.9.4.1. Quando o Contratante forneça à ENEL instalações, dispositivos e instrumentos, este garante que os mesmos se encontram em conformidade com a legislação industrial e de Prevenção de Riscos Laborais, e deverá informar a ENEL dos riscos que implique a sua utilização ou aplicação, assim como das medidas de prevenção para eliminar ou controlar tais riscos.

17.9.4.2. No caso de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva, o Contratante garante à ENEL a eficácia dos mesmos, desde que sejam instalados e usados nas condições e na forma recomendada. O Contratante deverá informar a ENEL sobre o tipo de riscos que vão ser dirigidos, o nível de proteção a adotar perante os mesmos, e a forma correta para a utilização e conservação, e em geral de todas as obrigações especificadas no Decreto-Lei n. º 348/93, de 01 de Outubro, na sua redação atual, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual no trabalho.

17.9.5. Outras disposições particulares.

17.9.5.1. A ENEL poderá exigir ao Contratante, tendo em conta as características do objeto do Contrato, a organização e abordagens preventivas (planos, normas, procedimentos de segurança, etc.) e as medidas de coordenação legalmente exigíveis e, se aplicável, outras que sejam convenientes por forma a garantir a segurança em todas as fases de entrega de materiais e equipamentos. Como consequência do mencionado anteriormente, a ENEL poderá exigir ao Contratante o cumprimento de outras disposições particulares para a Prevenção de Riscos Laborais, que complementem ou otimizem os anteriores requisitos.

17.9.5.2. Transporte de mercadorias perigosas.

Quando o Contratante, no âmbito da execução do Contrato, deva transportar materiais que sejam considerados perigosos pela legislação vigente, deverá comunicar à ENEL quem é o seu consultor de segurança, por forma a coordenar as atividades destinadas à proteção da segurança e da saúde das pessoas.

17.9.5.3. Reparação de equipamentos propriedade da ENEL.

O Contratante compromete-se a reparar os ditos equipamentos em conformidade com os requisitos de segurança estabelecidos nos manuais de reparações e manutenção do equipamento que a ENEL forneça.

18. GARANTIA ECONÓMICA.

18.1. Quando a ENEL assim o requerer, o Contratante obrigar-se-á a constituir uma garantia económica a favor da ENEL, mediante a entrega de uma garantia autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação (de acordo com o modelo que se encontra no Anexo I), sujeita à legislação portuguesa e executável em Portugal, outorgada por um Banco de reconhecida solvência, ou pela sucursal portuguesa da entidade, caso seja estrangeira, pelo valor estabelecido em cada momento pela ENEL. No texto da garantia, o Banco deverá renunciar expressamente aos benefícios de ordem, excussão e divisão. A garantia constituirá a garantia económica do Contratante, para responder, entre outras obrigações:

- Ao cumprimento, por parte do Contratante, de todas as suas obrigações derivadas do Contrato, incluindo as penalizações e indemnizações que possam ser exigidas, e os reembolsos ou devoluções de qualquer tipo, que possam ser contratual ou legalmente feitos à ENEL pelo Contratante.
- De multas, coimas ou sanções económicas de qualquer tipo, cujo pagamento pela ENEL seja imposto ou possa ser imposto através de meios administrativos, arbitrais ou judiciais devido à atuação ou omissão do Contratante ou dos seus Subcontratados ou Subfornecedores. Inclui-se também, sem carácter limitativo, o valor total de qualquer responsabilidade legal, solidária ou subsidiária, que recaia ou possa recair sobre a ENEL, causada pelo incumprimento parte do Contratante das suas obrigações de natureza salarial, da Segurança Social e/ou da Autoridade Tributária, ou daquelas existentes em matéria de segurança e prevenção de riscos laborais.
- De reclamações de terceiros contra a ENEL, originadas pela atuação do Contratante, incluindo qualquer reclamação dos seus funcionários, agentes, consultores, Subcontratados ou Subfornecedores.
- Das despesas originadas pela defesa legal, em que a ENEL incorra ou possa incorrer, de acordo com o disposto na secção 12 das presentes Condições Gerais.

18.1.2. Caso o Contratante não apresente a garantia nos prazos indicados, e sem detrimento de quaisquer outras ações que lhe competem, a ENEL poderá optar por resolver o Contrato ou suspender a sua execução até à apresentação de uma garantia que seja aceite pela ENEL, assim como aceitar outra garantias equivalentes oferecidas pelo Contratante, de acordo com a lei.

18.1.3 A existência de uma garantia não limita a responsabilidade do Contratante, ao abrigo do presente Contrato, à quantidade ou ao período de validade de tal garantia.

18.1.4. No caso de deterioração da solvabilidade do emitente da garantia, o Contratante deverá apresentar, a pedido da ENEL, no prazo de sessenta (60) dias, a substituição da garantia, devendo esta ser emitida por uma instituição financeira aprovada pela ENEL. Caso o Contratante não preste esta garantia de substituição, a ENEL pode suspender os pagamentos que lhe são devidos, de acordo com a legislação aplicável.

18.1.5. Se o Preço Contratual aumentar durante a execução do Contrato, a ENEL poderá pedir ao Contratante que forneça uma garantia económica suplementar ou de substituição para cobrir o referido aumento.

18.1.6. Caso o Contratante não forneça um suplemento ou substituição das garantias conforme previsto nas subcláusulas 18.1.4. e 18.1.5., a ENEL reserva-se o direito de resolver o Contrato ou, em conformidade com a legislação aplicável, ou suspender os pagamentos ao Contratante até obtenção do montante da garantia devido.

18.2. Tipos de garantia económica.

18.2.1. Garantia de execução (*Performance Guarantee*).

18.2.1.1. Caso se encontre previsto no Contrato, e salvo se o mesmo estipular uma percentagem distinta, o Contratante compromete-se a constituir, anteriormente à assinatura do Contrato, uma garantia económica a favor da ENEL, mediante o fornecimento de uma garantia autónoma de acordo com o estipulado na subcláusula 18.1.1., por um mínimo de dez por cento (10%) do valor total do Contrato e das suas revisões, ampliações e trabalhos adicionais, para responder perante o exato, pontual e regular cumprimento de todas as obrigações decorrentes do mesmo, incluindo a obrigação de pagamento de qualquer valor em dívida à ENEL, como penalizações.

18.2.1.2. Caso a constituição de garantia económica durante o período de garantia técnica não tenha sido acordada no Contrato, a garantia de execução caducará trinta (30) dias corridos depois de finalizar o Período de Garantia ou, consoante o caso, depois da Receção Definitiva, ou da conclusão total da execução do Contrato, dependendo de qual ocorra mais tarde. Caso a garantia não seja executada, esta será devolvida ao Contratante, uma vez efetuados pela ENEL todos os descontos e comprovações pertinentes.

18.2.1.3. Caso a constituição de garantia económica durante o período de garantia técnica tenha sido acordada no Contrato, a garantia de execução caducará trinta (30) dias corridos depois do vencimento da Receção Provisória ou da conclusão total da execução do Contrato prévia ao início do Período de Garantia, dependendo de qual ocorra mais tarde. Caso a garantia não seja executada, esta será devolvida ao Contratante, uma vez efetuados pela ENEL todos os descontos e comprovações pertinentes.

18.2.2. Garantia de pagamento por conta (*Advance Payment Guarantee*).

18.2.2.1. Caso se verifique o pagamento por conta por parte da ENEL ao Contratante, o Contratante deverá constituir, antes do pagamento por conta efetuado pela ENEL, uma garantia económica a favor da ENEL, através da entrega de uma garantia autónoma, de acordo com o indicado na subcláusula 18.1.1. pelo valor equivalente a cem por cento (100%) do pagamento por conta efetuado.

18.2.2.2. A garantia de pagamento por conta será devolvida ao Contratante depois de este ter executado corretamente, de acordo com o estipulado no Contrato e na legislação aplicável, uma parte do Contrato com valor mínimo equivalente ao pagamento por conta, tendo em consideração o preço.

18.2.3. Garantia sobre o período de garantia técnica (*Warranty Guarantee*).

18.2.3.1. Caso se encontre previsto no Contrato, e salvo se o mesmo estipular uma percentagem diferente, depois de devolvida pela ENEL ou executada a garantia de execução, o Contratante encontra-se obrigado a constituir uma garantia económica a favor da ENEL mediante a entrega de uma garantia autónoma, de acordo com o indicado na subcláusula 18.1.1., pelo valor mínimo de cinco por cento (5%) do valor total do Contrato e das suas revisões, ampliações e trabalhos adicionais, por forma a responder às obrigações do Contratante durante o Período de Garantia.

18.2.3.2. A garantia sobre o período de garantia técnica caducará trinta (30) dias corridos depois do fim do Período de Garantia ou da Receção Definitiva, ou da conclusão final da execução do Contrato, dependo de qual ocorra mais tarde. Caso a garantia não seja executada, esta será devolvida ao Contratante, uma vez efetuados pela ENEL todos os descontos e comprovações pertinentes.

19. SEGUROS.

19.1. Princípios gerais.

19.1.1. O Contratante assume toda a responsabilidade por lesões ou danos causados a pessoas ou bens, incluindo as causadas por Subcontratados ou Subfornecedores ou agentes terceiros, decorrentes das atividades especificadas no Contrato e compromete-se a subscrever, a suas expensas e com seguradoras financeiramente estáveis e de reconhecida idoneidade, um seguro adequado que cubra, durante todo o período de Duração do Contrato, os seguintes riscos:

a) perdas ou danos eventualmente causados por materiais e equipamentos abrangidos pelo Contrato, durante o tratamento, carregamento e transporte dos mesmos, até à hora e local de entrega estipulados pela ENEL, assumindo o Contratante plena responsabilidade por quaisquer danos causados aos referidos materiais ou equipamentos. Esta obrigação será igualmente assumida pelo Contratante relativamente aos materiais e equipamentos fornecidos pela ENEL com vista à execução do Contrato, desde o momento da sua disponibilização ao Contratante, Subcontratados ou Subfornecedores até à sua devolução à ENEL.

b) responsabilidade civil por perdas e prejuízos eventualmente causados por si ou pelo seu pessoal, Subcontratados ou Subfornecedores, ao pessoal ou propriedade da ENEL e/ou a terceiros em resultado da execução das atividades ao abrigo do Contrato. A ENEL não assumirá, em circunstância alguma, responsabilidade por qualquer evento imputável ao Contratante.

19.1.2. Da mesma forma, o Contratante compromete-se a subscrever um seguro de responsabilidade civil com limites adequados de reparação de acordo com os riscos, com cobertura de danos à propriedade ou ao pessoal da ENEL e/ou por prejuízos financeiros que possam ser causados à ENEL ou a terceiros em consequência de defeitos ou mau funcionamento de materiais ou equipamentos imputáveis ao Contratante. Além disso, o Contratante responsabilizar-se-á pela ocorrência ou possível ocorrência iminente de danos ambientais, assim como pelos custos relativos à sua prevenção, redução ou reparação, em conformidade com as condições estabelecidas na legislação aplicável.

19.1.3. Se o Contrato previr o armazenamento dos materiais do Contratante nas instalações da ENEL, esta poderá exigir (e o Contratante encontra-se obrigado a aceitar), além do seguro atrás referido, um seguro com cobertura de roubo e outros danos que possam advir do armazenamento dos materiais, por toda a Duração do Contrato.

19.1.4. A apólice de seguros devem cobrir eventos danosos sujeitos a reclamação recebida dentro do prazo para a execução do Contrato e/ou após o período de garantia.

19.1.5. A apólice de seguros cobrirá todas as renúncias de pagamento do segurado à ENEL, sem exceções.

19.1.6. Se o Contrato se realiza na modalidade de materiais à consignação do Contratante nas instalações da ENEL, o Contratante será obrigado a contratar um seguro de furto e outros danos que o material depositado possa sofrer, por todo o período de cumprimento do Contrato.

19.1.7. Se, mediante critério da ENEL, as coberturas do seguro apresentadas pelo Contratante não forem suficientes para cobrir a exposição ao risco, tanto da entrega de materiais ou equipamentos como da realização da obra ou do serviço objeto do Contrato, o Contratante compromete-se a rever e modificar as mesmas conforme seja necessário e de acordo com as condições do mercado segurador.

19.1.8. Em todo o caso, em matéria de seguros será observado o disposto no Contrato e na legislação portuguesa aplicável.

19.1.9. A existência, validade e eficácia das apólices de seguro referidas nesta cláusula são condição essencial para a ENEL e, como tal, se o Contratante não conseguir provar, a qualquer momento, que as suas atividades se encontram devidamente cobertas por um seguro, a ENEL poderá resolver o Contrato, sem prejuízo das obrigações de reparação por danos eventualmente sofridos pela ENEL.

19.1.10. Se a ENEL considerar que o seguro do Contratante não cobre os riscos de forma satisfatória (decorrentes da entrega dos materiais e equipamentos e da execução das obras ou serviços ao abrigo do Contrato), o Contratante compromete-se a rever e alterar ao cobertura do seguro de acordo com os requisitos do Contrato.

19.1.11. De igual forma, o Contratante compromete-se a subscrever, a suas expensas e com seguradoras financeiramente estáveis e de reconhecida idoneidade, qualquer outro tipo de seguro obrigatório por lei, durante todo a duração do Contrato.

19.2. Seguros relativos a Contratos celebrados pela ENEL, salvo ENEL GREEN POWER PORTUGAL e as suas subsidiárias ou afiliadas.

19.2.1. Sujeito às demais condições da presente cláusula, sem prejuízo da sua responsabilidade nos termos do Contrato, e sem que esta secção o limite, o Contratante deverá contratar e manter vigente os seguros descritos abaixo, a suas expensas e a seu cargo, durante toda a Duração do Contrato, com seguradoras de conhecido prestígio e solvência, legalmente autorizadas a formalizar seguros em Portugal, e nos termos e condições satisfatórias para a ENEL. Entendendo-se que os valores dos mesmos não poderão ser inferiores aos valores legais e normativamente impostos, e que a manutenção dos ditos seguros não altera nenhuma das obrigações de indemnização estabelecidas pelo Contrato. São eles os seguintes:

a) **Seguro Geral de Responsabilidade Civil,** por forma a cobrir reclamações por danos materiais e/ou pessoais e as respeitantes consequências causadas a terceiros, desde a data de início dos trabalhos até ao termo do período de manutenção estabelecido pela apólice. A apólice deve incluir, entre outras, as garantias de responsabilidade civil por poluição e contaminação acidental, responsabilidade civil cruzada, profissional, responsabilidade civil produtos, responsabilidade civil subsidiária automóvel e responsabilidade civil patronal. O limite de indemnização por sinistro não poderá ser inferior a TRÊS MILHÕES DE EUROS (€3.000.000,00), tendo um sublimite por vítima não inferior a SETECENTOS MIL EUROS (€700.000,00). Além do Contratante e dos seus Subcontratados ou Subfornecedores e representantes, a apólice deverá também incluir a ENEL e/ou as suas subsidiárias que sejam intervenientes na execução do Contrato, sem perder a sua condição de terceiro.

b) **Seguro contra Todos os Riscos de Construção e Montagem**, por forma a cobrir danos e prejuízos sofridos nas obras e trabalhos, construções permanentes e temporárias, assim como materiais e fornecimentos, incluindo os trabalhos complementares, os consumíveis, peças sobressalentes e quaisquer outros bens que façam parte da obra objeto do Contrato, danos esses que tenham ocorrido desde o início dos trabalhos até à Receção Provisória pela ENEL (incluindo o período de início de funcionamento, com os respetivos testes de funcionamento) acrescendo o período de manutenção subsequente que seja determinado na apólice. O seguro será contratado ao abrigo da apólice de seguro Contra Todos os Riscos de Construção/Montagem com base no valor total da substituição da obra por nova obra e incluirá, entre outras, cobertura de riscos por fenómenos da natureza, sociais e políticos, sabotagem, terrorismo e erro de desenho.

c) **Seguro de Acidentes de Trabalho ou de Segurança Social**, para todos os trabalhadores próprios do Contratante ou dos seus Subcontratados ou Subfornecedores, conforme exigido por lei durante a Duração do Contrato.

d) **Seguro de Danos Materiais,** por forma a cobrir os danos sofridos nos equipamentos, máquinas e ferramentas utilizadas na execução objeto do Contrato, quer sejam próprios, alugados, cedidos ou a qualquer outro título.

e) **Seguro de Responsabilidade Ambiental** (Obrigatório em Contratos de negócio de Distribuição e em caso de demolição ou manuseamento de combustíveis/carvão) por forma a cobrir, conforme o caso, as garantias e responsabilidades

exigíveis em matéria ambiental, de acordo com a legislação em vigor. O limite de indemnização não poderá ser inferior a DOIS MILHÕES DE EUROS (€2.000.000,00).

f) **Seguro de Transportes** (Opcional caso o objeto do Contrato incluir o transporte por parte do Contratante), por forma a cobrir, sob cláusulas de todos os riscos ICCA, os danos e prejuízos materiais sofridos por qualquer bem que faça parte do objeto do Contrato. O limite de indemnização não poderá ser inferior ao valor máximo da mercadoria transportada em viagem.

g) **Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório e Voluntário de Circulação de Veículos e Máquinas,** (Opcional caso o objeto do Contrato inclua o transporte por parte do Contratante), de acordo com os limites e condições exigidos pela legislação em vigor durante a Duração do Contrato.

h) **Qualquer outro seguro obrigatório**, de acordo com a legislação em vigor durante a Duração do Contrato.

Caso haja outra apólice que cubra os mesmos interesses que as apólices contratadas de acordo com as alíneas a), b) e c) acima, estas últimas terão carácter de seguro primário, atuando em primeira instância.

Independentemente dos seguros mencionados anteriormente, o Contratante poderá subscrever as apólices complementares que considere necessário para a cobertura total dos seus interesses e responsabilidades de acordo com o Contrato.

19.2.2. Antes de iniciar os trabalhos, o Contratante deverá entregar à ENEL uma cópia assinada dos certificados das apólices exigidas na subcláusula anterior, assim como um comprovativo fidedigno do pagamento do prémio, emitido pela seguradora. Este controlo permanecerá em vigor durante toda a Duração do Contrato. O incumprimento de entrega das apólices ou dos certificado mencionado anteriormente confere à ENEL o direito a resolver o Contrato por motivos imputáveis ao Contratante.

19.2.3. O Contratante deverá exigir aos seus Subcontratados ou Subfornecedores que contratem e mantenham ativos os seguros indicados nas cláusulas anteriores, durante o tempo que os mesmos prestem e/ou forneçam os seus serviços e/ou produtos/equipamentos ao Contratante, solicitando-lhes a apresentação dos certificados de seguro correspondentes que comprovem a validez e eficácia dos seguros exigidos.

19.2.4. O Contratante não poderá solicitar à sua seguradora a anulação, modificação ou alteração das apólices que contrate sem obter previamente o consentimento escrito da ENEL, devendo este mesmo facto constar das referidas apólices.

19.2.5. Qualquer diferença que surja no pagamento das indemnizações, ainda que por franquias e/ou descobertos, em qualquer um dos seguros que se contrate, deverá ser suportada pelo Contratante, por forma a executar-se o objeto do Contrato. Caso o sinistro seja total ou parcialmente imputável à ENEL, esta deverá reembolsar ao Contratante o valor da franquia que este tenha pago, tendo em conta a proporção da sua responsabilidade.

19.2.6. O cumprimento do indicado nas cláusulas anteriores não isenta nem limita o Contratante das suas responsabilidades das demais cláusulas do Contrato.

19.3. Seguros relativos aos Contratos celebrados pela ENEL GREEN POWER PORTUGAL, e as suas subsidiárias ou afiliadas.

19.3.1. Antes do início de qualquer atividade e durante toda a Duração do Contrato e execução dos trabalhos, o Contratante deverá contratar e manter em vigor e com plena validez as seguintes coberturas de seguro mínimas, contratadas com entidades de reconhecida solvabilidade e classificação mínima de BBB:

a) **Seguro de Responsabilidade Civil:** Cobertura de Responsabilidade Civil de âmbito temporário “claims made” ou “loss ocurrence” de pelo menos dois (2) anos, com limite mínimo de indemnização de TRÊS MILHÕES DE EUROS (€3.000.000,00) por evento. O Contratante deverá incluir na sua apólice os seus Subcontratados e Subfornecedores. A apólice deve cobrir os danos materiais e pessoais que possam ocorrer no local ou em locais adjacentes e que tenham ligação direta com o Contrato, incluindo as garantias de responsabilidade civil patronal (com sublimite por vítima não inferior a SETECENTO MIL EUROS - €700.000,00 -), contaminação cruzada, poluição e contaminação acidental, produto e pós trabalhos, equipa de profissionais, defesa e fianças, assim como qualquer outra cobertura adequada à atividade a desenvolver.

b) **Seguro de Acidentes de Trabalho e Segurança Social**: Cobertura durante toda a Duração do Contrato para todo o pessoal próprio e dos seus Subcontratados e Subfornecedores conforme exigido por lei. O seguro deverá manter-se em vigor e totalmente válido para todo o pessoal envolvido (trabalhadores permanentes, temporários, ocasionais ou externos) enquanto durem os trabalhos ou os serviços contratados. A dita cobertura não poderá incluir nenhuma exclusão de doença ocupacional.

c) **Seguro Automóvel/Máquinas/Equipamentos Obrigatório:** Cobertura obrigatória de responsabilidade civil para a circulação de veículos a motor e máquinas, de acordo com os limites e condições exigidos pela legislação em vigor na

Duração do Contrato. O referido seguro deverá cobrir os veículos que são propriedade do Contratante, os alugados, emprestados ou de qualquer outro tipo, que sejam utilizados na execução dos trabalhos, e oferecer cobertura perante qualquer dano pessoal ou material, de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor. O Contratante será igualmente responsável pelos objetos e os bens armazenados nos ditos veículos, assim como pelo valor das máquinas, equipamentos e componentes utilizados na execução dos trabalhos, mantendo a ENEL isenta de qualquer responsabilidade em caso de roubo ou extravio dos referidos ativos.

d) **Seguro de Transportes** (Opcional caso o objeto do Contrato inclua o transporte por parte do Contratante): Antes de qualquer tipo de expedição ou transporte, o Contratante deverá contratar uma apólice de seguro de Transporte (seguro de carga e cobertura de transporte via terrestre) com valor segurado correspondente ao valor de reposição, acrescido de dez por cento (10%) sobre todos os materiais, bens e equipamentos transportados, considerando-se esse transporte iniciado no processo de carregamento, até à chegada ao local de destino (ficando o descarregamento também coberto), incluindo ainda os processos de carregamento, transbordo, ou armazenamento temporário. A apólice contratada deve ser contra Todos os Riscos, cobrindo os riscos de guerra, greves, motins, distúrbios sociais e gastos adicionais ou expedição. A apólice deverá incluir a ENEL e os financiadores (caso os haja) como assegurados adicionais, se necessário. Todos os transportadores e condutores envolvidos no transporte deverão cumprir a legislação em vigor, incluindo aquilo que seja aplicável em matéria de licenças de transporte e autorizações de circulação.

e) **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional** (Opcional caso o objeto do Contrato inclua atividades relacionadas com o desenho e a engenharia, consultoria, assessoria ou outras atividades profissionais por parte do Contratante): o Contratante deverá contratar e manter, a suas expensas, por um período que se inicie o mais tardar no início do Contrato e até dois (2) anos a contar do final dos trabalhos, um seguro de responsabilidade Profissional contra negligência, omissões, defeitos ou erros de conceção, erros ou incumprimentos por parte do Contratante, dos seus engenheiros, consultores, Subcontratados, Subfornecedores ou equivalentes em qualquer nível, qualquer consultor no exercício das suas atividades profissionais relacionadas com o projeto, e em geral que tenham uma conexão com o Contrato, incluindo danos consequentes, com limite de indemnização não inferior a DEZ MILHÕES DE EUROS (€10.000.000,00) por sinistro.

f) **Qualquer outro seguro legalmente exigido**, ainda que não se encontre expressamente mencionado nos parágrafos acima.

19.3.2. Outros aspetos gerais aplicáveis.

- Cancelamento ou modificação das apólices: O Contratante não poderá alterar as condições das apólices que impliquem uma alteração que não cumpra os limites e condições estabelecidos anteriormente. O Contratante deverá notificar a ENEL com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência caso alguma das suas seguradoras tenha cancelado ou alterado alguma apólice de tal forma que possa afetar os interesses da ENEL. Caso tal ocorra, a ENEL reserva-se a possibilidade de cobrir o dito risco repercutindo o seu custo ao Contratante.

- Assegurado adicional: Todos os seguros de responsabilidade civil deverão incluir a ENEL como assegurada adicional, sem que esta perca a sua condição de terceiro.

- Renúncia à Sub-rogação: As apólices de seguro do Contratante deverão renunciar ao direito à Sub-rogação contra a ENEL, as suas subsidiárias, filiais, trabalhadores e empresa mãe, desde que tal não se encontre proibido por lei, exceto naqueles casos em que haja dolo ou negligencia grave por parte dos mesmos.

- Responsabilidade pelas franquias: O Contratante será responsável pelo pagamento à ENEL de qualquer franquia relativa a qualquer das apólices que tenha que contratar. O Contratante será, portanto, responsável por qualquer risco que decida reter.

- Limite da responsabilidade: As responsabilidades em que o Contratante possa incorrer pela execução das atividades objeto do Contrato não serão, em caso algum, limitadas pelo limite do seguro contratado. Qualquer valor não assegurado ou não recuperado do seguro será imputável ao Contratante, sendo este o responsável por todos os danos causados à ENEL, quer direta, quer indiretamente, durante a execução dos trabalhos objeto do Contrato, independentemente do limite do seguro contratado.

- Notificação de sinistros: O Contratante deverá notificar, assim que possível, mas nunca depois de sete (7) dias a contar da data em que tenha tido conhecimento do sinistro, qualquer facto que possa originar reclamação das apólices dos seguros contratados.

- Fornecimento do comprovativo do seguro contratado: O Contratante deverá fornecer à ENEL um comprovativo da vigência das coberturas contratadas, assim como do pagamento das mesmas, quando requerido. Pelo menos uma vez por ano, o Contratante deverá entregar um Certificado de apólices contratadas, por forma a evidenciar a manutenção e a adequação das mesmas.

- Subcontratados e Subfornecedores: O Contratante deverá assegurar que o conteúdo da presente cláusula é do conhecimento de todos os seus Subcontratados e Subfornecedores, e que estes contratam as apólices de seguros em condições semelhantes às que aqui se descrevem.

- Diluição de limites: Quando o Contratante contrata um seguro que contenha um limite de valor agregado anual, exigindo o Contrato um limite por sinistro, o Contratante obriga-se a restituir integralmente o referido limite anual em caso de sinistro ou sinistros que excedam o dito agregado em mais de cinquenta por cento (50%).

20. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.

20.1. O Contratante declara e garante que, no desempenho das suas atividades para a execução do Contrato, e para desenhar, fabricar, vender, distribuir ou comercializar qualquer produto ou serviço fornecido à ENEL, não infringiu, não se encontra a infringir e não infringirá qualquer direito de propriedade industrial ou intelectual de terceiros, tais direitos sobre marcas, invenções patenteáveis, obras protegidas por direitos de autor, modelos de utilidade, desenhos industriais e segredos comerciais.

20.2. Caso, para a execução do Contrato, o Contratante necessite de fazer uso de direitos de propriedade industrial ou intelectual protegidos por licenças de terceiros, a ENEL reserva-se o direito a solicitar ao Contratante a documentação necessária. Realizada esta solicitação, o Contratante deverá fornecer à ENEL qualquer informação adicional, esclarecimento, explicação, confirmação, correspondência, manual e outros documentos ou dados relativos aos recursos protegidos pelos direitos de propriedade industrial ou intelectual utilizados na execução do Contrato.

20.3. No que respeita aos produtos da ENEL, às amostras e às Especificações Técnicas entregues pela ENEL ao Contratante para efeitos de execução do Contrato, o Contratante:

i) não pode, de forma alguma, copiar, publicar, distribuir reproduzir, tratar, traduzir, alterar, adaptar, desenvolver, desmantelar, desagregar nem efetuar operações de engenharia reversa (nem, em caso algum, agir com a finalidade de extrair o código de origem), total ou parcialmente, os produtos, amostras ou Especificações Técnicas da ENEL;

ii) não poderá realizar trabalhos, objetos, artigos, produtos, amostras ou especificações técnicas derivados;

iii) não poderá utilizar os ditos produtos, amostras, Especificações Técnicas ou informação de propriedade industrial ou intelectual da ENEL para qualquer fim que não a devida execução do Contrato pelo Contratante;

iv) assegura que as demais partes envolvidas ou que possam estar envolvidas na execução do Contrato pelo Contratante cumprem igualmente as proibições mencionadas acima;

v) não divulgará e tomará todas as medidas para que os seus funcionários não divulguem a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da ENEL, e manterão os mesmos confidenciais, de acordo com o disposto na cláusula “CONFIDENCIALIDADE” das presentes Condições Gerais;

20.4. O Contratante é responsável por procurar e obter atempadamente as concessões, licenças e autorizações exigidas pelos titulares de patentes, modelos e marcas registadas e dos direitos de propriedade industrial ou intelectual. O Contratante responsabilizar-se-á ainda pelo pagamento de todos os royalties, compensações, remunerações, encargos e/ou taxas devidos para esses fins.

O Contratante declara e garante que não existem contratos, acordos, licenças, autorizações, restrições, requisitos, patentes, certificados, obrigações do Contratante ou outras circunstâncias que impeçam ou possam impedir a ENEL de utilizar, ou de qualquer outra forma usufruir da propriedade industrial ou intelectual necessária à execução do Contrato, assim como do produto, serviço, fornecimento, licença, documento, objeto, artigo ao qual está incorporado ou no qual se encontra incluído.

20.5. Se, em resultado de queixa apresentada pelos titulares ou concessionários dos direitos referidos nesta cláusula, a ENEL for obrigada a alterar, total ou parcialmente, os materiais ou equipamentos a fornecer ao abrigo do Contrato, os mesmos terão de ser alterados assim que possível e a expensas do Contratante, sem que tal resulte numa deterioração da qualidade do fornecimento, das características operativas ou das garantias. Se tal ocorrer, deverá ser levado a cabo um novo processo de aprovação de protótipos, caso tal seja necessário para o tipo de fornecimento em causa e antes do fornecimento dos materiais ou equipamentos. O Contratante indemnizará a ENEL por qualquer custo associado, incluindo, entre outros, os custos de transporte, de testes, da certificação, das autorizações personalizadas, da receção de permissões/autorizações ou documentos, assim como da aquisição de qualquer substituição ou materiais/artigos adicionais, e qualquer outros custos e gastos associados. Todos os valores serão entregues à ENEL no período de trinta (30) dias de calendário após a receção do respetivo pedido por parte desta.

20.6. Em caso de ação judicial instaurada por terceiros contra a ENEL por violação, por parte do Contratante, das obrigações contratuais referidas na anterior subcláusula, o Contratante deverá, a pedido da ENEL, providenciar uma garantia económica (conforme indicada na cláusula "GARANTIA ECONÓMICA") que cubra o valor das reivindicações, no prazo de dez (10) dias de calendário. O Contratante exonera a ENEL de qualquer responsabilidade por violação dos direitos de propriedade industrial ou intelectual e compromete-se a fazer tudo quanto necessário para manter a ENEL isenta de quaisquer revindicações ou ações judiciais instauradas contra a mesma, comprometendo-se ainda a compensá-la por perdas, gastos ou danos, diretos ou indiretos, que possam advir de reivindicações judiciais ou extrajudiciais ou por intimação.

20.7. Quaisquer requerimentos ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais, apresentadas contra o Contratante por terceiros e relacionadas com direitos de propriedade industrial ou intelectual serão imediatamente comunicadas à ENEL.

20.8. A ENEL será proprietária de todos os documentos, desenhos, planos, programas informáticos e respetivas cópias que disponibilizará ao Contratante para a execução do Contrato, assim como dos direitos sobre invenções, patentes, obras protegidas por direitos de autor, modelos de utilidade e outros direitos de propriedade industrial ou intelectual que sejam ou venham a ser necessários para a execuçãodo Contrato com base na documentação fornecida pela ENEL ao Contratante. O Contratante só fará uso dos mesmos para a execução do Contrato, devendo devolvê-los à ENEL com as devidas precauções no que se refere ao tratamento, utilização e transferência de dados, de modo a garantir a segurança e a não divulgação dos mesmos, nos termos da cláusula "CONFIDENCIALIDADE" das presentes Condições Gerais.

20.9. Os direitos de propriedade industrial ou intelectual,a tecnologia e metodologia resultante das obras ou dos serviços levados a cabo pelo Contratante na execução do Contrato, bem como os registos criados, pertencerão à ENEL, sem que o Contratante tenha qualquer direito de aumentar o preço estipulado no Contrato.

20.10. Os desenhos, documentos, planos, programas informáticos e respetivas cópias, e em geral quaisquer resultados (e respetivos direitos de propriedade industrial ou intelectual, incluindo, sem limitar pedidos de patente, patentes pendentes, direitos de bases de dados, direitos de autor, marcas registadas, segredos comerciais e industriais e quaisquer aplicações destes a nível global, designs e modelos de software e know-how) adquiridos pelo Contratante durante a execução do Contrato (os "novos DPI") pertencerão única e exclusivamente à ENEL, a qual se tornará automaticamente proprietária de quaisquer obras relevantes em curso e ocasionalmente geradas periodicamente durante a execução do Contrato. Cada uma das Partes reconhece e concorda que os DPI preexistentes propriedade das Partes (os “DPI prévios”) permanecerão propriedade exclusiva da Parte titular, não tendo a outra Parte qualquer direito à reivindicação dos mesmos; por "DPI preexistentes" entende-se os direitos presentes e futuros de propriedade industrial e intelectual, incluindo pedidos de patente, patentes pendentes, direitos de bases de dados, direitos de autor, marcas registadas, segredos comerciais e industriais e quaisquer pedidos apresentados ao nível global, designs e modelos de software e know-how, pertencentes a cada uma das Partes antes da assinatura deste Contrato ou posteriormente adquiridos em projetos paralelos fora do âmbito do Contrato. Antes de assinar o Contrato, cada parte deverá especificar, em Anexo ao Contrato, os DPI prévios da Parte, relevantes para a execução do Contrato. Desta forma, se o Contratante usar os próprios DPI prévio para a execução do Contrato, quaisquer novos DPI pertencentes à ENEL serão limitados aos add-ons (os "Add-Ons"), que são as partes adicionais (produzidas pelo Contratante na execução do Contrato com base nos seus DPI prévios) que não incluem nem contêm, de forma alguma, qualquer dos DPI prévios. A lista de elementos que constituem Add-Ons deverá ser elaborada por escrito pelas Partes, com antecedência e no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do Contrato.

20.11. Os métodos de marketing e a distribuição a terceiros da tecnologia abrangida pelo Contrato, assim como os eventuais benefícios daí resultantes, serão regulados pelo Contrato.

20.12. Em caso de incumprimento pelo Contratante das obrigações que lhe incumbem em termos de propriedade industrial e intelectual referidas nesta cláusula, a ENEL terá o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo do seu direito a instaurar uma ação de indemnização ou pedir o ressarcimento pelos danos que tenha sofrido.

21. CONFIDENCIALIDADE.

21.1. Todas as informações disponibilizadas por qualquer das Partes (oralmente, por escrito, em formato eletrónico ou de qualquer outra forma) para efeitos e/ou durante a execução do Contrato, assim comoqualquer outra informação confidencial da qual qualquer uma das Partes possa ter conhecimento em resultado de outros contratos assinados entre as Partes e/ou por qualquer das Partes com um terceiro, e/ou de negociações pré-contratuais das mesmas, bem como todos os documentos, informações e conhecimentos específicos (independentemente da forma como tenham sido compilados, obtidos ou desenvolvidos relacionados com o Contrato) são confidenciais e só poderão ser usados para efeitos de execução do próprio Contrato.

21.2. O termo "confidencial" refere-se, mas não se limita, a documentos económicos e financeiros, dados e toda a informação referida, entre outros, relacionada com estratégias comerciais, produtos e/ou processos de produção (design, estudo e desenvolvimento), meios e custos de produção, informação comercial, estratégias de desenvolvimento e gestão de clientes, qualquer tipo de dados sobre clientes, fornecedores e o seu perfil técnico ou comercial, documentação sobre ofertas técnicas e económicas em concursos públicos e

privados, dados sobre testes e/ou o funcionamento de fábricas, equipamentos, máquinas e produtos, análise de negócios, estudos de mercado, planos comerciais e de marketing, outros dados estatísticos que sejam relevantes para o negócio, procedimentos de organização interna, ideias de publicidade e novas marcas registadas ainda não utilizadas no mercado, preços, características, conceitos, protótipos e designs de novos produtos ou serviços ainda não lançados no mercado, etc. Aplica-se ainda aos dados e informação dos documentos económicos, financeiros e técnicos referidos como exemplo, mas não se limitando a, invenções patenteáveis, patentes, pedidos de patentes, licenças, código de origem de qualquer tipo de *software*, dos seus princípios e algoritmos relacionados; descobertas, algoritmos e fórmulas; novos processos e métodos de produção; novas metodologias para testar fábricas, equipamentos, máquinas e produtos, resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D). Mais, aplica-se a qualquer tipo de processo interno, patentes, licenças ou outras informações:

(i) expressamente qualificadas como “confidenciais”, “estritamente confidenciais”, “secretas” (ou como qualquer outra qualificação semelhante) pela Parte que as revela, ou

(ii) que a Parte que as recebe sabia, ou deveria saber, que as mesmas eram confidenciais devido à sua natureza ou ao tratamento realizado pela Parte que a revelou,

(iii) que nenhuma das Partes tenha fornecido à outra no âmbito da execução do Contrato, incluindo as negociações e o conteúdo e redação do Contrato e de todos os seus anexos.

21.3. É proibido divulgar informação confidencial sem a prévia autorização expressa e escrita da Parte proprietária da informação, à exceção dos casos em que a Parte recetora da mesma se encontre legalmente obrigada a transmiti-la por uma autoridade competente ou quando a recusa de transmissão da mesma constituir um ato ilícito. Sem prévia autorização expressa e por escrito da Parte proprietária da informação confidencial, a outra Parte não pode copiar, reproduzir, traduzir, alterar, adaptar, desenvolver, desmantelar, desagregar, efetuar operações de engenharia reversa ou qualquer outra operação destinada a extrair o código de origem, integral ou parcialmente, da informação confidencial fornecida.

21.4. A informação confidencial inclui toda a informação relativa a uma das Partes e disponibilizada à outra Parte antes ou durante a execução do Contrato, quer pelos administradores, gestores ou colaboradores da Parte proprietária da informação, ou ainda pelos Subcontratados, Subfornecedores ou subsidiárias da Parte proprietária e respetivos administradores, gestores e colaboradores ou Subcontratados e Subfornecedores (doravante designados "Representantes da Parte proprietária da informação"). A informação confidencial também inclui toda a informação relativa aos Representantes da Parte proprietária da informação que a referida Parte ou respetivos Representantes tenham disponibilizado à outra Parte antes ou durante a execução do Contrato. Para esse efeito, entende-se por:

- “subsidiário", qualquer empresa controlada por uma das Partes em exclusivo ou em conjunto com terceiros, enquanto tal controlo exista e durante o período em que a informação é divulgada;
- "controlo", a capacidade direta ou indireta de gerir o funcionamento e a estratégia da empresa, bem como os casos em que qualquer empresa do grupo de uma das Partes detenha mais do que cinquenta por cento (50 %) do capital social ou das ações com direito de voto, direto ou indireto, na empresa.

21.5. Não serão consideradas confidenciais:

- as informações recebidas por uma das Partes se esta provar que já tinha legitimamente conhecimento das mesmas antes da entrada em vigor do Contrato;
- as informações recebidas por uma das Partes se esta provar que já as tinha recebido de terceiros não sujeitos ao acordo de confidencialidade por lei ou pelo Contrato.

21.6. Cada uma das Partes:

- deverá limitar a divulgação da informação confidencial exclusivamente aos representantes que, devido ao grau de envolvimento na execução do Contrato, necessitem efetivamente de ter acesso à mesma;
- deverá vincular legalmente os seus representantes e assegurar-se de que cumprem as obrigações contidas na presente cláusula;
- será responsabilizada por qualquer ato ou omissão perpetrado pelos seus representantes conducente a uma violação do dever de confidencialidade.
- garante que não utilizará a informação confidencial para fins diferentes da execução do Contrato.

21.7. A Parte que recebe a informação confidencial é obrigada a criar e gerir um sistema de dados lógico e físico recorrendo às melhores técnicas e práticas internacionais disponíveis, de modo a garantir a proteção dos referidos dados contra a destruição, manipulação, acesso ou reprodução não autorizados. No caso de informação confidencial qualificada pela ENEL como "estritamente confidencial", as referidas técnicas e práticas de manuseamento e armazenamento de dados lógicos e físicos devem ser acordados e autorizados expressamente pela ENEL. Após expiração do Contrato, a Parte que tenha recebido a informação confidencial deverá devolver todos os dados, documentos e informações fornecidos pela outra Parte ou que se encontrem na sua posse, para efeitos de execução das atividades contratuais. Deverá ainda destruir todas as cópias e ficheiros que eventualmente possua, a menos que tenha recebido autorização escrita em contrário da Parte que lhe forneceu a informação confidencial.

21.8. Ambas as Partes garantem que a informação confidencial não será divulgada durante a execução do Contrato e por um príodo de cinco (5) anos após expiração do mesmo, salvaguardando disposição em contrário no Contrato ou exigência legal ou de uma autoridade competente. Não obstante, no caso de se tratar de informação confidencial qualificada pela ENEL como "estritamente confidencial", as obrigações de confidencialidade e de uso que se encontram estabelecidas na presente cláusula deverão subsistir depois de o Contrato ter terminado, qualquer que seja o motivo, salvo se a Parte que forneceu a informação disponha em contrário, e serão válidas até que a Parte que as recebe seja capaz de demonstrar que a referida informação "estritamente confidencial" se tornou de conhecimento geral ou facilmente acessível para as pessoas dentro dos círculos que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, por qualquer outro tipo de causas que não a divulgação das mesmas pela Parte que as tenha recebido. Se necessário, a Parte instada por uma autoridade pública a divulgar informação confidencial deverá notificar imediatamente a outra Parte (se tal lhe for legalmente permitido), de forma a que esta tome todas as medidas necessárias para proteger os seus direitos. As Partes deverão divulgar apenas a informação exigida por lei e obter uma declaração do destinatário assegurando a continuidade da confidencialidade da informação fornecida.

21.9. Se a informação for classificada pela ENEL como "altamente confidencial", deverão ser aplicadas as regras seguintes:

- a palavra-passe de acesso aos sistemas de TI deve ser pessoal, secreta e alterada a cada sessenta (60) dias;
- o acesso aos sistemas informáticos deve ser limitado ao software ou às ferramentas especificamente fornecidas para a execução das atividades necessárias; é proibida a utilização de ligações ou serviços de rede para efeitos não relacionados com as atividades a executar;
- qualquer transação realizada através dos sistemas de TI da ENEL não deverão violar as leis locais aplicáveis;
- a estação de trabalho utilizada (permanente ou temporária) não deverá permitir aceder a serviços de internet que não aqueles fornecidos ou autorizados pela ENEL e deverá ter os necessários programas antivírus instalados. Terão de ser tomadas todas as medidas necessárias para prevenir a disseminação de vírus ou de software malicioso ou ilícito que possam causar interrupções no serviço ou perdas de dados;
- todas as contas de correio eletrónico, sistemas de armazenamento de ficheiros ou plataformas de comunicação (incluindo redes sociais) deverão ser explicitamente disponibilizados ou autorizados pela ENEL;
- os dados sensíveis devem ser armazenados, transmitidos ou eliminados por software de codificação adequado;
- é proibido alterar a configuração do sistema com vista a evitar as verificações de segurança.

21.10. O Contratante está proibido de divulgar por qualquer meio (por exemplo, mas não se limitando, por artigos de imprensa, comunicados de imprensa, entrevistas, etc.) qualquer informação considerada confidencial de acordo com a presente cláusula. Ambas as Partes acordarão, por escrito, os conteúdos, meios de comunicação, data de publicação de eventuais artigos de imprensa, notícias ou comunicados de qualquer tipo, que estejam relacionados com o Contrato ou com qualquer assunto ou informações relacionadas com o mesmo.

21.11. Se a ENEL autorizar, por escrito, a subcontratação, o subfornecimento ou a cessão do Contrato, o Contratante deverá obter do Subcontratado, do Subfornecedor ou do cessionário, um acordo de confidencialidade com as mesmas condições estipuladas na presente cláusula.

21.12. Ambas as Partes reconhecem e concordam que a compensação por danos pode não ser suficiente para compensar a violação do dever de confidencialidade e que a Parte afetada terá o direito de procurar outras reparações ou de tomar outras medidas para evitar violações ou danos decorrentes de tais violações, de acordo com a legislação vigente. Em caso de violação de confidencialidade, qualquer uma das Partes poderá resolver o Contrato.

21.13 A solução acima referida poderá não ser a única disponível, mas poderá ser um complemento ao exercício de outros direitos e reparações previstos na legislação aplicável. Em caso de violação do dever de confidencialidade e sem prejuízo do acima exposto,

caso ocorram as violações referidas nesta cláusula, a ENEL terá o direito de resolver o Contrato e de tomar todas as ações que considere oportunas para obter a devida reparação pelos danos sofridos.

21.14. A ENEL reserva-se o direito de realizar inspeções periódicas, com especial incidência nas medidas de segurança relativas a casos que envolvam informação considerada e classificada pela ENEL como informação confidencial e/ou estritamente confidencial.

21.15. A qualquer momento, e a pedido da Parte que forneceu a informação confidencial, a outra Parte deverá devolver ou destruir, ou solicitar aos seus representantes que devolvam ou destruam, todas as cópias de informações confidenciais, em forma escrita e na sua posse ou na dos seus representantes. Além disso, a Parte recetora da informação envidará todos os esforços, ou solicitará aos seus representantes que o façam, para devolver ou destruir todos os dados armazenados eletronicamente, confirmando ainda, por escrito, a destruição dos referidos dados à Parte que forneceu a informação confidencial no prazo máximo de quinze (15) dias a contar da data do pedido, declarando, igualmente, que não retém qualquer documento ou outro material que contenha ou que esteja relacionado com informação confidencial.

21.16. Ambas as Partes reconhecem e concordam que a informação confidencial é e continuará a ser propriedade exclusiva da Parte que a divulga e dos seus representantes. A menos que expressamente estipulado por escrito, nenhuma das disposições do Contrato será interpretada como concedendo uma licença ou similar em matéria de patentes, direitos de autor, invenções, segredos comerciais, marcas, descobertas ou melhorias realizadas, concebidas ou adquiridas antes ou após a execução do Contrato.

21.17. ***Cyber Security*.**

21.17.1. O Contratante apenas pode aceder ao sistema informático da ENEL se autorizado por esta. O Contratante é responsável pelas atividades realizadas nos sistemas da ENEL pelo do uso da sua identidade digital, que deverá ser salvaguardada em qualquer momento. Ao realizar as ditas atividades, o Contratante deverá cumprir as seguinte normas de conduta:

a) Nunca revelar ou proporcionar as suas credenciais de autenticação a ninguém;

b) Não inserir *passwords* em mensagens de correio eletrónico ou outras formas de comunicação eletrónica, e não revelar as mesmas por telefone;
c) Não memorizar *passwords* de acesso às aplicações da ENEL através do navegador, mediante a função "recordar *password*";
d) Verificar que não se encontra ninguém a observar enquanto o Contratante introduz as credenciais para acesso aos dispositivos ou sistemas de TI, por forma a evitar o roubo das credenciais do Contratante;
e) Nunca utilizar a mesma *password* para se autenticar em sistemas distintos;
f) O acesso aos sistemas de informação será limitado a software/ferramentas fornecidas especificamente para a realização das atividades necessárias. O uso de serviços ou conexões de rede para fins não relacionados com as atividades que devam ser levadas a cabo é proibido;
g) Qualquer transação realizada através dos sistemas informáticos da ENEL não deve violar a Lei;
h) A estação de trabalho utilizada (permanente ou temporalmente) não deve conectar-se a serviços de internet distintos daqueles fornecidos ou autorizados pela ENEL e deverá ter instalado o antivírus necessário. Serão tomadas todas as medidas necessárias por forma a evitar a propagação de vírus, software malicioso ou ilícito que possa causar interrupções no serviço ou perda de dados;
i) Todas as contas de correio eletrónico, armazenamento de arquivos ou plataformas de comunicação, incluindo as redes sociais, serão fornecidas ou explicitamente autorizadas pela ENEL;
j) Os dados sensíveis serão armazenados, transmitidos ou eliminados através de um software de codificação adequado;
k) É expressamente proibido alterar a configuração do sistema para evitar controlos de segurança;
l) Deverá ser prestada atenção aos documentos impressos, discos rígidos extraíveis, dispositivos de armazenamento extraíveis e telas de vídeo, por forma a evitar que a informação seja divulgada a pessoas não autorizadas.

21.17.2. Se, em qualquer momento da vigência do Contrato, a execução dos mesmo requeira ou implique que o Contratante obtenha acesso a e/ou utilize qualquer aplicação disponível nos sistemas da ENEL e/ou nas infraestruturas de TI da ENEL (os "Sistemas da ENEL"), todo o conteúdo da presente cláusula será aplicado ao Contratante. A pedido da ENEL, em qualquer momento e por qualquer motivo, o Contratante deverá implementar e fazer parte do sistema de autenticação de duplo fator da ENEL (o "Sistema de Autenticação de Multifator"), sendo este um requisito obrigatório para aceder e/ou utilizar qualquer sistema da ENEL. Por forma a implementar e fazer parte do Sistema de Autenticação Multifator, o Contratante compromete-se a:

i) Ter um *smartphone* e um cartão SIM que funcione, pessoal ou de uso misto, por ser necessário para a autenticação multifator;

ii) Associar exclusivamente cada smartphone utilizado para fins de Sistema de Autenticação Multifator à identidade pessoal do colaborador, agente, subcontratado, subfornecedor, representante ou outro pessoal do Contratante que tenha acesso e/ou que vá utilizar os sistemas da ENEL em nome do Contratante; e

iii) Satisfazer todos os requisitos anteriores a seu próprio risco e expensas. A ENEL não assume nenhum encargo (financeiro ou de qualquer outro tipo) pelo fornecimento do smartphone, e não será responsável perante o Contratante ou qualquer terceiro, por qualquer dano, reclamação ou perda que surja ou esteja relacionada, direta ou indiretamente, com a falha e/ou o funcionamento defeituoso ou uso ilegal de qualquer smartphone utilizado no Sistema de Autenticação Multifator pelos colaboradores, agentes, subcontratados, subfornecedores, representantes ou outro pessoal.

22. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

22.1. Aviso legal de privacidade relativamente aos dados pessoais que as Partes tratam no âmbito do objeto do Contrato

22.1.1. Todas as definições e conceitos relacionados com a proteção de dados referem-se e têm em conta os termos e definições dispostos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante o "**RGPD**") e demais legislação vigente aplicável em matéria de proteção de dados.

22.1.2. As Partes estão informadas de que os dados pessoais que adquirem reciprocamente durante a vigência do Contrato, tratados para a gestão e execução do mesmo, ou para cumprimento das obrigações legalmente previstas, na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento independentes. Os dados pessoais serão recolhidos e tratados através da utilização de meios automatizados e/ou em formulários em suporte físico, e serão conservados durante toda a vigência do Contrato e, após o seu término, serão conservados durante o período estritamente necessário, não ultrapassando os prazos de conservação legalmente impostos.

22.1.3. Relativamente aos dados pessoais recolhidos por cada Responsável pelo Tratamento, para efeitos de formalização, gestão e execução do Contrato, assinala-se que:

22.1.3.1. Os Responsáveis pelo Tratamento são cada uma das Partes do Contrato;

22.1.3.2. O Titular dos Dados é a pessoa singular que participa no procedimento de adjudicação, do Contrato (intervenientes, representantes e profissionais) e cujos dados pessoais são tratados para celebração, gestão e execução do Contrato (adiante o "**Titular dos Dados**");

22.1.3.3. Os dados pessoais tratados podem ser comunicados a terceiros, por exemplo a empresas submetidas à direção e coordenação, ou vinculadas a cada Parte, ou a outras terceiras partes. Cada Responsável pelo Tratamento poderá nomear terceiras partes como Subcontratantes;

22.1.3.4. Os dados pessoais serão conservados apenas durante o período de tempo necessário por forma a alcançar o cumprimento total do objeto do Contrato e, uma vez que esta se finalize, os dados pessoais serão mantidos durante o prazo de prescrição das possíveis responsabilidades que daí possam surgir.;

22.1.3.5. Os Titulares dos Dados poderão exercer os seus direitos estipulados nos artigos 15.º a 22.º do RGPD – direito de acesso, retificação, portabilidade, apagamento, limitação ou oposição ao tratamento – quando aplicável, entrando, para tal, em contacto com o respetivo Responsável pelo Tratamento;

22.1.3.6. Os Titulares dos Dados poderão ainda exercer o direito a apresentar uma reclamação perante a Autoridade de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD);

22.1.3.7. Cada Responsável pelo Tratamento nomeou um Encarregado de Proteção de Dados, tal como decorre do artigo 37.º do RGPD, cujas informações de contacto poderão ser consultadas no website de cada Responsável pelo Tratamento.

22.2. Administradores de Sistemas

22.2.1. Caso, para a execução do Contrato, os trabalhadores do Prestador de Serviços e/ou dos Subcontratados tratem dados nos sistemas de dados pessoais da ENEL, sejam autorizados a realizar as atividades de "Administradores do Sistema", como profissional responsável pela gestão e manutenção de um sistema ou componente informático, o Prestador de Serviços compromete-se a, e garante que os Subcontratados, quando aplicável, se compromete a:

22.2.1.1. Designar formalmente as referidas pessoas;

22.2.1.2. Fornecer aos Administradores de Sistema instruções específicas para o desempenho das suas funções, assim como realizar ações de formação adequadas, incluindo sobre a proteção dos dados pessoais;

22.2.1.3. Fornecer à ENEL a lista de Administradores de Sistemas nomeados pelo Prestador de Serviços e, se aplicável, pelos seus Subcontratados;

22.2.1.4. Manter os registos, controlando o início e encerramento de sessão e a tentativa de início de qualquer sessão por parte dos seus trabalhadores e/ou dos trabalhadores do Subcontratado, que estejam autorizados e que forem designados como Administradores do Sistema, por um período de seis (6) meses com o compromisso de entregá-los à ENEL no formato por este indicado, dentro do prazo máximo de três (3) dias a contar da receção de um pedido por escrito neste sentido.

22.3. Nomeação do Prestador de Serviços como Subcontratante (quando aplicável)

22.3.1. Caso o Prestador de Serviços, para a correta execução do Contrato, deva, durante o período de vigência do mesmo, tratar dados pessoais em nome e por conta da ENEL, na qualidade de responsável pelo tratamento (doravante, "**Responsável pelo Tratamento**" ou o "**Responsável**"), esta nomeia o Prestador de Serviços, que expressamente o aceita, como seu subcontratante (adiante designado o "**Subcontratante**"), em conformidade com os termos e obrigações estipulados no artigo 28.º do RGPD. O Contrato detalhará em concreto em que consiste o tratamento, especificando os tipos de tratamento que serão executados (recolha, estruturação, conservação, consulta, etc.). Será ainda identificada no Contrato a informação necessária para a execução do Contrato que o Responsável pelo Tratamento colocará à disposição do Subcontratante.

22.3.2. Caso o Prestador de Serviços seja um Agrupamento Complementar de Empresas ("**ACE**") ou um consórcio, as empresas que integram o ACE ou o Consórcio, estes terão a consideração de Subcontratantes. O ACE ou o Consórcio comprometem-se a transmitir às empresas que os constituem as cartas de designação de Subcontratante, as quais deverão, posteriormente, ser entregues à ENEL devidamente preenchidas e assinadas para aceitação das empresas que os constituem. O ACE ou o Consórcio comprometem-se a informar as empresas que os constituem sobre as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

22.3.3. O Subcontratante e todo o seu pessoal comprometem-se a cumprir as operações de tratamento de dados pessoais respeitando e cumprindo, em total conformidade, as obrigações impostas pelo RGPD, assim como as instruções que a ENEL transmite abaixo.

22.3.4. As Partes acordam que o Responsável pelo Tratamento terá direito a resolver unilateralmente o Contrato, caso o Subcontratante incumpra qualquer das obrigações estabelecidas na presente Cláusula.

22.3.5. Obrigações e Instruções.

22.3.5.1. O Subcontratante, no âmbito da sua experiência, capacidade e fiabilidade declaradas, ofereceu a garantia adequada de cumprimento integral dos do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais. As suas obrigações e responsabilidades são as seguintes:

a) Tratar os dados pessoais apenas de acordo com as instruções emitidas pelo Responsável pelo Tratamento, conforme estabelecido no **Anexo 1 RGPD**, indicando o tipo de dados pessoais e as categorias de Titulares dos Dados. Caso o Subcontratante considere que alguma das referidas instruções viola o disposto no RGPD ou a legislação em matéria de proteção de dados de algum dos Estados-Membros da União Europeia, o Subcontratante deverá informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento;

b) Designar os trabalhadores ou colaboradores encarregues de realizar tratamentos de dados pessoais, incluindo a mera consulta, relativamente aos quais a ENEL atue na qualidade de Responsável pelo Tratamento (as "**Pessoas Autorizadas**"). Neste sentido, deverá garantir que as Pessoas Autorizadas para o tratamento dos Dados Pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes, devendo estas ser-lhes informadas convenientemente;

c) Enviar ao Responsável pelo Tratamento a declaração de nomeação de Pessoas Autorizadas que tratam os dados pessoais (**Anexo 2 RGPD**). O Subcontratante deverá ainda enviar a lista de Pessoas Autorizadas que deverão ser aprovadas para operar os sistemas do Responsável pelo Tratamento. Constitui responsabilidade do Subcontratante informar o Responsável pelo Tratamento relativamente ao término da relação laboral ou outra existente com as referidas Pessoas Autorizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias desde a sua ocorrência, por forma a que o Responsável pelo Tratamento possa revogar de imediato as autorizações de sistema emitidas;

d) Implementar e cumprir as medidas de segurança necessárias em conformidade com o estabelecido no artigo 32.º do RGPD e quaisquer outras medidas preventivas resultantes da experiência e reconhecidas como as melhores práticas, que se considerem apropriadas para evitar o tratamento de dados ilegal ou proibido ou o tratamento que não esteja em consonância com a finalidade previamente definida. O Subcontratante garantirá efetivamente, um nível adequado de cooperação para aplicação das medidas de segurança, para notificar, sem atraso indevido, qualquer violação de Dados Pessoais, para efetuar todas as avaliações de impacto, com o objetivo de garantir a confidencialidade e segurança dos Dados Pessoais e minimizar os riscos de destruição ou perda acidental;

e) Implementar quaisquer outras medidas de segurança que o Responsável pelo Tratamento considere necessário adotar, por forma a evitar a violação de dados pessoais, nomeadamente as medidas de segurança previstas no Corpo Principal do Contrato**;**

f) Prestar ao Responsável pelo Tratamento todas as informações e a assistência necessárias para a resposta ao exercício dos direitos de: (i) acesso, retificação, apagamento e oposição, (ii) limitação do tratamento, (iii) portabilidade de dados, (iv) a não ser objeto de decisões individualizadas automatizadas (incluindo a elaboração de perfis). Para estes efeitos, quando os Titulares dos Dados exerçam os referidos direitos perante o Subcontratante, este deve comunicá-lo através de correio eletrónico, para o seguinte endereço: dpo@endesa.pt. A comunicação deve efetuar-se de forma imediata e em nenhum caso depois do dia útil seguinte ao da receção da referida solicitação, juntamento, se for caso disso, com outras informações que possam ser relevantes para a resolução da solicitação;

g) Ajudar o Responsável pelo Tratamento a assegurar o cumprimento das suas obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, considerando, para tal, a natureza do tratamento e o seu papel como Subcontratante;

h) Uma vez cumprida a prestação objeto do presente Contrato, o Subcontratante deverá eliminar e/ou devolver ao Responsável pelo Tratamento, mediante notificação, todos os suportes dos quais constem os Dados Pessoais que detinha por forma a dar cumprimento ao objeto do Contrato. A devolução deverá comportar a eliminação total dos Dados Pessoais existentes nos equipamentos informáticos utilizados pelo Subcontratante (exceto quando estes devam ser mantidos por imperativo da legislação europeia ou nacional aplicável, ou para o exercício ou defesa de direitos), devendo fazer prova disso mesmo perante o Responsável.

i) O Responsável pelo Tratamento reserva-se ainda o direito a solicitar a devolução dos dados pessoais tratados antes do término do Contrato, comunicando-o por escrito ao Subcontratante;

j) Manter à disposição do Responsável a documentação comprovativa do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo RGPD, através da participação em atividades de revisão, incluindo as inspeções, realizadas pela ENEL ou por terceiros por esta designados;

k) Notificação das falhas de segurança. O Subcontratante notificará o Responsável pelo Tratamento, sem qualquer demora indevida e, em qualquer caso, antes de decorrido o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, por e-mail, das violações da segurança dos Dados Pessoais a seu cargo de que tenha conhecimento, juntamente com toda a informação relevante para a documentação e comunicação da incidência. A comunicação conterá, no mínimo, a seguinte informação:

   a. Descrição da natureza da violação da segurança dos Dados Pessoais, inclusive, quando tal seja possível, as categorias e o número aproximado de interessados afetados e as categorias e o número aproximado de registos de Dados Pessoais afetados;

   b. Nome e contactos do Encarregado de Proteção de Dados ou de outro ponto de contacto através do qual se possam obter mais informações;

   c. Descrição das possíveis consequências da violação da segurança dos Dados Pessoais;

   d. Descrição das medidas adotadas ou propostas para corrigir a violação da segurança dos Dados Pessoais, incluindo, se aplicável, as medidas adotadas para mitigar os possíveis efeitos negativos.

   Caso não seja possível facultar a informação de forma simultânea, a mesma deverá ser facultada de forma gradual e sem qualquer demora indevida.

l) De acordo com o estipulado no artigo 30.º do RGPD, elaborar e manter um registo escrito de todas as categorias de atividades de tratamento efetuadas por conta da ENEL.

m) Manter o dever de confidencialidade relativamente aos dados de carácter pessoal aos quais tenha tido acesso em virtude do Contrato, incluindo depois da conclusão da sua execução;

n) Não comunicar dados a terceiros salvo autorização expressa do Responsável pelo Tratamento e dentro dos pressupostos legalmente admissíveis. O Subcontratante poderá conceder acesso aos Dados Pessoais a outros Subcontratantes seguindo as instruções do Responsável pelo Tratamento. Neste caso, o Subcontratante identificará, previamente e por escrito, os dados aos quais se poderá aceder e as medidas de segurança aplicáveis;

o) Facultar ao Responsável pelo Tratamento, anualmente, uma lista dos locais onde os Dados Pessoais objeto do tratamento no âmbito do Contrato se encontram a ser tratados e armazenados;

p) O Subcontratante, no momento da recolha dos Dados Pessoais, deve facultar a informação relativa aos tratamentos de dados que se vão realizar. A redação e o formato em que se facultará a informação deve ser acordado com o Responsável antes do início da recolha dos mesmos;

q) Permitir ao Responsável a realização de controlos ou inspeções periódicas com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, bem como a realização das auditorias ou inspeções realizadas pelo Responsável pelo Tratamento ou, se for o caso, outro auditor por este autorizado;

r) Proceder imediatamente à correção dos problemas levantados em qualquer relatório de auditoria de forma a satisfazer razoavelmente o Responsável pelo Tratamento, tendo este último o direito de realizar uma auditoria de acompanhamento relativa aos aspetos em que forem descobertas inicialmente desconformidades, nas condições por si definidas;

s) Garantir a formação necessária em matéria de proteção de Dados Pessoais das pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais;

22.3.5.2. As Partes comprometem-se a transferir dados pessoais a países terceiros ou organizações internacionais fora da União Europeia apenas quando se encontrem cumpridos os requisitos e condições estabelecidos para tal nos artigos 45.º, 46.º, 47.º e 49.º do RGPD, mediante prévia avaliação adequada das circunstâncias específicas da transferência, realizada pelo Responsável pelo Tratamento (DTIA). Caso o Responsável considere oportuno, como resultado da referida avaliação, o Subcontratante compromete-se a subscrever as Cláusulas Contratuais Tipo publicadas pela Comissão Europeia em vigor no momento da assinatura do Contrato.

22.3.5.3. O Subcontratante não poderá, em caso algum, utilizar os dados para outros fins diferentes daqueles definidos para a execução do Contrato. O Subcontratante encontra-se expressamente proibido de, ainda que através da adequada organização do trabalho dos próprios trabalhadores, realizar downloads massivos, cópias, visualizações e/ou capturas de ecrã, fotos ou vídeos de Dados Pessoais, incluindo através da eventual utilização de automação de processos robóticos (Robotic Process Automation, “RPA”), a menos que tal seja necessário para a execução do presente Contrato e tenha sido prévia e expressamente autorizado pelo Responsável pelo Tratamento.

22.3.5.4. Se alguma Autoridade: (i) entrar em contacto com o Subcontratante em relação aos seus sistemas ou qualquer tratamento de dados pessoais realizado pelo Subcontratante, (ii) realizar, ou notificar a sua intenção de realizar, uma inspeção ao Subcontratante relativamente ao tratamento de dados pessoais, ou (iii) tomar, ou notificar a sua intenção de tomar, qualquer outra ação regulatória alegando práticas impróprias ou inadequadas relativas a qualquer tratamento de dados pessoais realizado pelo Subcontratante, o Subcontratante deverá imediatamente notificar o Responsável pelo Tratamento e subsequentemente fornecer ao mesmo todas as informações pertinentes sobre tais ações, na medida do permitido por lei.

22.3.6. Compensação e Responsabilidade.

22.3.6.1. Sem prejuízo da responsabilidade e indemnização que deva assumir o Prestador de Serviços nos termos do Contrato, este será, de acordo com o artigo 82.º do RGPD, responsável, em qualquer caso, por qualquer dano causado no tratamento dos dados, como consequência do incumprimento do Contrato ou dos requisitos, e obrigações anteriormente indicados, ou caso tenha atuado de forma distinta ou contrária às instruções da ENEL. Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, se o Prestador de Serviços não puder cumprir as instruções dadas pela ENEL por qualquer motivo, deverá informar prontamente a ENEL da sua incapacidade para as cumprir.

22.3.6.2. De acordo com o estipulado no artigo 28.º n.º 4 do RGPD, o Prestador de Serviços continua a ser plenamente responsável, perante a ENEL, relativamente ao incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações estabelecidas na presente Cláusula, incluindo relativamente aos seus subcontratados.

22.3.6.3. Caso o Prestador de Serviços ou os seus trabalhadores infrinjam qualquer obrigação relativa ao tratamento dos Dados Pessoais identificada no Contrato ou no RGPD, a ENEL poderá reclamar do Prestador de Serviços uma compensação adicional proporcional aos danos causados.

22.3.6.4. A ENEL ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de se demonstrar que não é responsável pelos danos causados.

22.3.6.5. Caso a ENEL ou o Prestador de Serviços tenham pago uma indemnização pelos danos causados, terão direito a reclamar da outra parte a quantia proporcional correspondente ao dano causado por esta causado.

22.3.6.6. Sem prejuízo do direito das Partes contestarem o assunto, quando uma coima administrativa ou multa for imposta à ENEL nos termos da legislação aplicável em matéria de Proteção de Dados por questões atribuíveis ao ou causadas pelo Prestador de Serviços, este último deverá indemnizar a ENEL e cobrir o valor total de tal coima ou multa. Se a culpa do Prestador de Serviços for parcial, a compensação da ENEL deverá existir na mesma proporção.

22.3.6.7. No caso de ocorrer alguma reclamação contra o Prestador de Serviços ou a ENEL por um titular de dados ou por alguma entidade mencionada no artigo 80.º do RGPD em relação a quaisquer reclamações apresentadas nos termos do RGPD, as Partes comprometem-se a ajudar-se mutuamente na defesa de tais reclamações. Neste contexto, ambas as Partes têm o direito de divulgar os detalhes da presente Cláusula, tratamento de dados e instruções da ENEL aos seus advogados, bem como aos tribunais ou instituições arbitrais com o único objetivo de se defenderem dessas reclamações.

22.3.6.8. De forma a evitar qualquer dúvida, nenhuma limitação de responsabilidade será aplicável ao tratamento de dados pessoais pelo Prestador de Serviços por conta da ENEL.

22.3.7. Duração.

A nomeação do Prestador de Serviços como Subcontratante vigorará durante o período necessário à realização das atividades contratadas ao Subcontratante e caducará automaticamente com a cessação do presente Contrato, sem prejuízo do estipulado na alínea h) do número 22.3.5.1. antecedente.

22.3.8. Subcontratantes Ulteriores

22.3.8.1. Caso seja necessário que o Subcontratante tenha intenções de subcontratar, a favor de terceiros, de determinados serviços e/ou fornecimentos que estejam dentro do âmbito do Contrato, estes devem ser designados como subcontratantes ulteriores (adiante os "**Subcontratantes Ulteriores**"). O Subcontratante Ulterior, que também terá a condição de Subcontratante, está igualmente obrigado ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente documento para o Subcontratante e as instruções emitidas pelo Responsável.

22.3.8.2. O Subcontratante deverá comunicar previamente este facto por escrito ao Responsável pelo Tratamento, indicando os serviços e/ou fornecimentos, e tratamentos que se pretendem subcontratar, e identificando, de forma clara e inequívoca, a empresa subcontratada e os seus dados de contacto (**ANEXO 2 RGPD**). No momento da assinatura do Contrato, os Subcontratantes Ulteriores comunicados pelo Subcontratante serão considerados como autorizados ao tratamento dos dados pessoais. Caso o Subcontratante pretenda, justificadamente, alterar a lista deverá solicitar ao Responsável pelo Tratamento a sua autorização, de acordo com o **ANEXO 3 RGPD**, previamente a designar novos Subcontratantes Ulteriores. O referido **ANEXO 3 RGPD** deverá ser igualmente utilizado para comunicar ao Responsável pelo Tratamento a lista atualizada de Subcontratantes Ulteriores, incluindo quando se exclua da lista qualquer um deles.

22.3.8.3. Antes de efetuar a comunicação referida *supra*, o Subcontratante deverá levar a cabo uma *due diligence* adequada tendo em vista garantir que o Subcontratante Ulterior tem capacidade para fornecer o nível de proteção dos Dados do Responsável pelo Tratamento exigido nos termos do presente Contrato, devendo fornecer as respetivas conclusões ao Responsável pelo Tratamento, juntamente com a comunicação referida no parágrafo anterior.

22.3.8.4. Antes do início do tratamento dos dados pessoais objeto do presente Contrato, o Subcontratante Ulterior, através do Subcontratante, deverá enviar ao Responsável pelo Tratamento a lista com a indicação dos seus trabalhadores/colaboradores que serão designados como Pessoas Autorizadas para o tratamento dos dados pessoais cuja ENEL atua como Responsável pelo Tratamento, assim como a declaração de nomeação (**ANEXO 2 RGPD**).

22.3.8.5. Cabe ao Subcontratante inicial regular a nova relação de forma a que o novo Subcontratante fique sujeito às mesmas condições (instruções, obrigações, medidas de segurança, etc.) e com os mesmos requisitos formais que lhe são aplicáveis, no que se refere ao adequado tratamento dos Dados Pessoais e à garantia dos direitos das pessoas afetadas. Em caso de incumprimento por parte do Subcontratante Ulterior, o Subcontratante inicial continuará a ser plenamente responsável perante o Responsável pelo Tratamento no que se refere ao cumprimento das obrigações.

22.3.8.6. O Subcontratante declara que os Subcontratantes Ulteriores tratarão os Dados Pessoais dentro da União Europeia ou, caso trate os dados pessoais fora da União Europeia, o faça em pleno cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos nos artigos 45.º, 46.º, 47.º e 49.º do RGPD, mediante prévia avaliação adequada das circunstâncias específicas da transferência, realizada pelo Responsável pelo Tratamento (DTIA). Caso o Responsável considere oportuno, como resultado da referida avaliação, o Subcontratante compromete-se a que o Subcontratante Ulterior subscreva as Cláusulas Contratuais Tipo publicadas pela Comissão Europeia em vigor no momento da assinatura do Contrato (**ANEXO 4 RGPD**).

22.3.8.7. O Subcontratante garante que a referida nomeação será revogada aquando da cessação da relação contratual entre a ENEL e o Prestador de Serviços, por qualquer motivo, sem prejuízo do disposto na alínea m) do número 22.3.5.1. *supra*.

22.4. Tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores do Contratante que prestem serviços ou executem trabalhos a favor para a ENEL.

Qualquer dado pessoal relativo aos trabalhadores do Contratante facultado pelo mesmo à ENEL, por forma a permitir a execução do Contrato, terá o significado legal de cessão de dados. Apenas se comunicarão os dados estritamente necessários ao cumprimento da referida prestação e estes deverão ser utilizados de forma única e exclusiva relativamente à garantia do cumprimento do objeto do Contrato. Neste sentido, a ENEL deve cumprir estritamente com todas as disposições legais, qualquer que seja a sua origem, referentes à proteção de dados pessoais. A ENEL compromete-se a eliminar todos os dados pessoais facultados pelo Contratante assim que a execução do Contrato se encontre finalizada.

23. PROTEÇÃO AMBIENTAL.

23.1. Materiais e/ou equipamentos.

23.1.1. O Contratante compromete-se a adotar as medidas adequadas para garantir o estrito cumprimento das obrigações que lhe sejam aplicáveis, de acordo com toda a legislação ambiental, de eficiência energética e de qualidade ambiental de interiores, nomeadamente no que se refere ao uso correto da energia e ao correto embalamento e etiquetagem dos produtos fornecidos (data de

embalamento, de produção, de quantidade do produto, etc.), assim como na devolução das embalagens de produtos químicos, caso esses produtos sejam considerados pela legislação aplicável como preparados perigosos, sem prejuízo de qualquer evolução legal que, no futuro, se produza sobre o caso em concreto. Nestes casos, os danos ocorridos como consequência de qualquer incumprimento da legislação aplicável, tendo em conta a atividade e o local onde se irá desenvolver, deverão ser repostos.

23.1.2. O Contratante garante que os elementos utilizados nos seus materiais e equipamentos não são cancerígenos ou quimicamente instáveis.

23.1.3. O Contratante compromete-se a realizar a gestão das embalagens vazias nas quais tenha fornecido as substâncias e os preparados químicos, cumprindo com o estipulado na legislação em vigor sobre esta matéria. O Contratante compromete-se ainda, em qualquer caso, a proceder à retirada das ditas embalagens vazias quando tal seja solicitado pela ENEL, e ainda a colocá-las à sua disposição para tal fim, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável para o transporte. O Contratante é ainda obrigado a proceder à retirada das embalagens utilizadas para o transporte, nos prazos e condições estabelecidos no Contrato. Caso o Contrato não estipule tais prazos e condições, a retirada das embalagens utilizadas deve ser realizada pelo Contratante aquando das entregas subsequentes, quando requerido pela ENEL.

23.2. Obras e/ou serviços.

23.2.1. O Contratante deverá conhecer, e verificar que os seus colaboradores conhecem, compreendem e põem em prática, todos os requisitos e legislação aplicável, de acordo com o trabalho a desenvolver e o local em que o mesmo será desenvolvido, no que toca à proteção ambiental, eficiência energética e qualidade ambiental de interiores aplicável na execução do Contrato.

23.2.2. O Contratante garante e, se aplicável, certifica, que os colaboradores que irão executar o Contrato dispõem ou receberam formação teórico-prática adequada e, nomeadamente, a necessária por forma a garantir um correto comportamento ambiental e energético, e a redução do risco de ocorrência de um incidente com repercussões ambientais e para a qualidade ambiental de interiores.

23.2.3. O Contratante deverá fornecer aos seus colaboradores os meios necessários para que estes possam proceder à execução do Contrato sempre no estrito respeito pelo ambiente, considerando o uso eficiente da energia e atendendo à qualidade ambiental de interiores. O Contratante obriga-se ainda a cumprir todos os requisitos legais que lhe sejam aplicáveis, assim como aqueles que derivem dos Sistemas de Gestão Ambiental, Energético e/ou de Qualidade Ambiental de Interiores, caso algum tenha sido implementado na instalação objeto do Contrato.

23.2.4. O Contratante será responsável por qualquer incidente de cariz ambiental, energético e de qualidade ambiental de interiores causados pela sua atuação, como consequência da execução do Contrato. A ENEL reserva-se o direito a fazer recair sobre o Contratante as ações e os gastos originados pelo incumprimento das suas obrigações em matéria de ambiente, energia e qualidade ambiental de interiores. O Contratante deverá adotar todas as medidas adequadas por forma a garantir o estrito cumprimento de toda a legislação que se encontre em vigor e que seja aplicável no âmbito da execução do Contrato. Da mesma maneira, o Contratante deverá restaurar os danos produzidos como consequência de qualquer incumprimento da dita legislação.

23.2.5. O Contratante deverá dispor de um Seguro de Responsabilidade Ambiental com as coberturas necessárias por forma a cobrir as responsabilidades que derivem do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais e da demais legislação através da qual a Autoridade Ambiental possa exigir a reparação e/ou compensação dos danos que possam ser, eventualmente, causados aos recursos naturais.

24. *SUPPLIER PERFORMANCE MANAGEMENT*.

24.1. A ENEL deverá monitorizar e avaliar o desempenho dos Contratantes através de um processo de *Supplier Performance Management* específico. Os aspetos principais que são avaliados no decurso do dito processo são os seguintes:

a) qualidade da execução;

b) cumprimento do cronograma;

c) cumprimento das normas de saúde, segurança e ambientais;

d) respeito pelos direitos humanos;

e) cooperação e apresentação de soluções inovadoras, durante a execução do Contrato;

24.2. Com base nos aspetos mencionados acima, a ENEL atribuirá uma pontuação ao Contratante. Caso a dita pontuação seja positiva, o Contratante poderá obter acesso às ações de incentivo indicadas no regulamento "*ad hoc*". Caso a dita pontuação seja negativa, a ENEL aplicará as medidas previstas no Contrato para o incumprimento das obrigações contratuais.

25. *VALUE ENGENEERING E GAIN SHARING*.

25.1. A presente cláusula apenas é aplicável aos Contratos que não se encontrem sujeitos à legislação que proíba ou restrinja o uso do presente mecanismo.

25.2. "*Value Engeneering*" significa a aplicação sistemática de reconhecidas técnicas para identificar funções, produtos, serviços, desenhos, técnicas, alternativas ou melhorias de desempenho, que tenham como objetivo manter ou melhorar a qualidade e/ou o valor de trabalho ou o custo total de todo o projeto e outros fatores aplicáveis, enquanto se reduz o preço, sem pôr em causa a segurança, a qualidade e o cumprimento ambiental do alcance do Contrato. O *Value Engeneering* é o resultado de que tais práticas ou desenhos são ou não um desvio das Especificações Técnicas, o que resultará num desvio e/ou modificação do Contrato. O *Value Engeneering* não inclui a otimização *standard* realizada durante o processo de desenho que a ENEL e o Contratante realizariam normalmente.

25.3. O Contratante poderá apresentar propostas de *Value Engeneering* à ENEL. As propostas de *Value Engeneering* terão como finalidade a redução do preço por meio de ajustes diretos e quantificáveis no objeto do Contrato.

As propostas que o Contratante apresente à ENEL serão por esta revistas e aprovadas.

As propostas de *Value Engeneering* devem incluir;

a) propostas de alterações ao objeto do Contrato (descrição detalhada, atribuição de responsabilidades entre as Partes, etc.);

b) a poupança e/ou melhoras que se espera que ocorram no objeto do Contrato (financeiras ou de outro tipo) que qualquer das Partes alcançará;

c) os custos estimados a incorrer por qualquer das Partes;

d) qualquer outro impacto sobre as disposições do Contrato;

25.4. A ENEL realizará todos os esforços comerciais e tecnicamente razoáveis para rever e responder às ditas propostas de *Value Engeneering* nos quinze (15) dias posteriores à data da sua receção. Caso alguma proposta de *Value Engeneering* seja aprovada, a Parte que a tenha proposto deverá elaborar oportunamente um plano para a sua implementação.

25.5. Nenhuma proposta de *Value Engeneering* será implementada, a menos que a ENEL tenha emitido uma aceitação formal escrita.

25.6. O valor monetário do *Value Engeneering* será denominado como "*Gain Sharing*". O Contratante deverá apresentar uma proposta de *Gain Sharing* entre si e a ENEL. Caso a proposta seja aprovada, o Contratante poderá ter direito a receber parte do *Gain Sharing*, segundo aquilo que se acorde entre as Partes.

25.7. Após aprovação de uma proposta de *Value Engeneering*, o Contratante deverá fazer um pedido de Ordem de Alteração.

26. GOVERNANÇA.

26.1. Estrutura de Governança do Contrato.

26.1.1. Se previsto no Contrato, as Partes poderão criar uma comissão (designada "Grupo de Revisão") para supervisionar os progressos de execução do Contrato. O Grupo de Revisão será composto por igual número de representantes de cada Parte. Cada uma das partes poderá, a seu próprio critério, substituir periodicamente os seus representantes no Grupo de Revisão, notificando a outra Parte da alteração.

26.1.2. Por mútuo acordo entre as Partes, poderão ser convidados a participar nas reuniões do grupo de auditoria consultores externos ou outros representantes de ambas as Partes que possuam as competências técnicas, a experiência e os conhecimentos adequados, estando estes terceiros de igual forma sujeitos ao dever de assinatura e cumprimento do dever de confidencialidade.

26.1.3. O grupo de auditoria será presidido por um representante da ENEL.

26.2. Processo de decisão.

Todas as decisões do Grupo de Revisão deverão ser tomadas por unanimidade. Se, após ter envidado todos os esforços possíveis, o Grupo de Revisão não conseguir alcançar um acordo, a questão será remetida para os representantes da ENEL e do Contratante indicados para o efeito no Contrato. Estes representantes reunir-se-ão prontamente e negociarão de boa fé no sentido de solucionar a questão pendente

26.3. Responsabilidade.

26.3.1. O Grupo de Revisão tem como responsabilidades:

a) incentivar e facilitar a cooperação e a comunicação permanente entre as Partes;

b) supervisionar e coordenar a transferência de informações;

c) avaliar periodicamente a execução do Contrato;

d) discutir em boa fé as potenciais melhorias a adotar durante a fase de execução.

26.3.2. Salvaguardando qualquer outra disposição em contrário prevista no Contrato, o Grupo de Revisão reunir-se-á pelo menos uma vez por ano nas instalações da ENEL ou noutro local acordado entre as Partes. Em alternativa, o Grupo de Revisão poderá reunir-se por teleconferência, videoconferência ou por outro meio de comunicação similar.

26.3.3 Cabe ao Presidente do Grupo de Revisão enviar a ordem de trabalhos com razoável antecedência das reuniões e preparar as atas finais de cada reunião.

26.3.4. Todas as despesas de participação nas reuniões ficarão a cargo de cada uma das Partes.

27. KPI.

27.1. O Contratante deverá executar o Contrato satisfazendo os níveis de serviço que possam estar expressamente previstos no Contrato.

27.2. As Partes monitorizarão e verificarão a satisfação dos níveis de serviço na forma e nos termos estipulados na anterior cláusula "GOVERNANÇA" das presentes Condições Gerais.

28. PACTO GLOBAL.

28.1. Cada uma das Partes reconhece o conteúdo dos denominados “Dez Princípios” do Pacto Global das Nações Unidas, e declara gerir as suas atividades e operações empresariais por forma a dar cumprimento a tais princípios e responsabilidades fundamentais em matéria de direitos humanos, trabalho, ambiente e luta contra a corrupção.

28.2 O Contratante compromete-se a familiarizar-se e a cumprir integralmente os princípios estabelecidos no Pacto Global e a lei, assegurando-se de que todas as atividades realizadas, seja diretamente ou pelos seus Subcontratados e Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e toda a sua cadeia de fornecimento, cumprem os seguintes princípios do Pacto Global:

a) DIREITOS HUMANOS.

Um: As empresas devem promover e respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente na condução das suas atividades empresariais.

Dois: As empresas devem assegurar-se de que não participam em situação alguma de violação dos direitos humanos.

b) TRABALHO.

Três: As empresas devem promover a liberdade de filiação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.

Quatro: As empresas devem promover a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e realizado sob coação.

Cinco: As empresas devem promover a abolição do trabalho infantil.

Seis: As empresas devem promover a eliminação das práticas discriminatórias no emprego e na educação.

c) AMBIENTE.

Sete: As empresas devem gerir as suas atividades de forma preventiva, de modo a evitar danos para o ambiente.

Oito: As empresas devem apoiar as iniciativas destinadas a promover uma maior responsabilidade ambiental.

Nove: As empresas devem apoiar o desenvolvimento e divulgação de tecnologias respeitadoras do ambiente.

d) CORRUPÇÃO.

Dez: As empresas devem lutar contra todas as formas de corrupção, incluindo extorsão e suborno.

28.3. O Contratante compromete-se informar a ENEL de qualquer situação, referindo-se também aos seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e toda a sua cadeia de fornecimento, que possa supor no incumprimento de tais princípios, assim como do plano por si definido para a resolução da situação.

28.4. Durante a Duração do Contrato, o Contratante compromete-se a permitir que a ENEL verifique o seu grau de cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta cláusula, fazendo-o através de inspeções, auditorias e/ou pedidos de documentação. Nestes casos, o

Contratante tem a obrigação de permitir à ENEL o acesso às suas instalações, de proporcionar atempadamente a documentação solicitada e de empregar todos os esforços por forma a garantir que os seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e toda a sua cadeia de fornecimento proceda neste sentido.

28.5. A ENEL poderá justificadamente resolver o Contrato por motivos imputáveis ao Contratante se tomar conhecimento concreto de que o Contratante e/ou qualquer dos seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e toda a sua cadeia de fornecimentotenham violado qualquer um dos princípios acima expostos. O Contratante deverá proceder à indemnização de qualquer dano, perda, custo ou gasto relacionado com o incumprimento e deverá manter a ENEL isenta dos mesmos.

29. NORMATIVA DE CONDUTA ÉTICA.

29.1. **Disposições gerais.**

29.1.1. Na condução das suas atividades empresariais e das suas relações com terceiros, o Grupo ENEL segue os princípios contidos na sua própria Normativa de Conduta Ética, no plano de Tolerância Zero contra a corrupção e na Política de Direitos Humanos. O Contratante, na gestão dos seus negócios e das relações com terceiros compromete-se a cumprir os ditos princípios ou outros equivalentes. Estes princípios, assim como a restante Normativa de Conduta Ética, encontram-se disponíveis no ligação www.endesa.com.

29.1.2. O Contratante reconhece os compromissos do Código Ético da ENEL e, na gestão dos seus negócios e das relações com terceiros, declara segue compromissos equivalentes, e garante que os seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e toda a sua cadeia de fornecimento façam o mesmo.

29.1.3. O Contratante cumprirá as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como as obrigações legais em matéria de prevenção do trabalho infantil e da proteção das mulheres, igualdade de oportunidades, proibição de discriminação, abuso e assédio;a liberdade de associação e representação; trabalho forçado; segurança e proteção ambiental; condições de saúde e higiene; e garante que os seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e e toda a sua cadeia de fornecimento façam o mesmo.

29.1.4. O Contratante cumprirá ainda a legislação vigente sobre remunerações, pensões e contribuições para a segurança social, seguros,impostos, etc., relativos aos trabalhadores que estiverem, de alguma forma, envolvidos na execução do Contrato, e garante que os seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e e toda a sua cadeia de fornecimento façam o mesmo. Em caso de conflito entre a legislação em vigor as Convenções da OIT, aplicar-se-ão as normas mais restritivas.

29.1.5. Cada uma das Partes compromete-se a evitar qualquer forma de corrupção. Assim, a ENEL proíbe, e o Contratante compromete-se a não utilizar qualquer tipo de promessa, oferta ou pedido de pagamento ilícito, em dinheiro ou outro benefício, que tenha como objetivo favorecer as suas relações com as partes interessadas. A presente proibição é extensível a todos os seus colaboradores e membros de órgãos sociais. O Contratante deverá garantir que os seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e toda a sua cadeia de fornecimento façam o mesmo.

29.1.6. A ENEL reserva-se o direito a realizar qualquer atividade de controlo e seguimento, através de inspeções, auditorias e/ou pedidos de documentação, por forma a verificar se as obrigações mencionadas acima foram cumpridas, tanto pelo Contratante, como por qualquer dos seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e toda a sua cadeia de fornecimento. Nestes casos, o Contratante tem a obrigação de permitir à ENEL o acesso às suas instalações, de proporcionar atempadamente a documentação solicitada, e de empregar todos os esforços por forma a garantir que os seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e toda a sua cadeia de fornecimento proceda neste sentido.

30.1.7. Em caso de incumprimento de alguma destas obrigações, a ENEL reserva-se o direito a resolver o Contrato e o Contratante deverá proceder à indemnização de qualquer dano, perda, custo ou gasto relacionado com o incumprimento, e deverá manter a ENEL isenta dos mesmos.

29.2. **Conflito de interesses.**

29.2.1. Durante a execução do Contrato, o Contratante compromete-se a considerar exclusivamente os interesses da ENEL, garantindo a inexistência de situações que possam levar à ocorrência de algum conflito de interesses em relação às atividades a serem desenvolvidas.

29.2.2. Durante toda a Duração do Contrato, o Contratante compromete-se a comportar-se de forma a evitar possíveis conflitos de interesses. Na ocorrência de alguma situação que possa gerar um conflito de interesses, sem prejuízo do direito da ENEL de resolver o Contrato, o Contratante compromete-se a informar imediatamente e por escrito a ENEL e a cumprir as instruções razoáveis desta última, as quais serão fornecidas após consulta e avaliação das necessidades justificadamente apresentadas pelo Contratante.

29.2.3. O Contratante (caso seja uma pessoa singular), com a assinatura do Contrato, declara:

A. Que não exerce, dentro das empresas do Grupo ENEL, funções de Alta Direção (diretor, gerente sénior com responsabilidades estratégicas), de empregado das empresas ou de auditor do Grupo ENEL;

B. Que não tem, dentro das empresas do Grupo ENEL, familiares, parentes até ao segundo grau, cônjuge não separado legalmente, unido de facto, marido ou filho do seu cônjuge que estejam vinculados a si por consanguinidade ou afinidade;

C. Que não tenha ocupado ou ocupe, tanto o Contratante como os seus respetivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos vinte e quatro (24) meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das empresas do Grupo ENEL (outorgamento de concessões, atividades de controlo etc.).

29.2.4. O Contratante (caso seja uma pessoa coletiva – os organismos públicos, as empresas que cotadas em bolsa, instituições bancárias e as empresas por eles controladas não se encontram obrigadas a prestar a presente declaração), através da assinatura do Contrato, declara que, como resultado do conhecimento da sua estrutura, nenhuma pessoa que pertença aos seus órgãos de governo, de gestão ou de controlo (incluindo sociedades fiduciárias):

A. É membro da Alta Direção, dos Órgãos de Administração ou do Comité de Auditoria, ou executivo com responsabilidades chave nas empresas do Grupo ENEL, familiar até ao segundo grau, cônjuge, unido de facto, filho de um cônjuge ou unido de facto, ou pessoa dependente (por grau de parentesco ou matrimonial) dos citados membros.
B. É trabalhador de alguma das empresas do Grupo ENEL, ou familiar até ao segundo grau, cônjuge, unido de facto, filho de cônjuge ou unido de facto, ou pessoa dependente (por grau de parentesco ou matrimonial) do citado trabalhador.
C. Exerceu ou exerça nos últimos vinte e quatro (24) meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades responsáveis pelos serviços públicos que tenham relação direta com atividades por qualquer das empresas do Grupo ENEL (outorgamento de concessões, atividades de controlo, etc.). O presente ponto aplica-se também aos respetivos familiares, nomeadamente a cônjuges não separados ou parentes em primeiro grau.

29.2.5. O Contratante, quer seja pessoa singular ou coletiva, obriga-se a comunicar à ENEL qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto estiver na condição ativa de Contratante, no que concerne à informação declarada antes da assinatura do Contrato.

29.3. Cláusula de boa reputação.

29.3.1. Com a assinatura do Contrato, o Contratante declara:

a) estar ciente dos compromissos assumidos perante ENEL S.p.A. e perante as sociedades que controla direta ou indiretamente (a seguir "ENEL"), contidos no Código Ético, o Plano de Tolerância Zero contra a corrupção e na Política de Direitos Humanos, de respeitar os princípios equivalentes na condução de seus negócios e na gestão das relações com terceiros;
b) não estar sujeito a processo penal por crimes fiscais, crimes contra a Administração pública, crimes contra a propriedade, crimes contra a liberdade pessoal, a ordem pública, ou crimes contra o meio-ambiente;
c) não estar submetido a investigação criminal em relação a nenhum facto ou matéria, ou com uma conduta ilícita que constitua crimes fiscais, crimes contra a Administração pública, crimes contra a propriedade, crimes contra a liberdade pessoal, a ordem pública ou crimes contra o meio-ambiente;
d) estar ciente e autorizar que, para fins de avaliação de sua conduta profissional de conformidade com as alíneas b) e c), a ENEL pode adquirir de forma autónoma mais informação, em qualquer momento, tendo em conta a existência necessária de deveres de lealdade do Contratante.

29.3.2. O Contratante compromete-se a informar imediatamente e apresentar toda a documentação pertinente à ENEL:

a) no caso de conhecimento de estar sujeito a processo criminal conforme referido no item b) da alínea anterior;
b) no caso de conhecimento de estar sujeito a investigação criminal conforme referido no item c) da alínea anterior.

A ENEL reserva-se o direito de analisar, a próprio critério, a informação acima mencionada, para fins de avaliação da conduta profissional do Contratante.

29.4. Saúde e Segurança .

29.4.1. A ENEL não permite que se realize qualquer trabalho que comprometa a saúde e a segurança e/ou a proteção do ambiente. Assim, e tal como se encontra estabelecido na "*Stop Work Policy*", qualquer situação de risco ou comportamento de perigo determinará a suspensão do trabalho e o restabelecimento das condições de saúde, segurança e/ou proteção ambiental.

29.4.2. A ENEL compromete-se a, constante e firmemente, promover e consolidar uma cultura de proteção da saúde, da segurança e do ambiente. O dito compromisso encontra-se detalhado na "*Declaration of Commitment to Health and Safety*", "*Stop Work Policy*" e a "*Environmental Policy*", as quais podem ser encontradas nos seguintes ligações:

- http://globalprocurement.enel.com, em "tTodos os documentos de suporte, contratuais e operacionais";
- https://globalprocurement.enel.com/documents/health-and-safety-documents;
- https://corporate.enel.it/en/company/policy-environmental-enel;

29.4.3. O Contratante reconhece o compromisso da ENEL na promoção e consolidação de uma cultura de proteção da saúde, da segurança e do ambiente, e compromete-se a cumprir com os mesmos princípios e com as disposições dos HSE Terms, quando estes lhe sejam aplicáveis, assim como a garantir que os seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e toda a sua cadeia de fornecimento, cumpram o mesmo.

29.5. Código Ético do Contratante.

Em alternativa, se o Contratante dispuser de um Código Ético próproa e de políticas contra a corrupção e de respeito dos Direitos Humanos, a ENEL poderá, por decisão própria, aceitar tais documentos, desde que os mesmos estabeleçam princípios similares aos estabelecidos nos documentos homólogos da ENEL.

30. SANÇÕES INTERNACIONAIS E DECISÕES SOBRE CONTROLO DE EXPORTAÇÕES.

30.1. Após a devida investigação, cada uma das Partes declara e garante à outra que, na data em que o Contrato tenha entrado em vigor, e tanto quanto seja do seu conhecimento, nenhuma delas nem qualquer dos seus administradores, membros dos seus órgãos sociais, acionistas que detenham pelo menos cinco por cento (5%) de participação em qualquer das Partes ou em qualquer empresa da que qualquer das Partes seja proprietária de, pelo menos, cinquenta por cento (50%), ou que de qualquer outra maneira controle, ou que se encontram sob controlo comum da empresa mãe final, estão:

(i) sujeitos a sanções; ou

(ii) envolvidas ou tenham estado envolvidas em qualquer atividade que possa originar a exposição a sanções.

"Sanções" significa todas as sanções económicas ou financeiras aplicáveis, ou embargos comerciais que sejam impostos ou aplicados com base na legislação, regulamentos, ordens executivas, medidas restritivas ou outras normas relacionadas ou notificadas publicamente por:

a) Nações Unidas;

b) União Europeia;

c) Governo dos Estados Unidos, incluindo aqueles que sejam administrados pelo Escritório de Controlo de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos;

d) Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido;

e) República da Itália;

30.2 Cada Parte cumprirá na totalidade todos os requisitos legais no que toca a sanções relacionadas com a sua execução do Contrato.

30.3. Cada uma das Partes compromete-se a manter em vigor e fazer cumprir todas as políticas e procedimentos destinados a evitar a aplicação de qualquer sanção. Cada Parte compromete-se ainda a comunicar atempadamente à outra, por escrito, a abertura de qualquer procedimento que possa levar à imposição de uma sanção e, em qualquer caso, à aplicação de qualquer sanção durante toda a Duração do Contrato.

30.4. Para além disso, depois da devida investigação, o Contratante declara que, tanto quanto seja do seu conhecimento, os seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e toda a sua cadeia de fornecimento não se encontram sujeitos a qualquer sanção. O Contratante deverá ainda comunicar à ENEL, imediatamente e por escrito, de acordo com a cláusula "COMUNICAÇÕES" das presentes Condições Gerais, qualquer circunstância de que tenha conhecimento, relativa à aplicação de qualquer sanção aos seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e toda a sua cadeia de fornecimento, durante toda a Duração do Contrato.

30.5. A ENEL poderá resolver o Contrato, mediante aviso escrito, com antecedência de sete (7) dias de calendário, caso o Contratante ou qualquer dos seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratante e toda a sua cadeia de fornecimento, sejam alvo de sanção durante a vigência do Contrato. A ENEL poderá ainda resolver o Contrato caso o Contratante lhe preste falsas declarações, no âmbito da presente Cláusula. Neste último caso, o Contratante deverá indemnizar e manter a ENEL isenta, por qualquer dano, perda, custo ou gasto que daí advenha.

Nos referidos casos de resolução, as Partes poderão negociar um acordo, de boa-fé, durante o período de notificação da resolução, e por forma a mitigar ao máximo a qualquer perda ou dano em relação ou como consequência das sanções. A falta do dito acordo, no prazo de sete (7) dias de calendário a partir da data em que a resolução do Contrato tenha sido notificada originará a automática resolução do Contrato, sem prejuízo de qualquer outro recurso que possa ser aplicado por força da Lei ou do Contrato.

31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O Contrato e todas as questões que possam surgir entre as Partes relativamente ao mesmo, serão regidas e interpretadas exclusivamente pela legislação portuguesa à qual o Contratante e a ENELse submetem expressamente.

Salvo disposição em contrário no Contrato, este reger-se-á pela legislação em vigor no País em que decorrem as atividades contratualizadas.

32. JURISDIÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Renunciando qualquer outro foro que lhes corresponda, as Partes submetem-se expressamente à jurisdição e competência dos Tribunais de Lisboa para solucionar qualquer conflito, questão, incidente ou litígio que possa surgir na interpretação, execução e cumprimento do Contrato, e que não se possa solucionar amigavelmente entre a ENEL e o Contratante.

ANEXO I.

MODELO DE GARANTIA AUTÓNOMA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O Banco ....., e em seu nome e representação o/a(s) Sr./a(s)…..... e ....., com poderes suficientes para o ato, garante solidariamente, pelo presente documento, de forma tão ampla como em direito seja admissível, a **(CONTRATANTE)**, perante a **(Sociedade do Grupo ENEL)**, até ao montante de € ..... (..... euros), para responder às obrigações que derivam para a **(CONTRATANTE)** do Contrato/Acordo Quadro n.º ....., celebrado com a **(Sociedade do Grupo ENEL)**, com data de …....., assim como para responder às obrigações da **(CONTRATANTE)** que resultem de todas as Ordens de entrega ou Contratos derivados.

A presente garantia tem a natureza de garantia bancária autónoma e à primeira solicitação, pelo que o Banco ..... se compromete a pagar a quantia, até ao montante máximo acima indicado, à primeira solicitação realizada por escrito pela **(Sociedade do Grupo ENEL)**. Esta solicitação será subscrita por representante/s da **(Sociedade do Grupo ENEL)** com poderes suficientes para o ato e será apresentada na sucursal do Banco …..... sita em ….....

A obrigação de pagamento do Banco ..... é autónoma e este renuncia expressamente aos benefícios de ordem, excussão prévia e divisão, e compromete-se a atender a todas as solicitações de pagamento que a **(Sociedade do Grupo ENEL)** lhe apresente relativas a esta garantia, entregando a esta última sociedade o montante que solicite, bastando para tal que esta solicitação seja realizada pela **(Sociedade do Grupo ENEL)** por escrito e em observância das condições indicada no parágrafo antecedente, sem que seja admissível qualquer escusa ou exceção, incluindo a oposição da **(CONTRATANTE)** à execução desta garantia. A **(Sociedade do Grupo ENEL)** comunicará à **(CONTRATANTE)** a apresentação de qualquer solicitação de pagamento efetuada ao abrigo desta garantia, indicando a sua causa e motivo.

A presente garantia autónoma é regulada exclusivamente pela legislação Portuguesa, e extingue-se ….....

Os subscritores da presente garantia encontram-se devidamente autorizados para representar e obrigar o Banco …....., sendo esta uma das operações que, de acordo com o artigo ..... dos Estatutos pelos quais se rege o Banco pode realizar, por constituir um dos seus fins.

A presente garantia foi registada com o número .....

Local, Data

ANEXOS RGPD

ANEXO 1 RGPD

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE TRATAMENTO DE DADOS

Nos termos da Cláusula [inserir referência da Cláusula do Contrato] do Contrato [inserir referência ao número do Contrato] e, em particular, no que se refere à nomeação da sociedade [inserir a denominação da sociedade que é nomeada como Subcontratante] como Subcontratante, o objetivo do presente Anexo é especificar que o referido tratamento envolverá os seguintes tipos de dados pessoais e categorias de Titulares de Dados.

A. Categorias de Dados Pessoais

- Dados Biográficos [1] ☐
- Categorias Especiais de Dados Pessoais [2] ☐
- Dados Judiciais ☐
- Dados económicos e financeiros [3] ☐
- Dados relativos a contratos com clientes [4] ☐
- Dados de contacto ou de acesso [5] ☐
- Dados de Perfilhamento ☐
- Dados relativos a identificação / documentos de identificação [6] ☐
- Dados de Localização ☐
- Dados Estatísticos ☐
- Categorias de dados pessoais (texto livre) _____ ☐

B. Categorias de Titulares de Dados

- Parceiros de Negócios ☐
- Fornecedores ☐
- Clientes ou futuros clientes ☐
- Titulares de Dados Externos ☐
- Menores ☐
- Trabalhadores ☐
- Trabalhadores Executivos ☐
- *Shareholders* ☐
- Trabalhadores Executivos de outras sociedades ☐
- Outras Categorias (texto livre) ☐

[1] Por exemplo: nome, apelidos, género, data de nascimento, local de nascimento, número de identificação da segurança social, etc.

[2] Por exemplo: opinião política, religião, convicções, origem racial ou étnica, saúde, orientação sexual, filiação sindical, etc.

[3] Por exemplo: Número da conta bancária, cartão de crédito, etc.

[4] Por exemplo: POD- PDR-

[5] Por exemplo: morada ou endereço de e-mail, número de contacto, etc.

[6] Por exemplo: cartão de identificação, passaporte, carta de condução, etc.

ANEXO 2 RGPD

LISTA DE SUBCONTRATANTES ULTERIORES

EMPRESA	PAÍS E MORADA	PRODUTOS OU SERVIÇOS	CATEGORIAS DE TITULARES DOS DADOS E DADOS PESSOAIS TRATADOS	GARANTIAS ADEQUADAS E EXCEÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

DATA

ASSINATURA DO SUBCONTRTANTE

DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 29.º DO REGULAMENTO (UE) 2016/679 (RGPD)

Caro […]

ENEL,

[nome e apelido], maior, residente em […], com documento de identificação n.º […], na qualidade de [representante, procurador, etc], da Sociedade [designação da sociedade], sita em […], com o número de identificação de pessoa coletiva […], relativamente ao Contrato n.º [identificação do Contrato], na qualidade de Subcontratante, com conhecimento das consequências por prestar falsas declarações e a criação ou uso de documentos falsos, a sua própria responsabilidade,

DECLARA:

a) Que nomeou os seus trabalhadores/colaboradores, relativamente às atividades de tratamento no âmbito do Contrato acima referido, como "Pessoas Autorizadas" a realizar o tratamento de dados pessoais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º do RGPD, e que a referida nomeação inclui os requisitos mínimos descritos na segunda página da presente Declaração;

b) Que o Subcontratante Ulterior, caso haja, que realiza atividades no âmbito do Contrato acima referido, nomeou os seus trabalhadores/colaboradores, como "Pessoas Autorizadas" a realizar o tratamento de dados pessoais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º do RGPD;

c) Que a cópia da referida nomeação se encontra disponível para consulta da ENEL.

À PRESENTE DECLARAÇÃO JUNTA-SE:

A lista de Pessoas Autorizadas que deverão ser aprovadas para operar, direta ou indiretamente, os sistemas da ENEL;

E COMPROMETE-SE A:

Atualizar a documentação antes do início das atividades:

- caso novos trabalhadores/colaboradores passem a proceder ao tratamento dados pessoais; e,

- dentro de cinco (5) dias, desde o momento em que os trabalhadores/colaboradores indicados na lista deixem de realizar tratamentos de dados pessoais.

Data […]

Assinatura […]

Informação e instruções mínimas para a realização de tarefas relacionadas com o tratamento de dados pessoais pelas Pessoas Autorizadas

Em particular, é indicado que:

- O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado de acordo com a legislação aplicável;

- Os dados pessoais deverão ser recolhidos apenas para finalidades relacionadas com a atividade de tratamento a realizar, exclusivamente durante o horário de trabalho e, em qualquer caso, apenas durante o tempo estritamente necessário;

- Sem prejuízo do referido acima, e na hipótese excecional de que se realize um tratamento de dados pessoais fora do horário de trabalho, a Pessoa Autorizada que procedeu ao tratamento deverá garantir que, depois de terminar, encerrou a sessão de trabalho ("*log-off*"), por forma a que as credenciais de acesso não se mantenham ativas para uso subsequente;

- É necessário verificar e atualizar constantemente os dados pessoais;

- É necessário verificar constantemente a exaustividade e veracidade dos dados pessoais tratados;

- A possível fase de recolha do consentimento deverá ser precedida pela prestação de informação específica e pelo ato do Titular dos Dados em dar o seu consentimento, que deverá ser livre, específico e escrito ou, em qualquer caso, documentado especificamente;

- Nos casos de interrupção de trabalho, ainda que temporária, é necessário que se garanta que os dados pessoais tratados não são acessíveis a terceiros não autorizados, fazendo, para tal, *log-off* da sessão de trabalho;

- As credenciais de autenticação devem ser confidenciais e, como tal, usadas apenas pela Pessoa Autorizada;

- Em todas as atividades de tratamento de dados pessoais deverá ser assegurado o máximo nível de confidencialidade.

Em particular, as Pessoas Autorizadas são obrigadas a:

- Aceder apenas aos dados pessoais cujo conhecimento seja estritamente necessário para a execução das tarefas que lhe hajam sido atribuídas e apenas durante o tempo estritamente necessário para tal;

- Não deixar os documentos da empresa sem supervisão ou à vista de terceiros que não estejam implicados no tratamento a efetuar, especialmente os documentos que contenham dados pessoais sensíveis ou de índole judicial; assegurar a confidencialidade necessária dos dados pessoais em questão, implementando – com base nas instruções transmitidas pela Sociedade – as precauções adequadas, por forma a impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos referidos dados;

- Não revelar ou comunicar dados que sejam do seu conhecimento ou que tenha na sua posse para além dos casos permitidos por lei ou previstos pelos regulamentos contratuais e manter a devida confidencialidade relativamente à informação de que tenha conhecimento durante a realização do tratamento ou mesmo depois deste ter já cessado;

- Não fazer *downloads* massivos de dados pessoais sem a prévia comunicação e autorização do Responsável pelo Tratamento ou do Subcontratante;

- Manter, em qualquer caso, com o cuidado e a diligência adequados, a documentação em papel que lhe foi confiada para proceder à atividade de tratamento, contendo dados pessoais sensíveis e relativos a registo criminal, em armários ou gavetas que contenham fechaduras, e observar o procedimento previsto (indicação no "registo especial do nome, hora e data de acesso, devolução do documento) para acesso aos arquivos que armazenam os referidos dados;

- Adotar e cumprir escrupulosamente as instruções e requisitos emitidos pelo Responsável pelo Tratamento ou pelo Subcontratante relativamente a medidas técnicas e organizacionais adequadas a assegurar um nível de segurança adequado ao risco (nos termos do artigo 32.º do RGPD);

- Em particular, para que o tratamento de dados pessoais seja executado com recurso a ferramentas eletrónicas ou, em qualquer caso, automatizadas, cumprir com todas as autorizações/qualificações específicas e os métodos e ferramentas de armazenamento fornecidos pelo Responsável pelo Tratamento ou o Subcontratante;

- Informar o Subcontratante em caso de qualquer acidente que envolva os dados pessoais objeto de tratamento, em especial se os mesmos se tratarem de dados pessoais sensíveis e/ou judiciais.

DECLARAÇÃO

(a preencher apenas nos casos em que as garantias adequadas para a transferência internacional de dados pessoais consista nas Cláusulas Contratuais Tipo e que não tenham sido especificamente assinadas entre a ENEL e o Subcontratante Ulterior)

Caro […]

ENEL,

[nome e apelido], maior, residente em […], com documento de identificação n.º […], na qualidade de [representante, procurador, etc], da Sociedade [designação da sociedade], sita em […], com o número de identificação de pessoa coletiva […], relativamente ao Contrato n.º [identificação do Contrato], na qualidade de Subcontratante, com conhecimento das consequências por prestar falsas declarações e a criação ou uso de documentos falsos, a sua própria responsabilidade,

DECLARA:

- **Relativamente aos contratos celebrados depois 27 de setembro de 2021:**
  - ter efetuado uma Avaliação prévia de Impacto da Transferência de Dados Pessoais em relação à transferência de dados no âmbito do Contrato, e ter tomado todas as medidas de segurança suplementares necessárias, quando apropriado;
  - ter assinado devidamente as Cláusulas Contratuais Padrão com os Subcontratantes Ulteriores nomeados para a execução das atividades de tratamento a efetuar no âmbito do Contrato;
  - atualizar e reavaliar regulamente a Avaliação de Impacto da Transferência de Dados Pessoais, verificando assim se houve alguma alteração nas circunstâncias específicas da transferência e/ou alterações regulatórias ou legislativas do País de destino dos dados pessoais transferidos que possam afetar o nível de segurança da transferência;
  - a disponibilizar uma cópia das Cláusulas Contratuais Padrão assinadas e da Avaliação de Impacto da Transferência de Dados Pessoais realizada, mediante pedido da ENEL.

- **Relativamente aos contratos celebrados antes de 27 de setembro de 2021:**
  - efetuar uma Avaliação prévia de Impacto da Transferência de Dados Pessoais em relação à transferência de dados no âmbito do Contrato, e ter tomado todas as medidas de segurança suplementares necessárias, quando apropriado, até 27 de dezembro de 2022;
  - assinar devidamente as Cláusulas Contratuais Padrão com os Subcontratantes Ulteriores nomeados para a execução das atividades de tratamento a efetuar no âmbito do Contrato, até 27 de dezembro de 2022;
  - atualizar e reavaliar regulamente a Avaliação de Impacto da Transferência de Dados Pessoais, verificando assim se houve alguma alteração nas circunstâncias específicas da transferência e/ou alterações regulatórias ou legislativas do País de destino dos dados pessoais transferidos que possam afetar o nível de segurança da transferência;
  - a disponibilizar uma cópia das Cláusulas Contratuais Padrão assinadas e da Avaliação de Impacto da Transferência de Dados Pessoais realizada, mediante pedido da ENEL.

Data

Assinatura do Subcontratante

ANEXO 3 RGPD

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE SUBCONTRATANTES ULTERIORES NOS TERMOS DO ARTIGO 28.º DO REGULAMENTO (UE) 2016/679, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE ABRIL (DORAVANTE O "RGPD")

RE. CONTRATO N. º_____

A [Preencher com o nome da Empresa/Entidade], que atua na qualidade de Subcontratante, por conta e nomeada pela [Preencher com o nome da Empresa/Entidade que atua na qualidade de Responsável pelo Tratamento], a Responsável pelo Tratamento.

CONSIDERANDO QUE:

- Para a execução de atividades de tratamento específicas, nomeadamente [Preencher com os serviços e atividades de tratamento que irão ser subcontratadas] relacionadas com a execução do Contrato identificado acima, a nomeação de empresas externas é considerada necessária;

- Para esses fins, a Entidade [Preencher com o nome da Empresa/Entidade, NIPC, morada da sede e contactos a nomear como Subcontratante Ulterior] é aqui identificada;

- De acordo com o estipulado no Artigo 28 º do RGPD, propõe-se a nomeação desta Empresa/Entidade para atuar na qualidade de Subcontratante Ulterior;

É ACORDADO O SEGUINTE:

A [Preencher com o nome da Empresa/Entidade que atua na qualidade de Subcontratante] solicita à [Preencher com o nome da Empresa/Entidade que atua na qualidade de Responsável pelo Tratamento],na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, autorização para nomear a Empresa/Entidade [Preencher com o nome da Empresa/Entidade] como Subcontratante Ulterior, e

DECLARA QUE:

- A referida nomeação é regulada pelas mesmas instruções dadas pelo Responsável pelo Tratamento ao Subcontratante, para a realização das atividades de tratamento de dados pessoais a realizar no âmbito do Contrato;

- Juntamente com o presente Anexo, irá fornecer ao Responsável pelo Tratamento a respetiva lista atualizada de Subcontratantes Ulteriores, preenchendo, para tal, a secção "*Comunicação de alterações à lista de Subcontratantes Ulteriores*" do presente Anexo.

Data _____

O Subcontratante

_____

Para autorização

Responsável pelo Tratamento

_____

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES À LISTA DE SUBCONTRATANTES ULTERIORES

(a preencher apenas nos casos em que é necessário atualizar a lista de Subcontratantes Ulteriores prevista no Anexo 2 RGPD, notificando e pedindo autorização para que se inclua um novo Subcontratante Ulterior ou notificando que se irá eliminar um dos que se encontrava indicado na referida lista)

Através da presente, caso seja aplicável, o Subcontratante notifica que já não utiliza o seguinte Subcontratante Ulterior:

[*]

Abaixo, a lista atualizada de Subcontratantes Ulteriores:

EMPRESA	PAÍS E MORADA	PRODUTOS OU SERVIÇOS	CATEGORIAS DE TITULARES DOS DADOS E DADOS PESSOAIS TRATADOS	GARANTIAS ADEQUADAS E EXCEÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

Data

Assinatura do Subcontratante

ANEXO 4 RGPD

DECLARAÇÃO

(a preencher apenas nos casos em que as garantias adequadas para a transferência internacional de dados pessoais consista nas Cláusulas Contratuais Tipo e que não tenham sido especificamente assinadas entre a ENEL e o Subcontratante Ulterior)

Caro […]

ENEL,

[nome e apelido], maior, residente em […], com documento de identificação n.º […], na qualidade de [representante, procurador, etc], da Sociedade [designação da sociedade], sita em […], com o número de identificação de pessoa coletiva […], relativamente ao Contrato n.º [identificação do Contrato], na qualidade de Subcontratante, com conhecimento das consequências por prestar falsas declarações e a criação ou uso de documentos falsos, a sua própria responsabilidade,

DECLARA:

- **Relativamente aos contratos celebrados depois 27 de setembro de 2021:**
  - ter efetuado uma Avaliação prévia de Impacto da Transferência de Dados Pessoais em relação à transferência de dados no âmbito do Contrato, e ter tomado todas as medidas de segurança suplementares necessárias, quando apropriado;
  - ter assinado devidamente as Cláusulas Contratuais Padrão com os Subcontratantes Ulteriores nomeados para a execução das atividades de tratamento a efetuar no âmbito do Contrato;
  - atualizar e reavaliar regulamente a Avaliação de Impacto da Transferência de Dados Pessoais, verificando assim se houve alguma alteração nas circunstâncias específicas da transferência e/ou alterações regulatórias ou legislativas do País de destino dos dados pessoais transferidos que possam afetar o nível de segurança da transferência;
  - a disponibilizar uma cópia das Cláusulas Contratuais Padrão assinadas e da Avaliação de Impacto da Transferência de Dados Pessoais realizada, mediante pedido da ENEL.

- **Relativamente aos contratos celebrados antes de 27 de setembro de 2021:**
  - efetuar uma Avaliação prévia de Impacto da Transferência de Dados Pessoais em relação à transferência de dados no âmbito do Contrato, e ter tomado todas as medidas de segurança suplementares necessárias, quando apropriado, até 27 de dezembro de 2022;
  - assinar devidamente as Cláusulas Contratuais Padrão com os Subcontratantes Ulteriores nomeados para a execução das atividades de tratamento a efetuar no âmbito do Contrato, até 27 de dezembro de 2022;
  - atualizar e reavaliar regulamente a Avaliação de Impacto da Transferência de Dados Pessoais, verificando assim se houve alguma alteração nas circunstâncias específicas da transferência e/ou alterações regulatórias ou legislativas do País de destino dos dados pessoais transferidos que possam afetar o nível de segurança da transferência;
  - a disponibilizar uma cópia das Cláusulas Contratuais Padrão assinadas e da Avaliação de Impacto da Transferência de Dados Pessoais realizada, mediante pedido da ENEL.

Data

Assinatura do Subcontratante